ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2020.
Edição 3357 | Páginas: 74

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Yonny Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputada Catarina Guerra;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Yonny Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Lenir Rodrigues; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Yonny Pedroso; e
e) Deputado Marlon da Mirage.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Yonny Pedroso;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 085/2020 02
- Projetos de Lei nº 191, 193, 194, 195 ,196, 197 e 199/2020 52
- Requerimentos de Pedido de Informações nº 032 e 033/2020 57
- Indicações nº 996, 997, 998, 1000 a 1003, 1009, 1018 a 1022, 1024, 1026 a 1033/2020 57
- Mensagens Governamentais nº 058, 059 e 060/2020 63
- CT nº 683/2020 - GAB/PRE CAER 64
- Ofício nº 304/2020/GOV/GAB 64
- Ofício nº 687/2020/Casa Civil/DATL/Legislativo 65
- Ofício nº 689/2020/Casa Civil/DATL/Legislativo 65
- Ofício nº 690/2020/Casa Civil/DATL/Legislativo 66
- Ofício nº 957/2020/IPER/PRESI/GPRES 67
- Ofício nº 3329/2020/SEED/GAB/RR 68
- Ata da 2844ª Sessão Ordinária - Sucinta 70

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 234 a 236/2020 70

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Republicação da Resolução nº 5366/2020 70
- Resoluções nº 5369 a 5396/2020 70

Superintendência de Compras e Serviços
- Pregão Presencial nº 007/2020 - Síntese da Ata de Registro de Preços 74
- Pregão Presencial nº 011/2020 - Resultado da Licitação 74

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 85/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais;

VIII – os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 e a execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos Anexos desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata o *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2021, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (PLOA 2021), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas ou no comportamento da execução de 2020.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2021 definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 1.370 de 15 de janeiro de 2020, conforme discriminado, no Anexo I e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas indicadas pelas respectivas Unidades Orçamentárias ou consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

Parágrafo único. Para efeito de alocação de recursos destinados ao desenvolvimento regional no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, deverão ser consideradas como prioridade da Administração Pública Estadual, as microrregiões instituídas legalmente no Estado.

Art. 4º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manter, atualizados, registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (FIPLAN), bem como, dados relativos aos precatórios judiciários existentes em sua unidade.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado deverá manter controle das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e

riscos de desembolso à SEPLAN até o dia 15 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 6º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 8º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou Secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada, segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 10. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante especifica a Portaria 163, de 04 de maio de 2001.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho - PAT, no sistema FIPLAN.

§ 6º O detalhamento da programação orçamentária definida no §5º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de informática indispensáveis à adequação do sistema FIPLAN à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 7º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema FIPLAN para o cumprimento do previsto no §5º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 8º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2021 será elaborado com observância às diretrizes estabelecidas nesta Lei, ao artigo 112 da Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas por fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos contemplados pelo art. 168 da Constituição Federal e art. 114 e § 2° do art. 154 da Constituição Estadual, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em forma de duodécimos.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os Órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 14. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual para o período 2020/2023, Lei nº 1.370 de 15 de janeiro de 2020, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167

da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda a um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2020 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - precatórios;

IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

V - outras despesas administrativas e operacionais;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 16. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculados, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária de 2021, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de *déficit* primário para o exercício de 2021 e fixando, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2022 e 2023, conforme demonstrado nos anexos II e III desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o *déficit* projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

§ 2º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a estimativa da receita poderá ser revista em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 20. Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2020, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, terão como parâmetros, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, o montante das dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2020 atualizado até a data de envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação legislativa.

§1º O Poder Executivo apresentará, até o dia 17 de agosto de 2020, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2021, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que constará da Lei Orçamentária 2021.

§2º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 11 de setembro de 2020, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 22. A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas restituirão ao Tesouro Estadual, eventual *superávit* financeiro apurado ao término do exercício, ressalvados os casos em que o órgão figure como mero depositário de recursos de terceiros.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. Será constituída reserva específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual destinada ao atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares coletivas, conforme §§ 9°, 10 e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 27. Em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério

Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até os limites estabelecidos nos §§ 9°, 10 e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

§2º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual.

§3º As emendas parlamentares individuais aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§4º Além da obrigatoriedade de execução prevista no §2º, os remanejamentos dos valores constantes das emendas parlamentares individuais podem ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§5º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares individuais, de que trata o § 1°, já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 30. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 31. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 32. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado ao que estabelecem os arts 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 35. O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplarão o pagamento de precatórios judiciários, na forma do disposto nas Emendas à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, observando ainda normas específicas que tratam da matéria.

§ 1° As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, até que sejam extintas não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2° No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciários obedecerá aos parâmetros adotados pelo Supremo Tribunal Federal - STF nas ADIs nºs 4357, 4425, 4372 e 4400 e modulação dos efeitos naquilo que se referir a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 3° À programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais, naquilo que não for aplicável ao § 2°, dever-se-á aplicar os mandamentos da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

§ 4° As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 5º Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da Administração Pública Estadual Indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 37. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2021, até o dia 14 de agosto de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2020.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no *caput* deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos

débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciários que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto nº 19.850 - E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º A contrapartida do Município deverá ser financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da Unidade beneficiada e tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

§ 2º As transferências voluntárias aos municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste assemelhado, nos termos do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos: verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2019, da Lei Orçamentária de 2020 e dos correspondentes documentos comprobatórios; proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 4º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 39. A transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinada a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma deste artigo, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 40. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social

Art. 41. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 42. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, e ao Fundo Financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelece o art. 198, §3°, I da Constituição Federal c/c art. 6° da Lei Complementar n° 141/2012.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 43. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 41 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 44. As empresas integrantes do orçamento de investimento,

para fins de prestação de contas, respeitarão no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 45. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 46. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1° Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2° Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3° Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 48. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 49. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II

Dos Créditos Adicionais

Art. 50. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 51. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa nela fixada, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2020 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 3º O percentual destinado ao Poder Legislativo definido no *caput* deste artigo será distribuído conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 53.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do caput não importar violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas a limitação de gastos com pessoal determinadas pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxÍlios de natureza fiscal ou creditício.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, é de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder ao limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no caput, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do exercício de 2021 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo.

§ 4º Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do caput deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos.

Art. 56. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de

mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 57. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, Lei nº 1.370 de 15 de janeiro de 2020, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - Fomento ao microcrédito, para Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - Fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III - Fomento à economia solidária para inclusão socioprodutiva através de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - Fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - Fomento a atividade de turismo local, com valorização de artesões bem como as atividades econômicas sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social;

VI - Fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - Apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - Apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou relocalização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimento apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portifólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 58. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, a eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 59. Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1. Considera-se atendida a compensação a que se refere o *caput* nas seguintes situações:

I – quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2021, na forma do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II – quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - a despesa irrelevante é aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. Quando do encerramento do exercício financeiro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos para os quais não haja disponibilidade financeira suficiente que assegure seu cumprimento integral ou sua inscrição em restos a pagar; e

II – anular os restos a pagar inscritos em 2020 e em exercícios anteriores para os quais, na época da respectiva inscrição, não tenha sido comprovada a disponibilidade financeira integral para seu adimplemento.

Parágrafo único. A verificação da disponibilidade financeira de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo deverá ser realizada nas fontes de recursos que suportam a respectiva despesa.

Art. 63. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a despesa executada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de novembro de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020

ANEXO I
GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS
2021

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão
Social Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 12 - Prevenção, Combate a Sinistro e Defesa Civil ao Cidadão
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2021*	*Unidade Executora*
=> Execução das Atividades de Defesa Civil					*CBMRR*
	Operações Realizadas	*Unidade*	*AT*	*4,00*	
=> Operacionalização do Fundo de Reequipamento do CBMRR - FREBOM/RR					*FREBOM*
	Fundo Operacionalizado	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Prevenção e Combate a Sinistros					*CBMRR*
	Ocorrências Atendidas	*Unidade*	*AT*	*10.000,00*	

Tipo de Programa: 1 Finalístico
DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 24 - Desenvolvimento da Educação
Profissional METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2021*	*Unidade Executora*

=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional					*SEED*
	Aluno Beneficiado	*Pessoa*	*AT*	*787,00*	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional					*SEED*
	Unidade Mantida	*Unidade*	*AT*	*1,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão
Social Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 29 - Qualificação de Profissionais para a Educação
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2021*	*Unidade Executora*
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação					*SEED*
	Profissional Qualificado	*Pessoa*	*AT*	*1.800,00*	
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UNIVIRR					*UNIVIRR*
	Profissional Capacitado	*Pessoa*	*AT*	*50,00*	
=> Qualificação de Profissionais para Educação Básica					*FUNDEB*
	Profissional Qualificado	*Pessoa*	*AT*	*5.708,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de*	*Tipo*	*Unidade Executora*

	Medida		2021	
=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário				SEED
Evento Realizado	Unidade	AT	1,00	
=> Fortalecimento do Desporto Escolar				SEED
Evento Realizado	Unidade	AT	5,00	
=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas				SEED
Unidade Mantida	Unidade	AT	1,00	
=> Reforma de Unidades Desportivas				SEED
Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 38 - Vigilância em Saúde
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária					FUNSESAU
	Município Assessorado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças					FUNSESAU
	Programa Implementado	Unidade	AT	25,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social Tipo de Programa: 1 Finalístico **54 - Mais Emprego**

PROGRAMA:
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	10.130,00	
=> Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador Formal e Informal					SETRABES
	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	1.840,00	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	9.000,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 55 - Proteção Social
Especial METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora
=> Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos					FEAS
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	22,00	
=> Execução de Atividades na Área de Defesa dos Direitos dos Migrantes e Refugiados					FEAS
	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	7.000,00	
=> Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial					FEAS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	780,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 67 - Desenvolvimento da Educação
Superior METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora

=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior				*UERR*
Unidade Ampliada	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior				*UERR*
Unidade Aparelhada	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Atividade de Extensão, Graduação e Pós-Graduação				*UNIVIRR*
Aluno Atendido	*Pessoa*	*AT*	*2.800,00*	
=> Desenvolvimento do Ensino Superior				*UERR*
Aluno Atendido	*Pessoa*	*AT*	*1.600,00*	
=> Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância				*UNIVIRR*
CM Fortalecido	*Percentual*	*AT*	*20,00*	
=> Incentivo a Pós-Graduação e Pesquisa Científica Docente e Discente				*UERR*
Pesquisa Apoiada	*Unidade*	*AT*	*30,00*	
=> Realização de Cursos de Extensão Universitária				*UERR*
Profissional Capacitado	*Pessoa*	*AT*	*500,00*	
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior				*UERR*
Unidade Reformada	*Unidade*	*AT*	*1,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão
Social Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 78 - Atenção Integral à Saúde
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Ampliação de Unidades de Saúde					*FUNSESAU*
Unidade Ampliada	*Unidade*	*PR*		*2,00*	
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde					*FUNSESAU*
Unidade Aparelhada	*Unidade*	*PR*		*4,00*	
=> Apoio às Relações Comunitárias					*SERBRAS*
Pessoa Atendida	*Pessoa*	*AT*		*250,00*	

=> Assistência Especializada em Saúde				*FUNSESAU*
Grupo de Procedimentos	*Unidade*	*AT*	*4,00*	
=> Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos				*FUNSESAU*
Unidade Atendida	*Unidade*	*AT*	*40,00*	
=> Atenção em Urgência e Emergência				*FUNSESAU*
Grupo de Procedimentos	*Unidade*	*AT*	*4,00*	
=> Construção de Unidades de Saúde				*FUNSESAU*
Unidade Construída	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Fortalecimento da Atenção Básica				*FUNSESAU*
Programa Implementado	*Unidade*	*AT*	*10,00*	
=> Reforma de Unidades de Saúde				*FUNSESAU*
Unidade Reformada	*Unidade*	*AT*	*4,00*	
=> Serviços Complementares Credenciados pelo SUS				*FUNSESAU*
Grupo de Procedimentos	*Unidade*	*AT*	*4,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 79 - Gestão da Política de Saúde
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde					*FUNSESAU*
Município Assistido	*Unidade*	*AT*		*15,00*	
=> Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde					*FUNSESAU*
Município Apoiado	*Unidade*	*PR*		*15,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 80 - Desenvolvimento da Educação
Básica METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental Indígena					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					SEED
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena					SEED
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena					SEED
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.340,00	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	7.031,00	

=> Fortalecimento do Ensino Médio					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	16.718,00	
=> Gestão da Política Educacional					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	18.872,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando					SEED
	Aluno Atendido	Pessoa	AT	32.376,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.340,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	7.031,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	32.376,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Indígena					SEED
	Aluno Atendido	Pessoa	AT	12.852,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	16.718,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena					SEED
	Aluno Atendido	Pessoa	AT	2.972,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					SEED
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena					SEED
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena					SEED
	Unidade Reformada	Unidade	AT		
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED

Unidade Reformada	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%				*FUNDEB*
Profissional Remunerado	*Pessoa*	*AT*	*669,00*	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%				*FUNDEB*
Profissional Remunerado	*Pessoa*	*AT*	*329,00*	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60%				*FUNDEB*
Profissional Remunerado	*Pessoa*	*AT*	*4.678,00*	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%				*FUNDEB*
Profissional Remunerado	*Pessoa*	*AT*	*1.778,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 83 - Proteção Social Básica
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Apoio a Gestão do Programa ACESSUAS TRABALHO					*FEAS*
	Evento Realizado	*Unidade*	*AT*	*10,00*	
=> Apoio a Gestão do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC					*FEAS*
	Evento Realizado	*Unidade*	*AT*	*60,00*	
=> Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família					*FEAS*
	Evento Realizado	*Unidade*	*AT*	*420,00*	
=> Apoio a Gestão do Programa Criança Feliz					*FEAS*
	Evento Realizado	*Unidade*	*AT*	*134,00*	
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica					*FEAS*
	Projeto Apoiado	*Unidade*	*AT*	*15,00*	
=> Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica					*FEAS*
	Evento Apoiado	*Unidade*	*AT*	*1.000,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Adaptação de Casas para Pessoas com Deficiência					*FEPEDE*
	Casa Adaptada	*Unidade*	*PR*	*14,00*	
=> Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa					*SETRABES*
	Pessoa Atendida	*Pessoa*	*AT*	*1.100,00*	
=> Fortalecimento da Política de Inclusão e Atenção Integral à Pessoa com Deficiência					*FEPEDE*
	Pessoa Assistida	*Pessoa*	*AT*	*5.500,00*	
=> Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional					*SETRABES*
	Pessoa Atendida	*Pessoa*	*AT*	*3.300,00*	
=> Fortalecimento da Política para a Juventude					*SETRABES*
	Pessoa Atendida	*Pessoa*	*AT*	*890,00*	
=> Fortalecimento do Sistema Sócio-Educativo					*FECA*
	Pessoa Atendida	*Pessoa*	*AT*	*191,00*	
=> Gerenciamento da Casa da Mulher Brasileira					*SETRABES*
	Pessoa Atendida	*Unidade*	*AT*	*3.000,00*	
=> Implementação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN					*SETRABES*
	CAISAN / CONSEAS Implantado	*Unidade*	*PR*	*3,00*	
=> Mais Esporte - Mais Cidadania					*SETRABES*
	Evento Realizado	*Evento*	*AT*	*30,00*	
=> Promoção da Igualdade e Enfrentamento a Violência contra a Mulher do Campo, da Cidade, da Floresta e das Águas					*SETRABES*
	Campanhas Realizada	*Unidade*	*AT*	*8,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 33 - Defesa Agropecuária
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***

		Medida			
=> Defesa Sanitária Animal					*ADERR*
Inspeção/Fiscalização Realizada	*Unidade*	*AT*	*7.219,00*		
=> Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal					*ADERR*
Inspeção/Fiscalização Realizada	*Unidade*	*AT*	*2.162,00*		
=> Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal					*ADERR*
Inspeção Realizada	*Unidade*	*AT*	*283.000,00*		

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 34 - Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem					*SEAPA*
Unidade Ampliada	*Unidade*		*PR*	*1,00*	
=> Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial					*SEAPA*
Produção Comercializada	*Tonelada*		*AT*	*28.730,00*	
=> Apoio à Aquisição da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial					*SEAPA*
Produção Adquirida	*Tonelada*		*AT*	*4.200,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 35 - Regularização Fundiária
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Rurais					*ITERAIMA*
Lote Rural Regularizado	*Unidade*		*PR*	*1.111,00*	
=> Gestão e Regularização de Áreas de Propriedade do Estado					*ITERAIMA*

Lote Urbano Regularizado	*Unidade*		*PR*	*1.561,00*	
=> Implementação da Política de Colonização e de Assentamento					*ITERAIMA*
Família Atendida	*Unidade*		*AT*	*2.672,00*	
=> Reforma do Prédio Sede do ITERAIMA					*ITERAIMA*
Unidade Reformada	*Unidade*		*AT*	*1,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 42 - Inovação Tecnológica nas Telecomunicações
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2021*	*Unidade Executora*
=> Fortalecimento de Redes de Radiocomunicações do Estado					*SEINF*
Comunidade Atendida	*Unidade*		*AT*	*5,00*	
=> Implementação do Sistema de Telecomunicações de Dados Voz e Imagem Através de Fibra Ótica					*SEINF*
Sistema Implantado	*Percentual*		*PR*	*100,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 47 - Geração de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura de Geração em Energia Elétrica					*SEINF*
Hidrelétrica Revitalizada	*Percentual*		*PR*	*100,00*	
=> Geração de Energia por Fontes Alternativas					*CERR*
Energia Elétrica Gerada	*Mega Watt-Hora*		*AT*	*1,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 49 - Infraestrutura do Saneamento Básico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas e Rurais					SEINF
	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	22,00	
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico					CAER
	Ação Implementada	Percentual	AT	25,00	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água					CAER
	Domicílio Abastecido	Unidade	PR	125.000,00	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário					CAER
	Domicílio Atendido	Unidade	PR	100.000,00	
=> Racionalização do Consumo de Água					CAER
	Volume de Água Economizado	Percentual	AT	5,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias					SEAPA
	Unidades Demonstrativas Implantadas	Unidade	AT	90,00	
=> Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
	Unidade Atendida	Unidade	PR	37,00	
=> Fortalecimento do Acesso ao Crédito					SEAPA
	Crédito Aplicado	Unidade	AT	80,00	
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	16.000,00	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural					FUNDATER-RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Programa Contínuo de Formação e Qualificação Técnica aos Servidores					SEAPA

	Técnicos Qualificados	Unidade	AT	360,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2021	Unidade Executora
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI					FDI
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	16,00	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL					FUNAVAL
	Projeto Avalizado	Unidade	AT	125,00	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER					FUNDER
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	600,00	
=> Apoio as Unidades de Produção, Industrialização e Mineração					CODESAIMA
	Empresa Apoiada	Unidade	AT	12,00	
=> Atração de Investimentos					SEPLAN
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	2,00	
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos					AFERR
	Empreendimento Financiado	Unidade	AT	375,00	
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais					SEPLAN
	APLs Assistidas	Unidade	AT	7,00	
=> Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR					SEPLAN
	Município Beneficiado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação do Programa de Regionalização do Turismo					SEPLAN
	Município Beneficiado	Unidade	AT	15,00	
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial					SEPLAN
	Empresa Beneficiada	Unidade	AT	80,00	
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços					SEPLAN
	Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	220,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 73 - Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2021*	*Unidade Executora*
=> Aparelhamento do Prédio da SEAPA					*SEAPA*
	Unidade Aparelhada	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal					*SEAPA*
	Produtor Assistido	*Pessoa*	*AT*	*1.445,00*	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal					*SEAPA*
	Produtor Assistido	*Pessoa*	*AT*	*1.155,00*	
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem					*SEAPA*
	Projeto Apoiado	*Unidade*	*AT*	*98,00*	
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo					*SEAPA*
	Produtor Assistido	*Pessoa*	*PR*	*2,00*	
=> Gestão da Política Estadual do Agronegócio					*SEPLAN*
	Produtor Beneficiado	*Pessoa*	*AT*	*1.500,00*	
=> Recuperação de Áreas Degradadas e Apoio a Projetos de Sistemas Agroflorestais					*SEAPA*
	Projeto Implementado	*Unidade*	*AT*	*2,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 75 - Infra-estrutura do Sistema Viário
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2021*	*Unidade Executora*
=> Construção de Estradas Vicinais					*SEINF*
	Vicinal Construída	*Quilômetro*	*PR*	*10,00*	
=> Construção de Obras de Artes Especiais					*SEINF*
	Obra Realizada	*Metro*	*PR*	*3.300,00*	

=> Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes					*FEIT*
	Projeto Executado	*Quilômetro*	*PR*	*111,00*	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura					*SEINF*
	Projeto Elaborado	*Unidade*	*AT*	*4,00*	
=> Implantação e Gestão de Aeródromos					*SEINF*
	Unidade Gerenciada	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Manutenção de Estradas Vicinais					*SEINF*
	Vicinal Mantida	*Quilômetro*	*AT*	*948,00*	
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais					*SEINF*
	Obra Mantida	*Metro*	*AT*	*660,00*	
=> Manutenção de Rodovias Estaduais					*SEINF*
	Rodovia Estadual Mantida	*Quilômetro*	*AT*	*7,00*	
=> Manutenção de Rodovias Federais					*SEINF*
	Rodovia Federal Mantida	*Quilômetro*	*AT*	*31,00*	
=> Manutenção de Terminais Rodoviários					*SEINF*
	Terminal Mantido	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais					*SEINF*
	Rodovia Estadual Pavimentada	*Quilômetro*	*AT*	*5,00*	
=> Pavimentação de Rodovias Federais					*SEINF*
	Rodovia Federal Pavimentada	*Quilômetro*	*AT*	*2,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2021*	*Unidade Executora*
=> Aparelhamento da FEMARH					*FEMARH-RR*
	Unidade Aparelhada	*Percentual*	*PR*	*25,00*	
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável					*IACTI-RR*

Projeto Implementado	*Unidade*	*AT*	*3,00*	
=> Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais				*IACTI-RR*
Concessões Realizadas	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente				*FEMA*
Fundo Gerenciado	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Gestão do Monitoramento e Fiscalização Ambiental				*FEMARH-RR*
Atividade Realizada	*Unidade*	*AT*	*1.035,00*	
=> Gestão dos Recursos Hídricos				*FEMARH-RR*
Atividade Realizada	*Unidade*	*AT*	*2.071,00*	
=> Licenciamento e Gestão Ambiental				*FEMARH-RR*
Licença Ambiental Emitida	*Unidade*	*AT*	*3.125,00*	
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima				*FUNDEFER*
Fundo Operacionalizado	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial				*IACTI-RR*
Informações Científica Produzida	*Unidade*	*PR*	*3,00*	
=> Promoção da Educação Ambiental				*FEMARH-RR*
Pessoa Informada	*Pessoa*	*AT*	*15.500,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica					*IACTI-RR*
	Pessoa Qualificada	*Pessoa*	*AT*	*1,00*	
=> Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas e Cooperativas					*IACTI-RR*

Projeto Apoiado	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação				*IACTI-RR*
Ação Realizada	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas				*IACTI-RR*
APLs Apoiadas	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento				*IACTI-RR*
Laboratório Operacionalizado	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica				*IACTI-RR*
Divulgação Efetivada	*Unidade*	*AT*	*1,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 98 - Gestão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sócioeconômico da Amazônia Legal					*Cons. Des Amaz Legal*
	Política Implementada	*Unidade*	*AT*	*1,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecadador					*SEFAZ*

Unidade Ampliada	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador				*SEFAZ*
Unidade Aparelhada	*Unidade*	*PR*	*11,00*	
=> Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil				*SEFAZ*
Processo Aperfeiçoado	*Unidade*	*AT*	*2,00*	
=> Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária				*SEFAZ*
Módulos Aperfeiçoados	*Unidade*	*PR*	*2,00*	
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador				*SEFAZ*
Unidade Construída	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Gestão Tributária Estadual				*SEFAZ*
Incremento na Arrecadação	*Percentual*	*AT*	*15,00*	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário-FUNSEFAZ				*FUNSEFAZ*
Fundo Operacionalizado	*Unidade*	*AT*	*1,00*	
=> Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO				*SEFAZ*
Programa Implantado	*Unidade*	*PR*	*1,00*	
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador				*SEFAZ*
Unidade Reformada	*Unidade*	*AT*	*1,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 18 - Gestão do Planejamento Governamental
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Cooperação Técnica e Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal					*SEAMPU*
	Município Atendido	*Unidade*	*AT*	*14,00*	
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos					*SEPLAN*
	Ação Realizada	*Unidade*	*AT*	*56,00*	
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual					*CPL*

	Processo Concluído	*Unidade*	*AT*	*150,00*	
=> Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Estado					*SEPLAN*
	Instrumento Gerido	*Unidade*	*AT*	*3,00*	
=> Implementação de Projetos de Inovação e Modernização na Administração Pública					*SEGAD*
	Projeto Implementado	*Unidade*	*ANO*	*2,00*	
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima					*SEPLAN*
	Carta Topográfica Produzida	*Unidade*	*AT*	*100,00*	
=> Planejamento, Desenvolvimento e Implementação Ecológico Econômico do Estado de Roraima - ZEE/RR					*SEPLAN*
	Documentos Temáticos Produzidos	*Unidade*	*AT*	*33,00*	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 94 - Execução do Controle Interno
METAS FÍSICAS

Ações	***Produto***	***Unidade de Medida***	***Tipo***	***2021***	***Unidade Executora***
=> Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos				*CGE Atividade de Controle*	
Realizada		*Unidade*	*AT*	*7.093,00*	

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020

ANEXO II.A
GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	4.324.487.262	4.198.123.738	26,86%	114,00%	4.587.740.424	4.432.599.444	27,47%	120,96%	4.855.263.038	4.702.433.935	28,39%	120,67%
Receitas Primárias (I)	4.217.095.295	4.093.869.814	26,19%	111,17%	4.473.810.971	4.322.522.677	26,79%	117,95%	4.734.398.129	4.585.373.491	27,69%	117,66%
Despesa Total	5.321.033.076	5.165.550.020	33,05%	140,27%	5.507.269.234	5.321.033.076	32,98%	145,20%	5.686.255.484	5.507.269.234	33,25%	141,32%
Despesas Primárias (II)	5.003.317.968	4.857.118.695	31,08%	131,89%	5.170.213.218	4.995.375.090	30,96%	136,32%	5.332.913.101	5.165.049.009	31,19%	132,54%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-786.222.673	-763.248.882	-4,88%	-20,73%	-696.402.247	-672.852.413	-4,17%	-18,36%	-598.514.972	-579.675.518	-3,50%	-14,87%
Resultado Nominal	-906.589.669	-880.098.698	-5,63%	-23,90%	-824.096.584	-796.228.584	-4,93%	-21,73%	-733.655.485	-710.562.213	-4,29%	-18,23%
Dívida Pública Consolidada	1.520.544.995	1.476.113.965	9,44%	40,08%	1.323.196.883	1.278.451.095	7,92%	34,89%	1.114.340.909	1.079.264.803	6,52%	27,69%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 085/2020
ANEXO II. B
GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019		2020		2021		2022		2023	
		R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Receita Total	3.629.636.294	3.629.636.294	100,00%	3.822.772.676	105,32%	4.324.487.262	113,12%	4.587.740.424	106,09%	4.855.263.038	105,83%
Receitas Primárias (I)	3.542.325.523	3.542.325.523	100,00%	3.706.160.046	104,63%	4.217.095.295	113,79%	4.473.810.971	106,09%	4.734.398.129	105,82%
Despesa Total	3.629.363.294	3.629.363.294	100,00%	4.777.523.439	131,64%	5.321.033.076	111,38%	5.507.269.234	103,50%	5.686.255.484	103,25%
Despesas Primárias (II)	3.552.461.089	3.552.461.089	100,00%	4.515.106.225	127,10%	5.003.317.968	110,81%	5.170.213.218	103,34%	5.332.913.101	103,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.135.566	-10.135.566	100,00%	-808.946.179	7981,26%	-786.222.673	97,19%	-696.402.247	88,58%	-598.514.972	85,94%
Resultado Nominal	-50.713.950	-50.713.950	100,00%	-909.778.604	1793,94%	-906.589.669	99,65%	-824.096.584	90,90%	-733.655.485	89,03%
Dívida Pública Consolidada	1.705.744.642	1.705.744.642	100,00%	1.618.976.885	94,91%	1.520.544.995	93,92%	1.323.196.883	87,02%	1.114.340.909	84,22%
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019		2020		2021		2022		2023	
		R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Receita Total	3.928.051.378,96	3.786.073.618,27	96,39%	3.822.772.676	1,01	4.198.123.738	1,10	4.432.599.444	105,59%	4.702.433.935	106,09%
Receitas Primárias (I)	3.833.562.243,78	3.694.999.753,04	96,39%	3.706.160.046	1,00	4.093.869.814	1,10	4.322.522.677	105,59%	4.585.373.491	106,08%
Despesa Total	3.927.755.933,92	3.785.788.851,97	96,39%	4.777.523.439	1,26	5.165.550.020	1,08	5.321.033.076	103,01%	5.507.269.234	103,50%
Despesas Primárias (II)	3.844.531.118,01	3.705.572.161,94	96,39%	4.515.106.225	1,22	4.857.118.695	1,08	4.995.375.090	102,85%	5.165.049.009	103,40%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.968.874,23	-10.572.408,89	96,39%	-808.946.179	76,51	-763.248.882	0,94	-672.852.413	88,16%	-579.675.518	86,15%
Resultado Nominal	-54.883.460,79	-52.899.721,25	96,39%	-909.778.604	17,20	-880.098.698	0,97	-796.228.584	90,47%	-710.562.213	89,24%
Dívida Pública Consolidada	1.845.984.569,92	1.779.262.236,07	96,39%	1.618.976.885	0,91	1.476.113.965	0,91	1.278.451.095	86,61%	1.079.264.803	84,42%
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS.
DATA: 15/09/2020

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – CEP 69301-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil. Fone (95) 4009-5500/5501.
ALE-RR na internet: https://al.rr.leg.br/.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 085/2020

ANEXO II. B
GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 do Estado de Roraima-LDO-2021 estabelecerá metas fiscais para 2021 e indicará as projeções para os exercícios de 2022 e 2023.

A base legal desta disposição é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, que dispõe no § 1° do art. 4º: *"integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".*

Embora seja de conhecimento geral, permanece sendo fundamental enfatizar a crise econômica enfrentada pelo país, com seus graves rebatimentos nas finanças públicas do estado de Roraima. A lenta recuperação da economia brasileira continua afetando o desempenho de todos os Estados e, particularmente, de Roraima, que mantém forte dependência de recursos federais, especialmente do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE que representa aproximadamente 65% dos recursos estaduais. Não existem receitas suficientes para garantir a manutenção dos crescentes gastos com custeio, acentuando a carência dos recursos para o financiamento dos investimentos produtivo e a prestação de serviços sociais públicos de maior qualidade e abrangência.

As metas fiscais aprovadas na LDO-2020 expressam as limitações da receita estadual diante dos elevados custos de manutenção da máquina pública e das crescentes demandas por melhoria de serviços e investimentos produtivos que induzam o crescimento econômico do Estado. Assim, é forçoso reconhecer que o Estado ainda não atingiu o requerido patamar para equilibrar o cenário da dívida pública, condição indispensável ao equilíbrio das finanças estaduais.

Torna-se imperativo a gestão pública adequar-se a essa realidade adversa, com o propósito de resgatar a qualidade da gestão, recuperar a condição de governança do Estado, equilibrar as contas públicas, honrar obrigações, gerar ambiência favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

Parâmetros Econômicos

Parâmetros	2020 Avalição (1º bimestre)	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB Brasil (% a.a.)	-4,11	3,20	2,50	2,50
Projeção do PIB Roraima em reais (1) (2)	13.600.000.000	14.500.000.000	15.300.000.000	16.300.000.000
Inflação (IPCA Acumulado - variação %)	1,76	3,25	3,50	3,50
População estimada de Roraima (hab) (2)	631.181	652.713	670.267	683.769
Receita Corrente Líquida				
Salário Mínimo Brasil	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00
Percentual de participação definido pela LC 62/89	2,4807	2,4807	2,4807	2,4807

Fonte: PLDO da União 2021, CGEES/SEPLAN-RR, SEFAZ.

Em Roraima, a expansão econômica não se traduz necessariamente, em expansão da arrecadação tributária. Adicione-se ainda, o fato de que a receita estadual é altamente dependente das transferências federais.

As projeções das metas fiscais consideram as variáveis indicadas no quadro acima, destacando-se a importância do Estado avançar em reformas estruturais que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e atenuem a restrição aos gastos discricionários, incluindo os investimentos e custeio da máquina pública.

Considerado esse ambiente adverso, foi estabelecida como meta de resultado primário o déficit de R$ 1.419.361.533,00 (um bilhão, quatrocentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), equivalente a 10,21% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Roraima.

A indicação de déficit para os exercícios de 2021 e 2022 levaram e consideração na sua projeção, os parâmetros de PIB e IPCA indicados para esses exercícios. Cabe observar que o desequilíbrio estrutural entre as despesas e suas fontes de financiamento, resultado da incapacidade de estabilizar a dívida pública, requer: medidas para redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante revisão da estrutura organizacional, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

Estimativas de receita - Roraima (R$)

Receita	2020	2021 (6)	2022 (7)	2023 (8)
FPE Bruto (1)	2.180.647.222,99	2.323.566.841,99	2.465.013.973,50	2.615.071.699,13
FPE (-20% FUNDEB)	1.744.517.778,40	1.858.853.473,59	1.972.011.178,80	2.092.057.359,31
AFE (2)	184.978.255,91	-	-	-
ICMS (3)	1.116.707.804,11	1.189.896.833,59	1.262.331.803,34	1.339.176.251,87
IPVA (4)	59.261.420,61	63.145.414,11	66.989.391,20	71.067.370,39
ITCD (4)	2.936.228,66	3.128.669,09	3.319.126,82	3.521.178,66
PLP 039/2020 (5)	381.293.179,24	-	-	-
IRRF (9)	162.399.952,78	162.399.952,78	172.286.049,91	182.773.963,19

Fonte: SEFAZ-RR, STN, IBGE, Senado Federal; Estimativas: CGEES/SEPLAN-RR

Nota: 1) Utilizado o valor realizado de janeiro a abril, em maior foi utilizada a variação apresentada da 1ª cota do mês na comparação com o mesmo período do ano passado, para junho foi utilizada a retração de 20% segundo estimativa STN, julho e agosto foi utilizada a mesma retração, tendo em vista uma perspectiva de melhora na economia a partir do mês de agosto, de agosto em diante foi estimado uma recomposição percentual igual a projeção da inflação do período.

2) AFE - Apoio Financeiro aos Estados, conforme a Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, a variação nominal negativa entre os valores creditados ao FPM e ao FPE, de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019 serão compensadas mensalmente até o limite total de R$ 16 Bilhões. Os valores estimados refere-se a diferença entre o valor repassado nos meses de março a junho de 2019 em relação a projeção de repasse nesses meses em 2020

3) Para realizar as estimativas de arrecadação de ICMS, foi repartida a arrecadação em 3 montantes, **(a) Combustíveis:** Utilizado como razão de aumento dos combustíveis a diferença entre a média de consumo de óleo diesel apurada de jan/20 a mar/20 em relação a média de consumo de abr/19 a dez/19, ponderando que o consumo de energia deverá aumentar em virtude das pessoas ficarem mais tempo em suas casas até o mês de jul/20, nos meses subsequentes repetiu-se o mesmo valor apresentado em 2019. Feito o devido ajuste nos meses de ago/19 e set/19, utilizando a média a proporção das vendas de óleo diesel neste período; **b) Contribuintes não-cadastrados:** Replicado a média dos meses de jan/20 a abr/20 no restante do ano de 2020; **c) Demais atividades:** Média da queda das demais atividades no mês de abr/20 na comparação com abr/19

4) Utilizada a variação média de janeiro a abril de 2020, em relação ao mesmo período do ano passado, para o ano inteiro de 2020

5) Para o valor de R$ 30 bilhões a serem distribuídos aos Estados, foi utilizado a estimativa do Senado Federal que mostra que Roraima receberá 0,49% do total, em relação ao R$ 7 bilhões destinados obrigatoriamente a saúde, foi utilizada a taxa de incidência de COVID-19 para 100 mil habitantes do dia 12/05/2020, divulgado pelo Ministério da Saúde.

6) Todas as receitas do ano de 2021 foram projetadas com base na variação estimada pelo relatório Focus do Banco Central do dia 12/05/2020 para o ano de 2021: PIB do Brasil (+3,20%) * IPCA (+3,25%)

7) Todas as receitas do ano de 2022 foram projetadas com base na variação estimada pelo relatório Focus do Banco Central do dia 12/05/2020 para o ano de 2022: PIB do Brasil (+2,50%) * IPCA (+3,50%)

8) Todas as receitas do ano de 2023 foram projetadas com base na variação estimada pelo relatório Focus do Banco Central do dia 12/05/2020 para o ano de 2023: PIB do Brasil (+2,50%) * IPCA (+3,50%)

9) Utilizada a variação média de janeiro a abril de 2020, em relação ao mesmo período do ano passado, para o ano inteiro de 2020, contudo, foi ajustado os valores de arrecadação do IRRF dos anos de 2018 e 2019 através da média dos dois anos

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020

ANEXO II.C
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	5.807.754.403,43	25,76%	4.618.301.770,43	100,00%	4.618.301.770,43	100,00%
Reservas			0,00		0,00	
Resultado Acumulado	-6.850.512.755,61	7,70%	-6.360.902.121,18	101,65%	-6.257.707.996,21	100,00%
TOTAL	-1.042.758.352,18	33,45%	-1.742.600.350,75	201,65%	-1.639.406.225,78	200,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio	5.807.754.403,43	25,76%	4.618.301.770,43	0,00%	4.618.301.770,43	100,00%
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	**5.807.754.403,43**	**25,76%**	**4.618.301.770,43**	**0,00%**	**4.618.301.770,43**	**100,00%**

FONTE: Sistema FIPLAN - Balanços Patrimoniais de 2017 a 2019 (Consolidado, IPER, FIPER, FUIPER, FUNPREV/Militar)

3,5% percentual utilizado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020
ANEXO II.D
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**3.026.435,00**	**3.026.435,00**	**173.277,00**
Alienação de Bens Móveis	3.026.435,00	3.026.435,00	173.277,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00
Alienação de Bens Intangíveis			0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras			0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**635.269.745,60**	**670.092.905,82**	**794.316.135,75**
DESPESAS DE CAPITAL	**392.951.131,49**	**513.803.744,33**	**638.103.024,08**
Investimentos	257.695.395,92	357.831.557,74	473.256.936,39
Inversões Financeiras	3.182.173,97	2.376.135,00	3.979.126,84
Amortização da Dívida	132.073.561,60	153.596.051,59	160.866.960,85
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**242.318.614,11**	**156.289.161,49**	**156.213.111,67**
Regime Geral de Previdência Social	73.462.232,91	73.033.235,48	82.131.021,40
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	168.856.381,20	83.255.926,01	74.082.090,27

SALDO FINANCEIRO	2018	2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-2.093.452.640,17	-1.461.209.329,57	-794.142.858,75

FONTE: Sistema: FIPLAN, Unidade Responsável: SEFAZ, Data da emissão 27/04/2020 e hora de emissão: 11:38 hs

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020

ANEXO II.E
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.e - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**157.905.460,80**	**132.506.784,56**	**274.441.111,13**
Receita de Contribuições dos Segurados	37.939.169,83	14.222.044,75	64.338.029,42
Civil	35.650.187,91	14.222.044,75	64.338.029,42
Ativo	35.596.189,44	14.133.141,36	64.225.680,79
Inativo	18.933,07	34.061,22	58.690,65
Pensionista	35.065,40	54.842,17	53.657,98
Militar	2.288.981,92		
Ativo	2.288.981,92		
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	23.730.750,95	17.924.647,84	71.986.112,09
Civil		12.113.554,02	71.986.112,09
Ativo	17.381.412,98	12.113.554,02	71.986.112,09
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

Inativo			
Pensionista			
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	6.349.337,97	5.811.093,82	313,72
Receita Patrimonial	95.119.375,24	100.002.336,07	140.421.525,01
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	95.119.375,24	100.002.336,07	140.421.525,01
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			-
Outras Receitas Correntes	1.116.164,78	357.755,90	2.304.869,11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			-
Demais Receitas Correntes			2.304.869,11
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**157.905.460,80**	**132.506.784,56**	**274.441.111,13**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)	6.767.060,46	7.060.526,81	10.457.048,49
Benefícios - Civil	5.363.986,34		8.174.057,44
Aposentadorias	1.923.082,49	2.507.394,81	3.691.863,75
Pensões	2.220.534,91	2.539.059,77	3.123.467,99
Outros Benefícios Previdenciários	1.220.368,94	951.925,07	

Benefícios - Militar			1.358.725,70
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.403.074,12	1.062.147,16	2.282.991,05
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			2.282.991,05
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**6.767.060,46**	**7.060.526,81**	**10.457.048,49**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**151.138.400,34**	**125.446.257,75**	**263.984.062,64**

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	340.310,86	418.647,95	9.042,60
Investimentos e Aplicações	1.242.650.482,92	990.051.301,87	882.927.291,70
Outro Bens e Direitos	136.668.279,36	114.592.935,78	163.933.753,76

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**266.032.894,43**	**215.092.244,31**	**396.007.986,24**
Receita de Contribuições dos Segurados			**72.616.467,02**
Civil	45.764.230,16	15.677.816,60	72.616.467,02
Ativo	44.585.085,69	14.281.023,94	70.970.181,12
Inativo	1.079.744,88	1.312.188,25	1.556.092,89
Pensionista	99.399,59	84.604,41	90.193,01
Militar			
Ativo	2.454.254,05		
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			87.357.686,77
Civil	34.116.859,74	19.371.716,24	87.357.686,77
Ativo	34.116.859,74	19.371.716,24	
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			243.725.564,31
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	182.967.659,95	179.424.298,04	243.725.564,31
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	729.890,53	618.413,43	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	- 7.837.260,21	- 10.720.600,54	- 7.691.731,86
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**258.195.634,22**	**204.371.643,77**	**396.007.986,24**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	28.913.188,95	32.270.120	41.152.468
Benefícios - Civil			37.485.298
Aposentadorias	18.825.336,53	21.925.283	28.294.325
Pensões	6.159.573,23	7.084.336	7.915.440
Outros Benefícios Previdenciários	1.167.048,85	1.248.120	1.275.533
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			3.667.169,79
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	2.761.230,34	2.012.381,94	3.667.169,79
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**28.913.188,95**	**32.270.119,79**	**41.152.467,63**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	**229.282.445,27**	**172.101.523,98**	**354.855.518,61**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.883.238,24	2.247.341,54	17.036,55
Investimentos e Aplicações	2.079.165.680,53	1.745.374.898,64	###############
Outro Bens e Direitos	100.355.326,50	100.355.326,50	146.369.292,16

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

PLANO MILITAR			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (XI)		**2.797.614,19**	**59.807.012,84**
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			24.955.286,44
Ativo		13.107,75	24.915.559,05
Inativo		10.096,13	31.336,31
Pensionista		3.011,62	8.391,08
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			32.073.360,29
Ativo			32.073.360,29
Inativo			
Pensionista			
Parcelamentos		2.517.601,65	
Receita Patrimonial			2.778.366,11
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		77.330,10	

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – CEP 69301-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil. Fone (95) 4009-5500/5501.
ALE-RR na internet: https://al.rr.leg.br/.

Outras Receitas Patrimoniais			2.778.366,11
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			-
Demais Receitas Correntes		189.574,69	1.247.238,52
RECEITAS DE CAPITAL (XII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)		**2.797.614,19**	**58.559.774,32**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (XIV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XV)		1.364.176,76	3.283.473,94
Benefícios - Civil			
Aposentadorias		808.087,90	
Pensões		546.276,58	
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			2.919.948,06
Reformas			1.939.910,11
Pensões			980.037,95
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias		9.812,28	363.525,88
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			363.525,88
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XVI) = (XIV + XV)		**1.364.176,76**	**3.283.473,94**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	**-**	**1.433.437,43**	**55.276.300,38**

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	251.521,63	65.133,84	-
Investimentos e Aplicações	56.330.385,26	1.384.977,67	-
Outro Bens e Direitos		106.844.472,33	-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA - RR

Relatório de Avaliação Atuarial
Fundo Financeiro e
Fundo Previdenciário

Data-base dos Cálculos: 31/12/2018
Data-base dos Dados: 31/12/2018

Exacttus Consultoria Atuarial
Novembro, 2019.

ÍNDICE

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 2
2 INTRODUÇÃO E OBJETIVO 5
3 BASE DE DADOS 7
4 PLANO DE BENEFÍCIOS 9
5 PLANO DE CUSTEIO 10
6 PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS 12
7 RESULTADOS ATUARIAIS 24
8 BALANÇO ATUARIAL 27
9 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 29
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS 31
11 LIMITAÇÕES 32
ANEXOS 33
ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2019 34
ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 41

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2018. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do **IPER-RR**, e em conformidade com as orientações da **SPREV** - *Secretaria de Previdência*, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de **25,00%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado o a participação de **14,00%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **11%**.

Principais resultados:

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2016, de acordo com a legislação vigente.

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de **28,31%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **17,31%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **11%**.

✓ ***Fundo Financeiro***

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Financeiro** é o de *Regime Orçamentário*, o qual não gera reservas técnicas.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R$ 784.562.254,06** para Benefícios a Conceder, trazidos a valor atual à taxa de juros de 0% a.a., conforme orientações da SPREV - Secretaria de Previdência, resultando em déficit atuarial de **R$6.874.452.344,16** que será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou até quando houver equilíbrio atuarial considerando ambos os fundos, Previdenciário e Financeiro, de maneira que possam ser tecnicamente e legalmente consolidados, previamente submetidos aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

✓ ***Fundo Previdenciário***

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Previdenciário** é o de *Regime de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, *Regime de Repartição de Capitais de Cobertura* para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R$ 661.002.735,81** para **Benefícios a Conceder** e o valor presente dos aportes dos servidores é de **R$ 220.334.245,27** para **Benefícios a Conceder**, resultando em *superávit atuarial* de **R$ 160.845.854,43**.

De acordo com o fluxo de caixa projetado de receitas e despesas do Fundo Previdenciário, não serão necessários aportes extraordinários para os próximos anos, considerando a taxa de juros de 6% a.a., a qual, porém deverá acompanhar o cenário internacional de queda das taxas de juros.

Importante:

Este trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALAR
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório disciplinador deste regime. A Lei Nº 9.717 de 27/11/98, em seu artigo 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Estes mesmos princípios estão também presentes nas Portarias MPAS Nº 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 sendo a ultima alterada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual denominamos Avaliação Atuarial, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Roraima, legalmente designado pela sigla ***IPER***, cuja gestão única é de responsabilidade Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas na Lei Complementar nº 54/2001 e suas alterações posteriores.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2018. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar nº 54/2001;

Lei Complementar nº 79/2004.

Financeiros: Valores dos ativos financeiros em de 31/12/2018 do ***IPER***

Segregação de Massa

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

Dados Cadastrais

Em relatório específico apresentamos as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo ***IPER*** para a realização da Avaliação Atuarial de 2019.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2019 está posicionada em 31/12/2018.

4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos pelo ***IPER*** são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

d) aposentadoria compulsória;

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

III - Auxílios:

a) Auxílio-doença;

b) Salário-maternidade;

c) Salário-família;

d) Auxílio-reclusão.

Tais benefícios são idênticos aos do Regime Geral (INSS) e este estudo considerou a Emenda Constitucional nº 41/2003, a Lei nº 9.717/99 e a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, entre outras legislações específicas.

5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do ***IPER*** serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do ***IPER***.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

O custo total apurado do Plano de Benefícios, considerando a totalidade da massa de segurados vinculada ao ***IPER***, é de ***28,31%***, calculado na data-base de 31/12/2018, para o DRAA 2019.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são, tanto para o **Fundo Financeiro** como para o **Fundo Previdenciário**:

Benefício	***Custo Normal***
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,59
Aposentadoria por Invalidez	2,67
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,31
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,14
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,09
Auxílio Doença	0,20
Salário Maternidade	0,14
Auxílio Reclusão	0,01
Salário Família	0,16

Descontando-se as alíquotas dos servidores, atualmente de 11%, teríamos que a Alíquota de responsabilidade do ENTE é de **17,31%**. A alíquota atual do ENTE é de **14%,** deste modo insuficiente em **3,31%**. Recomendamos a implementação das novas alíquotas de custeio.

A taxa de administração calculada nesta avaliação atuarial é de até **2%**, ficando o repasse sob a responsabilidade do Ente.

6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

As hipóteses atuariais e financeiras foram mantidas conforme a avaliação atuarial anterior, em conformidade com as equipes do Instituto.

7.1 Fundo Financeiro

7.1.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

- Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (aa) = 0%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos.

De acordo com as Orientações para Preenchimento do DRAA 2019, a taxa de juros para os planos Financeiros deve ser Zero.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A taxa real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

7.1.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

- Considerações sobre Hipóteses Biométricas:

Novos Entrados:

- Fundo Financeiro:

Não há reposição de novos entrados, uma vez que o plano foi criado a partir de uma data de corte de entrados e prevê que somente a população atual permaneça até a sua completa extinção.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2016 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2016 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2016 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2016 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2016 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2016 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) está adequada à legislação.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

7.1.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Aposentadoria por Invalidez	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Regime Orçamentário
Auxílio Doença	Repartição Simples
Salário Maternidade	Repartição Simples
Auxílio Reclusão	Repartição Simples
Salário Família	Repartição Simples

- Considerações sobre Regimes Financeiros e Método de Financiamento:

Para apresentação dos Resultados do **Fundo Financeiro** foram utilizados os mesmos métodos de Regimes Financeiros e Método de Financiamento do **Fundo Previdenciário**.

O intuito da utilização dos mesmos métodos é a demonstração dos valores presentes do total de receitas e despesas do **Fundo Financeiro** ao longo do período de projeção estabelecida em Lei.

Salientamos que o déficit apresentado no **Fundo Financeiro** será totalmente coberto por aportes do Ente, não havendo acréscimo na contribuição futura dos servidores cobertos pelo mesmo.

7.2 Fundo Previdenciário:

7.2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 6%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa. Entretanto, espera-se maior rentabilidade dos Ativos vinculados ao Plano.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

7.2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados:

Não utilizada.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2016 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2016 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2016 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2016 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

A tábua utilizada observa o parâmetro mínimo estabelecido Portaria MF nº 464/2018 (IBGE 2016 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

Mantivemos a tábua Álvaro Vindas por considerarmos adequada e em conformidade com a legislação em vigor.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

7.2.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)
Auxílio Doença	Repartição Simples	
Salário Maternidade	Repartição Simples	
Auxílio Reclusão	Repartição Simples	
Salário Família	Repartição Simples	

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura**: Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a constituição das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos. No entanto, na data da ocorrência do evento, a reserva necessária deve ser

constituída imediatamente, para pagamento de todos os benefícios futuros gerados pelo respectivo evento.

- **Regime Financeiro de Repartição Simples**: Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado por Idade Atingida (PUC)**: Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

7.3 Parâmetros diversos:

Despesas Administrativas: A taxa de administração calculada nesta avaliação atuarial é de até **2%**, ficando o repasse sob a responsabilidade do Ente.

7 Resultados Atuariais

De acordo com os dados fornecidos para a avaliação, os resultados obtidos referentes à responsabilidade atuarial do ***IPER*** estão dispostos a seguir:

Fundo Financeiro

Campos	2019 – Base 31/12/2018 Valores da avaliação atuarial em R$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	1.751.175.738,48	
Valor Atual dos Salários Futuros	16.127.562.851,11	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		9.295.724.508,72
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		766.948.856,19
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		-
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		36.041.257,16
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		784.562.254,06
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		616.441.771,05
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		-
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		-
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		-6.874.452.344,16

O déficit atuarial calculado no valor de **R$ 6.874.452.344,16** será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

Fundo Previdenciário

Campos	2019 – Base 31/12/2018 Valores da avaliação atuarial em R$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	990.051.301,87	
Valor Atual dos Salários Futuros	7.032.285.667,31	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	1.643.223.400,60	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	68.329.529,71	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	-	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	1.010.501,79	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	661.002.735,81	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	220.334.245,27	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	-	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	160.845.854,43	

Compensação Previdenciária (COMPREV)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Estimamos que não há ainda processos de COMPREV, por isso não foram mensurados valores nos cálculos do Fundo Previdenciário e Financeiro.

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.

8 Balanço Atuarial

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.0.00.00	**RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)**	**1.751.175.738,48**
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**	**8.625.628.082,64**
2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO**	
2.2.7.2.1.01.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**730.907.599,03**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	766.948.856,19
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	34.804.024,83
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	1.237.232,34
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	**PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**7.894.720.483,61**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	9.295.724.508,72
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	784.562.254,06
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	616.441.771,05
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO**	**-**
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	**RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)**	**(6.874.452.344,16)**

O déficit atuarial calculado no valor de **R$ 6.874.452.344,16** será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

Fundo Previdenciário

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R$
1.0.0.0.0.00.00	**RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)**	**990.051.301,87**
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**	**829.205.447,44**
2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO**	
2.2.7.2.1.03.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**67.319.027,92**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	68.329.529,71
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	598.365,77
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	412.136,01
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	**PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**761.886.419,52**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.643.223.400,60
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	661.002.735,81
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	220.334.245,27
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	**PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)**	**-**
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO**	**-**
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	**RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)**	**160.845.854,43**

9 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção dos Planos Financeiro e Previdenciário ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Não estimamos concessão de aposentadorias por invalidez, porque a probabilidade de entrada em invalidez dos servidores é pequena.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano, se for o caso.

Pode-se verificar através das tabelas ao final do Anexo II-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, que:

a) **Fundo Financeiro**: as receitas estão maiores que as despesas não havendo necessidade de aportes do Ente para o exercício de 2019;

b) **Fundo Previdenciário**: o plano se encontra equilibrado.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

10 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 0% ao ano para o Fundo Financeiro e 6% ao ano para o Fundo Previdenciário. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial possa ser atingida ao longo do tempo, para que se atinja o equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do IPER, os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados dos DRAAs dos anos anteriores.

Plano de Custeio

Recomenda-se a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

11 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER**, seus respectivos dirigentes, **SPREV** - Secretaria de Previdência e órgãos governamentais competentes para sua análise, fiscalização e auditoria. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*

Anexos

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2019

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima.

O atual modelo de financiamento do ***IPER*** utiliza a técnica de segregação de massas, conforme determina a Lei Complementar nº 79/2004 e suas alterações posteriores.

Foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado Fundo Financeiro composto por todos os servidores ativos, respectivos pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até 18/01/2005, cujo déficit é custeado com aportes do Governo Estadual. O segundo plano, denominado Fundo Previdenciário composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 18/01/2005.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2018, demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

FUNDO FINANCEIRO
ATIVOS

- ✓ DRAA 2019 = 8.530
- ✓ DRAA 2018 = 7.910
- ✓ DRAA 2017 = 7.929*

*Informações extraídas do DRAA

INATIVOS

- ✓ DRAA 2019 = 318
- ✓ DRAA 2018 = 293
- ✓ DRAA 2017* = 260

*Informações extraídas do DRAA

PENSIONISTAS

- ✓ DRAA 2019 = 330
- ✓ DRAA 2018 = 323
- ✓ DRAA 2017* = 283

*Informações extraídas do DRAA.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

ATIVOS

- ✓ DRAA 2019 = 8.695
- ✓ DRAA 2018 = 6.774
- ✓ DRAA 2017 = 6.789*

*Informações extraídas do DRAA.

INATIVOS

- ✓ DRAA 2019 = 71
- ✓ DRAA 2018 = 54
- ✓ DRAA 2017* = 46

*Informações extraídas do DRAA.

PENSIONISTAS

- ✓ DRAA 2019 = 98
- ✓ DRAA 2018 = 85
- ✓ DRAA 2017* = 77

*Informações extraídas do DRAA.

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do ***IPER*** os dados foram considerados os mínimos suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados do DRAA de anos imediatamente anteriores.

Nosso trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

FUNDO FINANCEIRO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo ***IPER*** de 31/12/2018 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de 42,85% e a de inativos um aumento de 18,29% comparado com a avaliação de 2018.

ATIVOS

DRAA 2019 = R$ 41.953.820,13
DRAA 2018 = R$ 29.369.741,96
DRAA 2017* = R$ 28.884.871,26
*Informações extraídas do DRAA.

INATIVOS

DRAA 2019 = R$ 1.838.798,23
DRAA 2018 = R$ 1.554.525,24
DRAA 2017* = R$ 1.254.658,60
*Informações extraídas do DRAA.

PENSIONISTAS

DRAA 2019 = R$ 555.132,41
DRAA 2018 = R$ 489.214,38
DRAA 2017* = R$ 404.704,15
*Informações extraídas do DRAA.

A taxa de juros adotada foi de 0% ao ano, de acordo com orientações da SPREV - Secretaria de Previdência.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos, para o **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder**:

DRAA 2019 = R$ 9.295.724.508,72
DRAA 2018 = R$ 9.046.075.857,28

DRAA 2017* = R$ 8.890.327.457,53
*Informações extraídas do DRAA.

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA´s dos anos anteriores:

DRAA 2019 = R$ 766.948.856,19
DRAA 2018 = R$ 662.254.686,63
DRAA 2017* = R$ 495.827697,81
*Informações extraídas do DRAA.

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores Estaduais prevê uma contribuição constante de **28,31%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **17,31%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 11%.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit atuarial apurado é de **R$ 6.874.452.344,16** e será equacionado com aportes do Ente.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2016, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 0% ao ano para o Fundo Financeiro.

A taxa utilizada para as Despesas Administrativas é de até **2%**, ficando o repasse sob a responsabilidade do Ente.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas e o déficit é coberto com aportes do Ente. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

Considerações Finais

Recomendamos que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano. Recomendamos também que o processo de COMPREV seja iniciado e continuado, de forma a se buscar receitas de compensação junto ao INSS, assim como confirmação do tempo de serviço passado, para melhor mensuração dos benefícios previdenciários.

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Financeiro do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo ***IPER*** de 31/12/2018 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de **60,05%** e a de inativos um aumento de **47,16%** comparado com a avaliação de 2018.

ATIVOS

DRAA 2019 = R$ 37.596.668,68
DRAA 2018 = R$ 23.490.998,59
DRAA 2017* = R$ 23.148.113,85
*Informações extraídas do DRAA.

INATIVOS

DRAA 2019 = R$ 222.166,83

DRAA 2018 = R$ 150.968,53
DRAA 2017* = R$ 132.917,46
*Informações extraídas do DRAA.

PENSIONISTAS

DRAA 2019 = R$ 205.894,77
DRAA 2018 = R$ 157.184,85
DRAA 2017* = R$ 156.060,52

*Informações extraídas do DRAA.

Efetuamos cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder** de R$ 1.643.223.400,60. Comparado com os últimos anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs:

DRAA 2019 = R$ 1.643.223.400,60
DRAA 2018 = R$ 1.124.671.418,77
DRAA 2017* = R$ 1.059.587.319,03
*Informações extraídas do DRAA.

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA´s dos anos anteriores:

DRAA 2019 = R$ 68.329.529,71
DRAA 2018 = R$ 49.390.509,22
DRAA 2017* = R$ 39.734.363,57
*Informações extraídas do DRAA.

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais prevê uma contribuição constante de **28,28%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **17,28%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 11%.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O superávit apurado é de **R$ 160.845.854,43**

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2016, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 6% ao ano para o Fundo Previdenciário.

A taxa utilizada para as Despesas Administrativas é de até **2%**, ficando o repasse sob a responsabilidade do Ente.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Considerações Finais

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Recomendamos, ainda, que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Previdenciário do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação financeiro-atuarial equilibrada, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALAR
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CIBA Nº 111

Fundo Financeiro

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 A 2094

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2018				1.751.175.738,48
2019	137.616.546,99	31.121.098,32	106.495.448,67	1.857.671.187,15
2020	137.535.824,01	33.184.676,96	104.351.147,04	1.962.022.334,20
2021	137.503.534,81	33.906.905,82	103.596.628,99	2.065.618.963,19
2022	137.406.667,23	34.402.519,30	103.004.147,93	2.168.623.111,12
2023	137.180.642,87	36.090.674,52	101.089.968,35	2.269.713.079,47
2024	136.873.895,52	37.842.809,81	99.031.085,71	2.368.744.165,18
2025	136.502.569,78	39.958.560,40	96.544.009,38	2.465.288.174,56
2026	136.002.087,27	46.911.728,38	89.090.358,89	2.554.378.533,44
2027	135.211.002,00	60.041.572,23	75.169.429,77	2.629.547.963,21
2028	102.824.939,91	250.886.719,67	(148.061.779,76)	2.481.486.183,46
2029	101.291.203,17	264.305.928,65	(163.014.725,48)	2.318.471.457,98
2030	100.596.985,49	273.136.624,79	(172.539.639,30)	2.145.931.818,68
2031	99.563.731,27	289.636.655,16	(190.072.923,89)	1.955.858.894,78
2032	97.884.693,15	320.908.766,90	(223.024.073,75)	1.732.834.821,03
2033	79.948.045,60	452.577.263,56	(372.629.217,96)	1.360.205.603,07
2034	62.156.699,43	553.732.964,81	(491.576.265,38)	868.629.337,69
2035	48.740.539,11	642.874.389,22	(594.133.850,11)	274.495.487,59
2036	44.494.510,03	693.286.765,38	(648.792.255,35)	-
2037	40.700.529,68	736.924.532,10	(696.224.002,43)	-
2038	36.664.380,36	784.297.411,72	(747.633.031,36)	-
2039	21.456.169,75	905.743.555,53	(884.287.385,78)	-
2040	9.315.432,62	1.027.161.310,21	(1.017.845.877,60)	-
2041	6.441.694,30	1.055.255.840,25	(1.048.814.145,95)	-
2042	4.359.041,26	1.078.847.929,34	(1.074.488.888,08)	-
2043	2.728.436,94	1.098.812.389,10	(1.096.083.952,16)	-
2044	1.388.435,36	1.116.247.523,82	(1.114.859.088,45)	-
2045	500.482,51	1.130.855.303,39	(1.130.354.820,87)	-
2046	48.433,79	1.140.752.212,25	(1.140.703.778,45)	-
2047	-	1.147.428.573,86	(1.147.428.573,86)	-
2048	-	1.153.585.708,81	(1.153.585.708,81)	-
2049	-	1.159.388.108,93	(1.159.388.108,93)	-
2050	-	1.164.797.021,11	(1.164.797.021,11)	-
2051	-	1.169.768.788,06	(1.169.768.788,06)	-
2052	-	1.174.260.022,78	(1.174.260.022,78)	-

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Financeiro

e

Fundo Previdenciário

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 A 2094

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2053	-	1.178.231.708,10	(1.178.231.708,10)	-
2054	-	1.181.644.772,12	(1.181.644.772,12)	-
2055	-	1.184.454.231,07	(1.184.454.231,07)	-
2056	-	1.186.609.023,81	(1.186.609.023,81)	-
2057	-	1.188.050.883,86	(1.188.050.883,86)	-
2058	-	1.188.718.160,29	(1.188.718.160,29)	-
2059	-	1.188.546.135,51	(1.188.546.135,51)	-
2060	-	1.187.468.229,95	(1.187.468.229,95)	-
2061	-	1.185.420.827,14	(1.185.420.827,14)	-
2062	-	1.182.332.400,14	(1.182.332.400,14)	-
2063	-	1.178.116.070,32	(1.178.116.070,32)	-
2064	-	1.172.677.372,18	(1.172.677.372,18)	-
2065	-	1.165.921.930,74	(1.165.921.930,74)	-
2066	-	1.157.767.066,87	(1.157.767.066,87)	-
2067	-	1.148.129.396,71	(1.148.129.396,71)	-
2068	-	1.136.924.896,15	(1.136.924.896,15)	-
2069	-	1.124.046.102,24	(1.124.046.102,24)	-
2070	-	1.109.388.006,42	(1.109.388.006,42)	-
2071	-	1.092.867.625,10	(1.092.867.625,10)	-
2072	-	1.074.418.443,82	(1.074.418.443,82)	-
2073	-	1.053.973.152,40	(1.053.973.152,40)	-
2074	-	1.031.580.128,90	(1.031.580.128,90)	-
2075	-	1.007.169.749,00	(1.007.169.749,00)	-
2076	-	980.785.703,25	(980.785.703,25)	-
2077	-	952.435.967,94	(952.435.967,94)	-
2078	-	922.146.446,78	(922.146.446,78)	-
2079	-	889.957.284,94	(889.957.284,94)	-
2080	-	855.944.348,57	(855.944.348,57)	-
2081	-	820.276.197,24	(820.276.197,24)	-
2082	-	783.752.728,93	(783.752.728,93)	-
2083	-	746.481.949,39	(746.481.949,39)	-
2084	-	708.557.175,56	(708.557.175,56)	-
2085	-	670.110.570,91	(670.110.570,91)	-
2086	-	631.342.615,89	(631.342.615,89)	-
2087	-	592.844.059,80	(592.844.059,80)	-
2088	-	555.054.308,05	(555.054.308,05)	-
2089	-	518.295.006,90	(518.295.006,90)	-
2090	-	482.718.841,31	(482.718.841,31)	-
2091	-	448.442.626,12	(448.442.626,12)	-
2092	-	415.587.157,58	(415.587.157,58)	-
2093	-	384.515.656,67	(384.515.656,67)	-
2094	-	355.533.319,26	(355.533.319,26)	-

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Notas:
1) Projeção atuarial elaborada em 04/11/2019 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	46,29
Idade média - Inativos*	59,14
Idade média - Pensionistas*	32,84
Massa salarial*	R$ 41.953.820,13

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 A 2094

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2053	39.731.149,66	663.037.134,21	(623.305.984,54)	8.165.346.606,53
2054	38.245.384,77	666.806.972,60	(628.561.587,83)	8.026.705.815,09
2055	38.627.838,62	670.392.473,46	(631.764.634,85)	7.876.543.529,15
2056	39.014.117,00	673.772.999,47	(634.758.882,47)	7.714.377.258,43
2057	39.404.258,17	676.927.351,33	(637.523.093,16)	7.539.716.800,78
2058	39.798.300,75	679.833.474,46	(640.035.173,71)	7.352.064.635,12
2059	40.196.283,76	682.468.244,48	(642.271.960,72)	7.150.916.552,50
2060	40.598.246,60	684.807.256,36	(644.209.009,76)	6.935.762.535,89
2061	41.004.229,07	686.824.803,55	(645.820.574,48)	6.706.087.713,57
2062	41.414.271,36	688.494.223,89	(647.079.952,53)	6.461.373.023,85
2063	41.828.414,07	689.787.234,45	(647.958.820,38)	6.201.096.584,90
2064	42.246.698,21	690.673.181,58	(648.426.483,37)	5.924.735.896,63
2065	42.669.165,19	691.119.248,74	(648.450.083,54)	5.631.769.966,88
2066	43.095.856,85	691.090.360,17	(647.994.503,33)	5.321.681.661,57
2067	43.526.815,41	690.552.560,10	(647.025.744,69)	4.993.956.816,57
2068	43.962.083,57	689.467.490,27	(645.505.406,70)	4.648.088.818,86
2069	44.401.704,40	687.793.774,98	(643.392.070,58)	4.283.582.077,41
2070	44.845.721,45	685.487.782,15	(640.642.060,70)	3.899.954.941,35
2071	45.294.178,66	682.503.779,64	(637.209.600,97)	3.496.742.636,86
2072	45.747.120,45	678.793.068,62	(633.045.948,17)	3.073.501.246,90
2073	46.204.591,65	674.323.626,59	(628.119.034,94)	2.629.792.286,77
2074	46.666.637,57	669.038.206,00	(622.371.568,43)	2.165.208.255,55
2075	47.133.303,95	662.880.496,87	(615.747.192,93)	1.679.373.557,95
2076	47.604.636,98	655.796.342,89	(608.191.705,90)	1.171.944.265,53
2077	48.080.683,35	647.734.457,68	(599.653.774,32)	642.607.147,14
2078	48.561.490,19	638.642.439,13	(590.080.948,95)	91.082.627,02
2079	49.047.105,09	628.472.722,63	(579.425.617,54)	-
2080	49.537.576,14	617.188.731,90	(567.651.155,76)	-
2081	50.032.951,90	604.764.712,64	(554.731.760,74)	-
2082	50.533.281,42	591.185.551,27	(540.652.269,85)	-
2083	51.038.614,24	576.452.632,17	(525.414.017,93)	-
2084	51.549.000,38	560.570.279,63	(509.021.279,25)	-
2085	52.064.490,38	543.570.554,68	(491.506.064,29)	-
2086	52.585.135,29	525.530.043,76	(472.944.908,47)	-
2087	53.110.986,64	506.529.907,73	(453.418.921,09)	-
2088	53.642.096,50	486.687.548,93	(433.045.452,42)	-
2089	54.178.517,47	466.106.845,73	(411.928.328,26)	-
2090	54.720.302,64	444.899.043,47	(390.178.740,82)	-
2091	55.267.505,67	423.256.014,05	(367.988.508,38)	-
2092	55.820.180,73	401.332.750,76	(345.512.570,03)	-
2093	56.378.382,53	379.283.118,39	(322.904.735,86)	-
2094	56.942.166,36	357.256.990,15	(300.314.823,79)	-

Fundo Previdenciário

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 A 2094

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2018				990.051.301,87
2019	123.397.012,14	5.647.130,73	117.749.881,41	1.167.204.261,39
2020	124.616.929,45	5.775.575,19	118.841.354,25	1.356.077.871,33
2021	125.820.940,32	5.943.805,43	119.877.134,88	1.557.319.678,49
2022	127.051.044,10	6.200.694,42	120.850.349,69	1.771.609.208,89
2023	128.265.343,31	6.837.228,05	121.428.115,26	1.999.333.876,68
2024	129.449.627,08	7.276.274,94	122.173.352,14	2.241.467.261,41
2025	130.645.753,69	8.154.371,50	122.491.382,19	2.498.446.679,28
2026	131.755.471,90	8.781.850,76	122.973.621,14	2.771.327.101,18
2027	132.932.498,53	9.677.243,63	123.255.254,89	3.060.861.982,14
2028	133.994.820,15	10.642.006,75	123.352.813,40	3.367.866.514,47
2029	135.081.817,79	15.005.432,54	120.076.385,25	3.690.014.890,58
2030	135.589.467,43	18.206.296,34	117.383.171,09	4.028.798.955,11
2031	136.312.985,71	23.072.022,66	113.240.963,05	4.383.767.855,46
2032	137.029.686,36	37.537.690,36	99.491.996,00	4.746.285.922,78
2033	135.575.368,63	52.229.095,12	83.346.273,52	5.114.409.351,67
2034	134.232.983,02	76.251.549,96	57.981.433,05	5.479.255.345,82
2035	129.518.552,22	95.947.160,01	33.571.392,21	5.841.582.058,78
2036	126.977.320,92	113.425.950,46	13.551.370,46	6.205.628.352,76
2037	125.731.641,34	149.902.061,07	(24.170.419,74)	6.553.795.634,19
2038	119.597.180,28	180.828.749,83	(61.231.569,55)	6.885.791.802,69
2039	115.537.401,56	211.698.766,74	(96.161.365,18)	7.202.777.945,68
2040	110.312.800,34	243.939.913,76	(133.627.113,42)	7.501.317.509,00
2041	105.527.801,43	276.325.959,60	(170.798.158,18)	7.780.598.401,36
2042	101.917.546,89	326.080.765,93	(224.163.219,04)	8.023.271.086,40
2043	94.392.614,56	388.863.984,82	(294.471.370,25)	8.210.195.981,33
2044	81.761.527,33	424.536.118,49	(342.774.591,16)	8.360.033.149,05
2045	76.634.804,45	466.704.786,15	(390.069.981,71)	8.471.565.156,29
2046	69.601.843,56	495.567.444,49	(425.965.600,93)	8.553.893.464,74
2047	65.056.164,29	543.365.543,80	(478.309.379,52)	8.588.817.693,11
2048	56.108.657,46	581.710.141,81	(525.601.484,35)	8.578.545.270,34
2049	49.559.022,75	603.088.848,14	(553.529.825,39)	8.539.728.161,17
2050	46.527.357,94	619.920.383,83	(573.393.025,89)	8.478.718.824,95
2051	43.816.696,72	634.206.191,16	(590.389.494,44)	8.397.052.460,00
2052	42.287.470,44	651.981.388,35	(609.693.917,91)	8.291.181.689,70

Notas:
1) Projeção atuarial elaborada em 04/11/2019 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	39,62
Idade média - Inativos*	58,52
Idade média - Pensionistas*	29,06
Massa salarial*	R$ 37.596.668,68

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

IPER
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA - RPPM

Relatório da Avaliação Atuarial

Data-base dos Cálculos: 31/12/2019
Data-base dos Dados: 31/12/2019

EXACTTUS

Exacttus Consultoria Atuarial
Fevereiro, 2020.

ÍNDICE

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 1
2 INTRODUÇÃO E OBJETIVO 3
3 BASE DE DADOS 5
4 PLANO DE BENEFÍCIOS 6
5 PLANO DE CUSTEIO 7
6 PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS 8
7 BALANÇO ATUARIAL 14
8 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 15
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS 17
10 LIMITAÇÕES 18
11 ANEXOS 19
ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2020 20
ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 23

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2019. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do ***RPPM***, de acordo com a legislação mais recente que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares e de acordo com a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

Principais resultados:

Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, prevê uma contribuição constante de **25,50%** das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas, tendo o Estado a participação de **14,00%** e o militar **9,50%.** As despesas administrativas correspondem a **2,00%,** totalizando **25,50%.**

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de ***25,55%,*** calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020.

Importante:

Esta Avaliação Atuarial foi realizada considerando-se os efeitos da Lei n.º 13.954 de 16 de dezembro de 2019 e da Instrução Normativa SEPRT/ME n.º 05 de 15 de janeiro de 2020.

Este trabalho **não** tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALAR
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório com a reforma da previdência ocorrida no ano de 2019 e por consequência a segregação dos Militares Estaduais do RPPS Estadual e incluindo no Sistema de Proteção Social dos Militares junto com as regras aplicáveis as Forças Armadas.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual se denomina *Avaliação Atuarial*, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima - **RPPM**, cuja gestão única é de responsabilidade do **Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER**, legalmente designado pela sigla ***IPER***.

Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas nos dispositivos legais. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2019.

Não é objeto da Avaliação Atuarial a auditoria dos dados fornecidos pelo Instituto – RPPM – IPER - RR.

4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos no Plano apresentado pelo ***IPER - RPPM*** são os seguintes:

I - quanto ao segurado:

a) Reserva remunerada;
b) Reforma administrativa disciplinar;
c) Reforma;

II - quanto ao dependente:

a) Pensão por morte do militar;
b) Pensão por desaparecimento do militar;

3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar n.º 258 de 24 de julho de 2017;
Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019; e
Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020,

Dados Cadastrais

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2020 está posicionada em 31/12/2019.

5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do ***IPER - RPPM*** serão efetuadas pelos servidores públicos militares, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono ***IPER - RPPM***.

O Ente Público também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do militar.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de ***25,55%*** considerada a taxa de administração de ***2,00%,*** calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020.

Descontando-se as alíquotas dos Servidores Militares, atualmente de 9,50%, teríamos que a Alíquota de responsabilidade do ENTE é de 16,05%. A alíquota atual do ENTE é de 16,00%. Devido à pequena diferença de 0,05% nesta Avaliação Atuarial recomendamos a manutenção da alíquota vigente de ***16,00%.***

6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores, em consonância com os gestores do Instituto – RPPM inclusive com relação à hipótese taxa de juros real, de 6% ao ano no mesmo patamar da avaliação anterior - DRAA 2019.

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

6.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 6%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

A Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito adotada foi de 1,00%; essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

6.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados

Não Utilizada

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2076 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Observa o parâmetro mínimo estabelecido no art. 21º da Portaria 464/2018 (IBGE 2017 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada é adequada a nova legislação e mantida a mesma, ou seja, Álvaro Vindas.

Tábua de Morbidez

Não utilizada a tabua de morbidez.

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Base de Dados Informada

Esclarecemos que todos os cálculos são efetuados com base nos dados individuais informados.

6.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)
Auxílio Doença	Repartição Simples	
Salário Maternidade	Repartição Simples	
Auxílio Reclusão	Repartição Simples	
Salário Família	Repartição Simples	

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura**: Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a *constituição* das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples**: Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)**: Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

6.4 Parâmetros diversos:

Dependentes: dependentes reais, quando da concessão de benefícios de risco.

Despesas Administrativas: 2,00% da folha de remuneração proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior.

7 Balanço Atuarial

MILITARES - RORAIMA
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R$
1.0.0.0.0.00.00	**RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)**	**56.330.385,26**
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**	**367.625.525,55**
2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO**	
2.2.7.2.1.03.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**35.325.230,06**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	39.046.527,59
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	2.808.059,18
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	913.238,35
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	**PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**332.300.295,49**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	783.507.365,96
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	226.794.881,08
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	153.896.526,45
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	70.515.662,94
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	**PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)**	**-**
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO**	**-**
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	**RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)**	**(311.295.140,29)**

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit no montante de **R$311.295.140,29** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

8 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção do Plano ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Não há aposentadorias por invalidez estimadas, até porque a probabilidade de entrada em invalidez dos servidores é pequena.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do ***IPER - RPPM*** não corre risco de insolvência, pois é certo que haverá a entrada de novos servidores, pois o Ente Público terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços públicos não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a ser efetivados no serviço público.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

9 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros 6% ao ano. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial continue sendo atingida ao longo do tempo, para manutenção do equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Analisando a base de dados cadastrais de 31/12/2019, consideramos adequada aos nossos cálculos, em comparação com os quantitativos dos DRAAs dos exercícios anteriores, porém recomendamos:

a) Que seja realizada checagem amostral para acompanhamento futuro;

b) Que sejam realizados recadastramentos periódicos.

Além disso, recomendamos que seja realizada uma revisão da base de cálculo das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normativas inerentes a cada cargo/função dos servidores.

Alíquota Normal Ente

Recomendamos a manutenção da alíquota normal do Ente que é de 16,00%.

10 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER - RPPM**, seus respectivos dirigentes, conselheiros, demais gestores e órgãos fiscalizadores. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS.***

11 Anexos

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2020

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores militares ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima - IPER - RPPM.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2019. Demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

Massa	DRAA 2018	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	2.006	2.099	4,64%	2.077	-1,05%
INATIVOS	10	15	50,00%	30	100,00%
PENSIONISTAS	28	35	25,00%	38	8,57%

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo ***IPER - RPPM*** de 31/12/2019 (Valores em R$):

Folha	DRAA 2018	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	11.658.740,65	12.157.533,35	4,28%	12.694.064,56	4,41%
INATIVOS	38.545,42	75.756,92	96,54%	153.977,88	103,25%
PENSIONISTAS	38.411,07	60.429,31	57,32%	63.592,42	5,23%

A base de dados utilizada na presente avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as informações quantitativas constantes do Demonstrativo Previdenciário, verificamos que os dados informados encontram-se coerentes.

Resultados da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

A taxa de juros adotada foi de 6% ao ano em conformidades com os gestores do RPPM.

Em função dos apontamentos sobre a base de dados como também que o processo de adequação continua sendo realizado pelo Instituto, utilizamos hipóteses conservadoras em relação ao COMPREV, estimando R$ 70.515.662,94 de valores a receber, com base nos processos efetivamente homologados e as probabilidades de êxito dos demais processos protocolados junto ao INSS.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder no valor de:

DRAA 2020 = R$ 783.507.365,96
DRAA 2019 = R$ 706.220.737,17
DRAA 2018 = R$ 569.021.431,37

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, prevê uma contribuição constante **25,50%** das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas tendo o Estado a participação de **14,00%** e o militar **9,50%.** As despesas administrativas correspondem a **2,00%,** totalizando **25,50%.**

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de ***25,55%,*** calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020.

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit no montante de **R$311.295.140,29** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

Considerações Finais

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano Previdenciário do ***IPER - RPPM*** se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá ser devidamente equacionado com aportes do Ente.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALAR
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE RORAIMA - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – RPPM

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2019				56.330.385,26
2020	45.802.089,04	2.506.253,35	43.295.835,69	103.006.044,07
2021	46.227.105,36	2.526.194,49	43.700.910,87	152.887.317,58
2022	46.656.371,85	2.656.229,98	44.000.141,87	206.060.698,50
2023	47.089.931,00	2.677.003,31	44.412.927,70	262.837.268,11
2024	47.527.825,74	2.697.698,73	44.830.127,02	323.437.631,21
2025	47.970.099,43	3.043.902,00	44.926.197,43	387.770.086,51
2026	48.416.795,86	3.225.128,28	45.191.667,58	456.227.959,28
2027	48.867.959,25	4.257.905,09	44.610.054,16	528.211.691,00
2028	49.323.634,27	5.048.079,94	44.275.554,34	604.179.946,79
2029	49.783.866,05	5.699.570,70	44.084.295,35	684.515.038,95
2030	50.248.700,14	6.583.239,20	43.665.460,94	769.251.402,23
2031	50.718.182,58	10.552.434,68	40.165.747,89	855.572.234,25
2032	51.192.359,83	14.969.247,22	36.223.112,61	943.129.680,92
2033	51.671.278,86	21.578.832,94	30.092.445,93	1.029.809.907,70
2034	52.154.987,09	29.250.063,88	22.904.923,20	1.114.503.425,37
2035	52.643.532,39	39.000.275,34	13.643.257,05	1.195.016.887,94
2036	53.136.963,14	50.468.370,11	2.668.593,03	1.269.386.494,25
2037	53.635.328,21	63.557.437,94	-9.922.109,73	1.335.627.574,17
2038	54.138.676,92	77.864.956,08	-23.726.279,16	1.392.038.949,46
2039	54.647.059,12	93.004.780,74	-38.357.721,62	1.437.203.564,81
2040	55.160.525,15	108.786.364,93	-53.625.839,79	1.469.809.938,91
2041	55.679.125,83	124.208.818,55	-68.529.692,72	1.489.468.842,52
2042	56.202.912,52	142.700.279,83	-86.497.367,31	1.492.339.605,76
2043	56.731.937,08	161.570.530,51	-104.838.593,44	1.477.041.388,67
2044	57.266.251,88	171.024.995,85	-113.758.743,97	1.451.905.128,02
2045	57.805.909,83	177.194.625,71	-119.388.715,87	1.419.630.719,83
2046	58.350.964,36	184.259.289,91	-125.908.325,55	1.378.900.237,47
2047	58.901.469,44	192.065.144,33	-133.163.674,89	1.328.470.576,83
2048	59.457.479,56	198.835.421,61	-139.377.942,05	1.268.800.869,39
2049	60.019.049,79	220.021.350,71	-160.002.300,92	1.184.926.620,63
2050	60.586.235,72	221.433.546,07	-160.847.310,35	1.095.174.907,52
2051	61.159.093,51	222.800.507,58	-161.641.414,07	999.243.987,91

ESTADO DE RORAIMA - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – RPPM

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2052	61.737.679,88	224.116.065,80	-162.378.385,92	896.820.241,26
2053	62.322.052,11	225.373.781,91	-163.051.729,80	787.577.725,94
2054	62.912.268,06	226.566.906,20	-163.654.638,14	671.177.751,35
2055	63.508.386,18	227.688.313,82	-164.179.927,65	547.268.488,79
2056	64.110.465,47	228.730.618,69	-164.620.153,22	415.484.444,89
2057	64.718.565,56	229.686.253,58	-164.967.688,02	275.445.823,56
2058	65.332.746,64	230.547.440,16	-165.214.693,52	126.757.879,46
2059	65.953.069,54	231.305.978,22	-165.352.908,67	-
2060	66.579.595,67	231.953.108,95	-165.373.513,28	-
2061	67.212.387,06	232.479.581,23	-165.267.194,17	-
2062	67.851.506,36	232.875.643,07	-165.024.136,71	-
2063	68.497.016,86	233.131.068,95	-164.634.052,09	-
2064	69.148.982,46	233.234.941,89	-164.085.959,43	-
2065	69.807.467,72	233.175.388,13	-163.367.920,42	-
2066	70.472.537,82	232.939.478,50	-162.466.940,68	-
2067	71.144.258,64	232.513.302,55	-161.369.043,92	-
2068	71.822.696,65	231.883.302,30	-160.060.605,65	-
2069	72.507.919,05	231.034.007,39	-158.526.088,34	-
2070	73.199.993,68	229.948.889,83	-156.748.896,16	-
2071	73.898.989,04	228.610.238,41	-154.711.249,36	-
2072	74.604.974,37	226.999.128,62	-152.394.154,25	-
2073	75.318.019,54	225.096.307,88	-149.778.288,34	-
2074	76.038.195,17	222.891.443,95	-146.853.248,78	-
2075	76.765.572,55	220.365.298,15	-143.599.725,59	-
2076	77.500.223,71	217.499.591,85	-139.999.368,14	-
2077	78.242.221,38	214.276.029,15	-136.033.807,77	-
2078	78.991.639,03	210.676.944,96	-131.685.305,93	-
2079	79.748.550,85	206.688.999,29	-126.940.448,45	-
2080	80.513.031,79	202.301.419,04	-121.788.387,25	-
2081	81.285.157,54	197.511.242,12	-116.226.084,58	-
2082	82.065.004,55	192.318.715,12	-110.253.710,57	-
2083	82.852.650,02	186.727.663,73	-103.875.013,70	-
2084	83.648.171,96	180.747.165,32	-97.098.993,36	-
2085	84.451.649,11	174.402.851,17	-89.951.202,06	-
2086	85.263.161,03	167.726.421,21	-82.463.260,17	-
2087	86.082.788,07	160.761.075,24	-74.678.287,17	-
2088	86.910.611,39	153.554.859,56	-66.644.248,17	-
2089	87.746.712,93	146.162.822,37	-58.416.109,43	-
2090	88.591.175,50	138.647.387,10	-50.056.211,61	-
2091	89.444.082,68	131.076.370,14	-41.632.287,46	-
2092	90.305.518,94	123.515.932,65	-33.210.413,70	-
2093	91.175.569,56	116.029.428,61	-24.853.859,05	-
2094	92.054.320,69	108.677.095,88	-16.622.775,19	-
2095	92.941.859,33	101.513.125,08	-8.571.265,75	-

Notas:
1) Projeção atuarial elaborada em 07/02/2020

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	36
Idade média - Inativos*	43
Idade média - Pensionistas*	27
Massa salarial*	R$ 12.694.064,56

*Fonte: Base de Dados do IPER-RPPM



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020
ANEXO II.F
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Redução da carga tributária decorrente do Simples Nacional - Lei Complementar federal 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo o Estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	23.846.754	25.298.425	26.838.467	Aumento de consumo e consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Isenção - hortifrutigrangeiros - Convênio 44/75.	Todo o Estado - produtores rurais	2.306.987	2.447.425	2.596.412	
ICMS	Isenção e redução de base de cálculo - insumos agropecuários - Convênio 100/07.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	10.735.504	11.389.027	12.082.334	
ICMS	Isenção - CODESAIMA - Convênio 16/91.	Todo o Estado - CODESAIMA	1.176.281	1.247.887	1.323.852	
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88.	Todo o Estado - empresas remetentes para ZFM	13.793.596	14.633.281	15.524.082	
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	18.996.883	20.153.318	21.380.151	
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	906.940	962.150	1.020.721	
ICMS	Isenção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas e implementos agrícolas - Lei 215/98 ; Convênio 62/03.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	14.185.689	15.049.243	15.965.366	Incentivo à produção agropecuária do Estado.

ICMS	Isenção - artesanato - Convênio 32/95.	Todo o Estado - artesãos	16.685	17.701	18.778	Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	Isenção - veículo destinado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Convênio 38/12.	Todo o Estado - portadores de necessidades especiais	1.668.506	1.770.076	1.877.830	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
ICMS	Isenção veículo - táxi - Convênio 38/01.	Todo o Estado - taxistas	2.919.886	3.097.634	3.286.202	Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL			**90.555.731**	**96.066.167**	**101.914.195**	
IPVA	Isenção - veículo de propriedade de pessoas com deficiência -PCD - Lei 059/93.	Proprietários de veículos - pessoas com deficiência	1.607.335	1.705.181	1.808.984	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção - táxi - Lei 059/93.	Taxistas	2.193.835	2.327.384	2.469.064	Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL			**3.801.169**	**4.032.565**	**4.278.048**	
TOTAL			**94.356.900**	**100.098.733**	**106.192.243**	

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ
NOTA:
Compensação da Renúncia de Receita
A Compensação da Renúncia de Receita dar-se-á com o esforço fiscal implementado pelo Estado.
Registra-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz, mediante expressiva redução da inadimplência, a melhoria do processo de monitoramento, simplificação e automatização dos serviços e acordos de resultados. Destaca-se ainda, que a renúncia da receita definida neste anexo, está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020
ANEXO II.G
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	220.185.083,00
(-) Transferências Constitucionais	20.239.254,00
(-) Transferências ao FUNDEB	39.959.166,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	159.956.663,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	159.956.663,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	95.200.000,00
Novas DOCC	95.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	64.756.663,00

FONTE: Sistema: RREO - ANEXO 08 e FIP 215/ FIPLAN, Unidade Responsável: SEFAZ/CGCE, Data da emissão: 04/05/2020 e hora de emissão 11:06 hs

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
TRABALHO O TEMPO TODO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020

ANEXO II.H
GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2019
(Art. 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000)

O presente relatório se constitui numa avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2019.

O estabelecimento de metas anuais e o esforço do Estado em atingi-las não tem sido cumprida na sua integralidade, muito embora seja um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas, direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2019, um dos principais componentes do gasto público estadual correspondeu o equivalente a **42,23%** da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido.

O quadro abaixo detalha o comportamento do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019.

GOVERNO DE RORAIMA								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E RISCOS FISCAIS								
2021								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								R$1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2019 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2019 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação Valor (c) = (b - a)**	**Variação % (c/a) x 100**
Receita Total	3.629.636.294	26 %	86 %	5.646.256.996	41 %	135 %	2.016.620.702	56%
Receitas Primárias (I)	3.435.257.059	25 %	82 %	4.071.197.185	29 %	97%	635.940.126	19%
Despesa Total	3.629.636.294	26 %	86 %	3.769.752.370	27 %	90%	140.116.076	4%
Despesas Primárias (II)	3.405.315.376	24 %	81 %	3.386.175.678	24 %	81%	-19.139.698	-1%
Resultado Primário (III) = (I – II)	29.941.683	0%	1%	685.021.507	5%	16%	655.079.824	2188 %
Resultado Nominal	979.101.887	7%	23 %	1.129.888.132	8%	27%	150.786.245	15%
Dívida Pública Consolidada	1.983.484.178	14 %	47 %	1.932.294.612	14 %	46%	-51.189.566	-3%
Dívida Consolidada Líquida	1.182.410.326	9%	28 %	342.499.399	2%	8%	-839.910.927	-71%
Fonte: RREO 6º Bimestre - RGF 3º Quadrimestre / 2019 - CGCE/SEFAZ								
Nota: 1- RCL 2019 – R$ 4.197.510.664,32								
Nota: 2- PIB 2019 – R$ 13.900.000.000,00 Dado fornecido pela SEPLAN								
Nota: 3 - Dados consolidados pela COGER								

A) Principais resultados econômicos de 2019

O ano de 2019 foi marcado por uma retomada do crescimento econômico para o Estado de Roraima, com resultados bastante expressivos principalmente na parte de geração de emprego, onde foram criados 2.261 novos postos de trabalho com carteira assinada, representando um aumento de 4,25%, o melhor resultado entre todas as unidades da federação, sendo 2,5 vezes maior do que a média nacional (1,68%).

As exportações também cresceram acentuadamente no ano passado, atingindo a marca de US$ 156 milhões, graças principalmente as vendas recordes de mais de 120 mil toneladas de soja, o que gerou uma receita de US$ 44 milhões.

Deve-se ressaltar também o recorde nas vendas para a Venezuela, que adquiriu US$ 72 milhões em mercadorias oriundas de Roraima, principalmente de gêneros alimentícios como açúcar (US$ 21,6 milhões), arroz (US$ 11,5 milhões), óleo de soja (US$ 7,6 milhões) e preparações alimentícias de farinhas (US$ 7,2 milhões).

A arrecadação de impostos estaduais também apresentou bons resultados em 2019, com destaque para o ICMS que cresceu quase 26%, atingindo valor de R$ 1,183 bilhões, motivado pelo aumento do consumo de combustíveis e da melhoria da atividade econômica em Roraima.

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – CEP 69301-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil. Fone (95) 4009-5500/5501.
ALE-RR na internet: https://al.rr.leg.br/.

Esse quadro mais otimista em 2019 refletiu na melhora da perspectiva dos empresários, que aumentaram sua confiança em 6%, motivados entre outros fatores, por uma melhora na intenção de consumo das famílias roraimenses (25%) e na redução da inadimplência destas famílias (-10%).

O conjunto dos bons resultados afetou diretamente o PIB de Roraima, que segundo estimativas da CGEES cresceu no ano passado 4,3%, chegando a R$ 14 bilhões. E seguindo o ritmo médio de crescimento apresentado nos últimos 3 anos, em 2021 Roraima deixará de ser a última economia brasileira, ultrapassando o estado do Acre.

B) Receitas estaduais em 2019

Fundo de Participação dos Estados - FPE

No ano de 2019 as transferências do FPE para Roraima somaram em valores brutos aproximadamente R$ 2,467 bilhões, o que representa um crescimento de aproximadamente 11,5%, em comparação com 2018.

Em termos líquidos, já descontados os valores referentes ao FUNDEB (20%), fundo de saúde (16%), PASEP (1%), e parcelamentos de dívidas atreladas ao FPE (1%), foram efetivamente recebidos pelo Governo do Estado 62% do valor total, o que representa pouco mais de R$ 1,5 bilhões, elevando-se 14,3% a mais do que em 2018, o que representou R$ 190 milhões a mais.

Gráfico 1 – Repasse total e deduções do FPE de Roraima

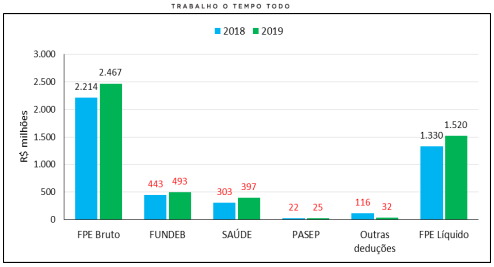

Fonte: SISBB; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

Na análise mensal, as transferências líquidas do FPE em 2019 foram superiores as apresentadas em 2018 em praticamente todos os meses, com exceção dos meses de fevereiro e junho.

Gráfico 2 – Repasse mensal do FPE líquido

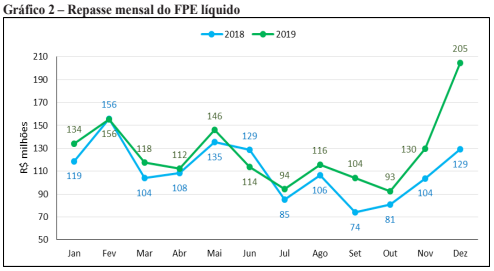

Fonte: SISBB; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

Destaca-se o repasse líquido do FPE para o mês de dezembro de 2019, quando foram recebidos cerca de R$ 76 milhões a mais do que no mesmo período de 2018, representando um aumento de 58%. Tal diferença se deve ao fato de não ter sido deduzido em nenhuma das três parcelas do FPE de dezembro o valor referente ao fundo de saúde (18%), o que representaria cerca de R$ 47 milhões.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Houve também aumento nos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sendo transferido ao Estado pouco mais de R$ 452,7 milhões em 2019, tendo um crescimento de 22% na comparação com 2018, quando foram repassados cerca de R$ 372,5 milhões.

Gráfico 3 – Composição do FUNDEB por fonte em Roraima – 2019

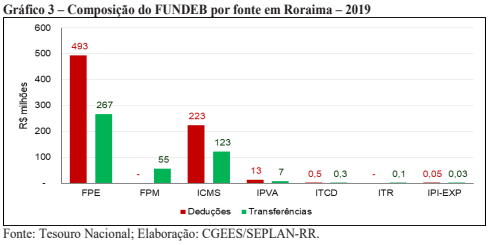

Fonte: Tesouro Nacional; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

Observa-se que apesar do aumento nas transferências do FUNDEB para Roraima, a relação entre os valores debitados das receitas do Governo do Estado (20% do FPE, ICMS, IPVA, ITCMD e IPI-EXP) foram superiores aos valores repassados na forma do FUNDEB. A diferença global entre deduções e repasse foi de R$ 278 milhões.

Receitas próprias

Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, 2019 foram arrecadados R$ 1,183 bilhões de impostos estaduais, representando um aumento de aproximadamente R$ 243,7 milhões na comparação com 2018. Em termos relativos esse crescimento representa uma elevação de 25,9%.

Do total da arrecadação própria do Estado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa 94%, sendo recolhidos em 2019 cerca de R$ 1,117 bilhões, crescendo 27% na comparação com 2018.

Gráfico 4 – Arrecadação própria de Roraima – 2019

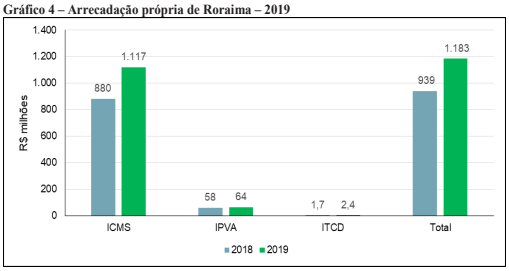

Fonte: SEFAZ-RR; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

A média mensal de arrecadação de ICMS foi de R$ 93 milhões em 2019, com destaque para os meses de setembro, julho e dezembro, quando o recolhimento do imposto ultrapassou a casa dos R$ 100 milhões.

Gráfico 5 – Arrecadação mensal de ICMS

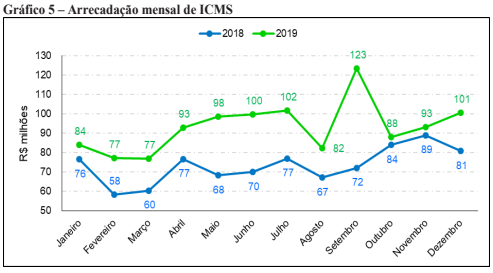

Fonte: SEFAZ-RR; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

O aumento das receitas de ICMS está diretamente ligado ao crescimento da arrecadação do imposto sobre os combustíveis. Em média, no ano de 2018 a arrecadação sobre os combustíveis era de R$ 23 milhões ao mês, passando para cerca de R$ 37 milhões em 2019, elevando sua participação na arrecadação total de 31% em 2018 para 40% em 2019.

Gráfico 6 – Arrecadação mensal de ICMS dos combustíveis

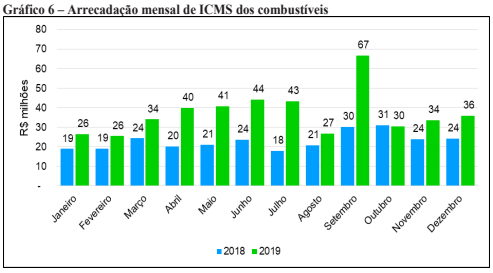

Fonte: SEFAZ-RR; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) apresentou aumento de 9,3% em 2019, sendo arrecadados pouco mais de R$ 63,7 milhões em 2019, contra uma arrecadação de R$ 58,3 milhões em 2018.

Já o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) apresentou um elevado crescimento, aumentando 40,2% em 2019, sendo recolhido cerca de R$ 2,4 milhões, contra uma arrecadação de R$ 1,7 milhões em 2018.

C) Taxa de desocupação no 4º trimestre de 2019

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PNADC/T) do IBGE, a taxa de desocupação no último trimestre de 2019 foi de 14,8% em Roraima, caindo 0,2 pontos percentuais em relação ao 3º trimestre de 2019.

Gráfico 1 – Taxa de desocupação trimestral – Roraima (%)

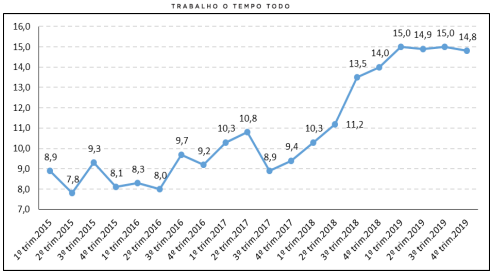

Fonte: Pnad Contínua Trimestral, IBGE; Elaboração: CGEES/SEPLAN.

Comparando com o mesmo período de 2018 a taxa de desocupação subiu 0,8 pontos percentuais, contudo, apesar deste aumento, o número de pessoas ocupadas aumentou de 217 mil no último trimestre de 2018 para 218 mil em 2019.

O fator principal dessa elevação na taxa de desemprego está ligado ao aumento no número de pessoas a mais que estão procurando emprego no Estado, que saiu de 35 mil no 4º trimestre de 2018 para 38 mil no mesmo período do ano passado.

Gráfico 2 – Total de pessoas desocupadas por trimestre – Roraima (mil pessoas)

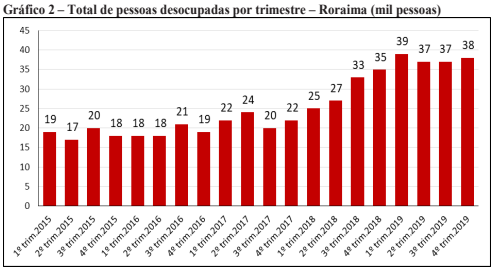

Fonte: Pnad Contínua Trimestral, IBGE; Elaboração: CGEES/SEPLAN.

Em relação à taxa anual de 2019, houve pelo quinto ano consecutivo um aumento no nível médio de desempregados em Roraima, saindo de 12,3% em 2018 para 14,8% em 2019, sendo esta a maior taxa desde o início da série histórica.

Gráfico 3 – Média anual de pessoas desocupadas e taxa de desocupação – Roraima

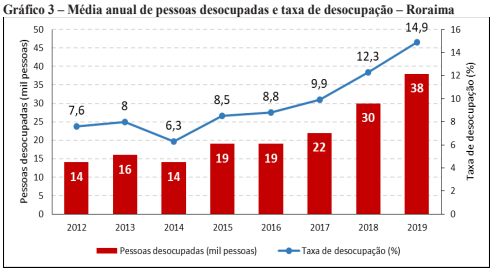

Fonte: Pnad Contínua Trimestral, IBGE; Elaboração: CGEES/SEPLAN.

Em relação ao rendimento médio de todos os trabalhadores, no 4º trimestre de 2019 ficou em R$ 2.205, estando 6,4% abaixo do valor apresentado no 3º trimestre de 2019. Contudo, em relação ao mesmo período de 2018, houve um aumento de 1,3%.

Gráfico 4 – Rendimento médio de todos os trabalhadores por trimestre – Roraima (R$)

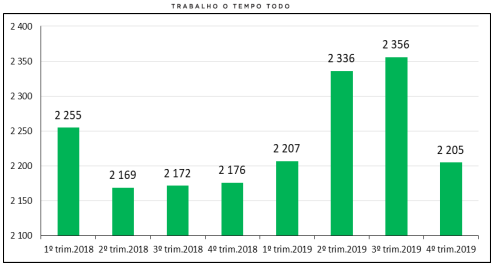

Fonte: Pnad Contínua Trimestral, IBGE; Elaboração: CGEES/SEPLAN.

Na média anual o rendimento dos trabalhadores ficou R$ 2.276, maior valor desde 2012, quando o IBGE começou a elaborar essa pesquisa. Comparando com 2018, quando o rendimento era de R$ 2.193, houve um aumento de 3,8%.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020
ANEXO II.I
GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA – PAF

OBJETIVOS E ESTRATEGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento as demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção são do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dane sequência ao Programa iniciado em 1398 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse a concessão de garantias da União.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

A 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Roraima (Estado), parte integrante do Contrato nº 008/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/98, dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2019 e estimativas para os exercícios de 2020 e 2021. A seguir é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeiro do Estado.

1. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico I — Divida Consolidada/ RCL

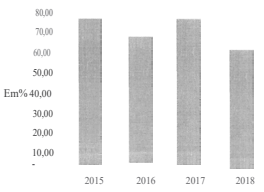

2. O gráfico acima demonstra que o Estado vem comprometendo parte de sua receita com o pagamento da dívida ocasionadas principalmente pelos parcelamentos firmados junto a RFB e PGFN, relativas a obrigações tributarias e providenciarias.

Gráfico 2 —Resultado Primário

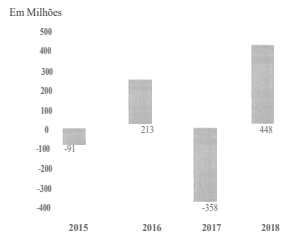

Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir um resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento. possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

Vale ressaltar que no último período de 2018 (dezembro) houve repasse ao Tesouro Estadual de R$ 225.710.000,00, conforme MP n° 865 de 20.12.201 8, provenientes de auxilio financeiro decorrente de intervenção federal instituída por me to do Decreto n° 9.602/201 8 de 08.12.2018.

Gráfico 3 — Despesa com Pessoal/RCL

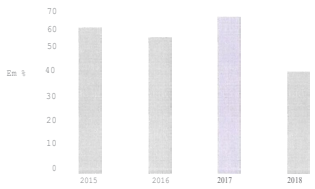

No Gráfico 3, verifica-se uma redução de gasto de pessoal comparado com o exercício anterior tal redução decorre de cancelamentos de empenhos que não possuíam recursos financeiros para serem honrados no momento da transição de um Governo para o outro, ta l decisão foi tomada levando-se em consideração a Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, uma vez que essa exige que não sejam efetivadas despesas sem a respectiva disponibilidade de caixa nos 2(dois) últimos quadrimestres.

3. Gráfico 4 — Receita de arrecadação própria

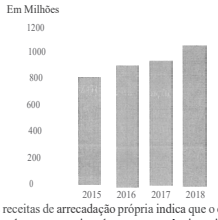

4. A evolução das receitas de arrecadação própria indica que o estado vem investindo na sua sustenta ao fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. No entanto, no exercício de 2018 o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

Quadro I: Receita Bruta 2016-2018, em R$ milhões a pregos correntes.

Discriminação	2016	2017	2018	Part. % 2018	Var. % 2018-2017
Receitas de Transferências	2.567	2.513	2.652	71,46%	5,53%
F. P. E	2.196	2.060	2.213	59,63%	7,43%
Outras Receitas de Transferências	371	453	439	11,83%	-3,09%
Receitas de Arrecada9ão Própria	896	945	1.059	28,54%	12,06%
ICM S	708	773	872	23,50%	12,81%
Outras	188	172	187	5,04%	8,72%
Receita Bruta	3.463	3.458	3.711	100,00%	7,32%

Fonte: balanço geral

5.

6. Conforme quadro I, podemos observar que em 2018, as Receitas de Transferências representam 71,46%, enquanto as receitas de arrecadação própria representam 28.54%. Em relação a 2018, houve um aumento de 5,53%, das receitas de transferências em termos nominais. Já as receitas de arrecadação própria concentram-se num patamar de 12,06% no período, desta forma, o Estado permanece dependente das Transferências da União.

Gráfico 5 — Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados

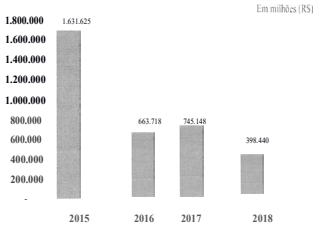

7. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado vem apresentando no decorrer dos anos uma diminui ao da disponibilidade de caixa bruta, impossibilitando o cumprimento das obrigações financeiras contraídas pela ente o que ocasionou medidas extremas para o encerramento das contas de governo do referido exercício.

METAS E COMPROMISSOS

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Roraima subscreve em cumprimento ao § 3 ° do art. 1º da Lei n° 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avalia ao estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Roraima.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA (DF) / RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

RELAÇÃO DF/RLR

2019	2020	2021
56,32%	49,23%	42,66%

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2019 a relação DF/RLR acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera acima o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO
EM R$ MILHÕES

2019	2020	2021
23	-317	-190

Ameta 2 do Programa ésuperar o resultado primário previsto para o exercício de 2019, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2019 o limite definido no Artigo19 inciso II da LRF

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
EM R$ MILHÕES

2019	2020	2021
1.103	1.088	1.120

A meta 4 do Programa ésuperar em 2019 omontante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2019 os seguintes compromissos:

a) Encaminhar a STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspetivas para o triénio seguinte (Relatório do Programa), contendo analise detalhada do cumprimento ou descumprimento de *cada* meta ou compromisso de acordo com o §1° do art. 16 do Decreto n° 8.616, de 29 de dezembro de 2015;

b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso publico, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1°- do art. 1° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000; e

c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas no Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado n° 43, de 2001.

META 6 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS/RECEITA LÍQUIDA REAL

2019	2020	2021
5,64%	5,29%	5,07%

A meta 6 do Programa é se limitar em 2019 a relação indicada acima.

Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscara os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

Sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromisso

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecera metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto n°8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN n° 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria MF n° 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5°-A da Lei Complementar n°148, de 2014, e no paragrafo único do art. 26 da Medida Provisória no 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 10 do art. 1-° da Lei Complementar n°- 101, de 4 de maio de 2000.

OBS: Dados estimados pela CGOP/SEPLAN a partir de informações obtidas junto à SEFAZ/COGER/PGE/CER e CODESAIMA.

O objetivo maior do Estado é promover o bem estar da população. Para tanto, deve exercer de forma eficiente e eficaz a atividade financeira que lhe compete, captando e gerindo a aplicação dos recursos. Assim, atividade financeira exercida pelo estado abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando os compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

O Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional define os Riscos Fiscais da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultado, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Além da definição de risco fiscal o MDF evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, conforme demonstrado abaixo:

- quanto à transparência:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia;

- quanto à possibilidade de ocorrência:

Direta – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discre4pância entre as projeções e os valores observados do nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 085/2020
ANEXO III
GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	986.523.595,14	Pagamentos conforme disponibilidades orçamentária e financeira	986.523.595,14
Dívidas em Processo de Reconhecimento	700.146.011,00	Pagamentos conforme disponibilidades orçamentária e financeira	700.146.011,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	7.500.000,00	Abertura de Crédito Adicional da Reserva de Contingência e outras fontes	7.500.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**1.694.169.606,14**	**SUBTOTAL**	**1.694.169.606,14**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	46.920.000,00	Limitação de empenho.	46.920.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	1.000.000,00
SUBTOTAL	**47.920.000,00**	**SUBTOTAL**	**47.920.000,00**
TOTAL	**1.742.089.606,14**	**TOTAL**	**1.742.089.606,14**

Como exemplo das obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do governo, podem-se citar os serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes, bem como, a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando de difícil precisão a sua mensuração.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos de sua administração indireta; dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado e entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

- **DA RECEITA E DESPESA**

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2020 / 2023 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2020, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a valor corrente de 2020, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação

projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Especificação	2020	2021	2022	2023
IPCA	1,76%	3,25%	3,50%	3,50%

Fonte: - CGEES / SEPLAN / RR; PLDO Federal 2020.
- AMF – Demonstrativo 1 LRF. art. 4º. §1º – CGCE/SEFAZ)
- Boletim Focus (BCB) - 12/05/2020

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2021, devem atingir o valor de R$ 3,932 bilhões e as Despesas Primárias R$ 4,123 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita menos a Despesa, será deficitário no montante de R$ (190) milhões.

Destaque-se que a Receita Projetada para 2020, Receitas do Tesouro e Administração Indireta de R$ 4,759 bilhões, projeta-se ainda uma Receita Previdenciária – IPER de aproximadamente R$ 293 milhões. Deduzidos os valores para Formação do FUNDEB de R$ 654 milhões, bem como, as Deduções das Transferências Constitucionais aos Municípios de R$ 283 milhões, totalizando o montante de aproximadamente R$ 3,823 bilhões. *(Fonte: LOA/2020 - LEI N° 1.371, de 15 de janeiro de 2020).*

Considerando as projeções do Governo Federal que deverá manter a austeridade fiscal para o triênio 2021 – 2023, observamos incertezas sobre a arrecadação de receitas em relação a 2021, devido aos impactos da COVID-19.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 51,30% do Total das Receitas Orçamentárias), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

FPE

FONTE	Previsão 2019	Arrecadado 2019	Variação %	Previsão LOA 2020	Previsão de Arrecadação 2020	Variação %
FPE (valor em R$ milhões)	2.246	2.467	**9,84%**	2.516	2.181	**(15,34) %**

Fonte: CGCE / SEFAZ / Anexo X – 2019 (29/04/2020)
FIP729 – Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (29/04/2020)

Para o exercício de 2020, temos observado incertezas na arrecadação do FPE em relação à Previsão Inicial, em razão de impactos da COVID-19.

O Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;
- Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

- **DOS RISCOS**
- **DÍVIDA**

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida Estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado. No entanto, nos exercícios de 2018 e 2019, houve uma redução da Dívida Fundada, como podemos observar no quadro abaixo.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA											
PERÍODO	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2.017**	**2.018**	**2019**	**2020**
Saldo ao Final do Exercício	883	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.037	1.911	1.692	
(Juros)											101
(Amortização)											134
PREVISÃO FINAL 2018											**1.725**

Fonte: SEFAZ/TESOURO

Todavia, no que tange o atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2019, o comprometimento da Receita Corrente Líquida – **RCL** permanece com o percentual abaixo do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

- **RECEITA PRÓPRIA**

As Receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2021 – 2023, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas. Todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2019, o Estado alcançou o total de R$ 1,544 bilhão.

- **Receitas de Arrecadação Própria**

- R$ bilhões

• Prevista	• Realizada
• 1.197	• 1.454

- **Fonte:** CGCE / SEFAZ / Anexo X – 2019 (29/04/2020)
- FIP729 – Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (29/04/2020)
-
- Mesmo com o planejamento e controle do Departamento de Receita / SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços não foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O Estado busca uma política de expansão da Receita Própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

- Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas;
- Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da "malha fiscal", que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;
- Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão à sonegação fiscal;
- Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;
- Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores

condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;

- Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;
- Revisão e alteração da legislação tributária, visando sua atualização e exclusão de lacunas existentes, por exemplo, das infrações referentes a documentos eletrônicos antes não existentes, em andamento;
- Em elaboração projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – CEP 69301-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil. Fone (95) 4009-5500/5501.
ALE-RR na internet: https://al.rr.leg.br/.



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 191/2020

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Governo do Estado de Roraima a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da Rede Pública Estadual de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º. O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública estadual de ensino, durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 3º. O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I – dentro das escolas;

II – entrega de cesta básica; e

III – cartão alimentação.

Art. 4º. O fornecimento de merenda na forma do I do art. 3º desta Lei ocorrerá com a manutenção de horários e sistemas de serviço praticados durante o período letivo.

Art. 5º. Caso o Poder Executivo opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, ainda, fornecer um cartão alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§1º- O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias.

§2º- Os créditos inseridos no cartão alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembléia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o que não vislumbra vício de inconstitucionalidade.

A presente proposição visa instituir em nosso Estado o Programa MERENDA NAS FÉRIAS que tem como escopo garantir às crianças, aos adolescentes e aos jovens o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares, sejam elas de meio ou de final de ano. É mister que haja políticas públicas para este público em situação de vulnerabilidade social que não possuem, nos períodos de férias escolares, renda para garantir a sua alimentação, resguardando estes cidadãos da dor da fome e afastando-os da violência.

É dever constitucional do Estado a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos. Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso. A Constituição Federal garante o direito e impõe o dever ao Estado por uma alimentação digna e saudável para a população, não se trata de mera formalidade ou de um mandamento inócuo, trata-se efetiva e essencialmente de políticas públicas que garantam a dignidade de todo cidadão em qualquer situação, não importando a sua renda, a cor da sua pele

ou a sua classe, uma vez que a todos são assegurados a dignidade da pessoa humana, conforme preceitua o art. 1º, III, da Carta Cidadã.

A constituição, em nenhum momento afirma que a alimentação das crianças, dos adolescentes e dos jovens deva ser garantida apenas e tão somente no período letivo, a carta maior é mais abrangente, ela pensa na construção do cidadão em todas as suas potencialidades, não se restringe aos períodos letivos. Nesta esteira, o artigo 6º da Constituição quando trata "Dos Direitos Sociais" afirma que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.", não há qualquer menção ao direito à alimentação estar vinculado ao período letivo.

Mais à frente, em seu artigo 208 a Constituição da República ressalta que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VI. Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" ressalte-se, mais uma vez, sem qualquer afirmação de que tais direitos devam ser garantidos apenas no período letivo.

Seguindo os preceitos da Magna Norma, o Ministério da Educação editou a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE", nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Excelências, apesar das grandes contribuições no fomento às políticas públicas do PNAE em prol da alimentação das crianças, dos adolescentes e dos jovens, o plano pecou ao limitar as refeições aos períodos letivos, se não vejamos:

Artigo 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Senhores, as crianças não têm fome apenas durante o período letivo, é nas férias que as crianças pobres e extremamente pobres sentem a ausência estatal ao não possuírem qualquer alimento em suas residências, nas palavras de uma mãe: "*Me corta o coração eles quererem um pão e eu não ter. Já coloquei os meninos na escola pra isso mesmo, por causa da merenda. Um pouquinho de arroz sempre alguém me dá, mas nas férias complica*".

Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período.

Cerca de nove milhões de crianças, durante o período das férias no Brasil, ficam com a segurança alimentar ameaçada. Muitos estudantes só vão para a escola para se alimentar. Infelizmente essa é uma realidade não só de Roraima, mas do País.

Cumpre salientar, ainda, que proposições semelhantes à matéria em tela encontram-se tramitando em diversos parlamentos estaduais e, em Alagoas foi aprovada e sancionada (Lei Estadual n.º 8.241 de 27 de janeiro de 2019) e no Estado de São Paulo também (Lei nº 17.290, de 06/10/2020).

Assim, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de dezembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15/12/20
1º Secretário

Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 193 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997/ Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº008/98/STN/COAFI, firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, ou ambas), nos termos da Lei Estadual nº 195, de 23 de março de 1998.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os artigos 155, 157, 159, inciso I, alínea *"a"* e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº008/98/STN/COAFI a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 08/12/2020, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **0897266** e o código CRC **4C125095**.

22101.003506/2020.27 0897266v10

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15 / 12 /20
1° Secretário

Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2020, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º É facultado aos contribuintes com parcelamento em curso, exceto aqueles que já gozam de benefícios concedidos anteriormente, migrarem para as regras do Programa de Recuperação de Créditos Tributários de que trata esta Lei.

Art. 2º O débito consolidado, quando composto por imposto, multa moratória, multa punitiva e juros, poderá ser pago com as seguintes deduções:

I - de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e das multas moratória e punitiva, se recolhido em parcela única;

II - de 90% (noventa por cento) dos juros e das multas moratória e punitiva, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III - de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas moratória e punitiva, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

IV - de 50% (cinquenta por cento) dos juros e das multas moratória e punitiva, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V - de 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas moratória e punitiva, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

VI- de 30% (trinta por cento) dos juros e das multas moratória e punitiva, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A regra prevista nos incisos V e VI deste artigo aplica-se apenas aos créditos tributários encaminhados para inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Os créditos decorrentes de aplicação de multas punitivas, por descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, previstas em Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR,

somente poderão ser pagos em parcela única com dedução de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º Os créditos decorrentes, exclusivamente, de multa punitiva aplicada em percentual superior a 100% (cem por cento), originários de auto de infração por descumprimento de obrigação principal ou acessória, serão reduzidos, de forma que resultem em valor equivalente àquele que seria obtido pela aplicação da multa no percentual de 100% (cem por cento).

§ 1º Após a redução prevista no *caput* deste artigo incidirão também os seguintes descontos:

I - de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado, se recolhidos em parcela única;

II - de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor consolidado, se recolhidos em até 06 (seis) parcelas;

III - de 40% (quarenta por cento) do valor consolidado, se recolhidos em até 18 (dezoito) parcelas;

IV - de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, se recolhidos em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - de 20% (vinte por cento) do valor consolidado, se recolhidos em até 36 (trinta e seis) parcelas.

VI - de 10% (dez por cento) do valor consolidado, se recolhidos em até 60 (sessenta) parcelas;

§ 2º A regra prevista nos incisos V e VI deste artigo aplica-se apenas aos créditos tributários encaminhados para inscrição em dívida ativa.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta Lei fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irretratável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado;

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. A homologação do presente benefício dar-se-á no momento do pagamento em parcela única ou do pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento.

Art. 6º Implicará descredenciamento da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - o atraso consecutivo ou alternado superior a 02 (duas) parcelas.

§ 1º O descredenciamento previsto neste artigo implicará na perda dos benefícios e na antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

§ 2º A perda do benefício, na forma prevista nesta Lei, é somente no tocante ao crédito remanescente, de modo que não alcançam os benefícios concedidos às parcelas já pagas.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, exceto no caso de pagamento em duplicidade.

Art. 8º O prazo para adesão ao benefício previsto nesta Lei será fixado por Decreto do Poder Executivo, não podendo exceder a 90 dias da data da instituição do benefício, prorrogável uma

única vez por igual período.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de dezembro de 2020.

(*assinatura eletrônica*)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima,** em 08/12/2020, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1022921** e o código CRC **852C8F10**.

22101.003752/2020.89 1022921v4

PROJETO DE LEI Nº 195/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO RORAIMA A GARANTIA À GESTANTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação".

Artigo 4º - Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dasdotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Durante muito tempo, vigorou, na Bioética, uma relação vertical entre médicos e pacientes. O médico funcionava como detentor do saber e o paciente como receptor deste saber, impossibilitado de participar das decisões referentes à sua própria saúde.

A bioética é aquele ramo da ética que se ocupa em promulgar os princípios que deverá ser observado a conduta de um indivíduo no campo médico. No entanto, a bioética, não se reduz ou limita somente a entender relativamente ao campo médico, como também naqueles problemas morais que se suscitam no decorrer da vida cotidiana, estendendo então seu objeto de estudo e atenção para outras questões como, por exemplo, o correto e devido trato aos animais e ao meio ambiente.

Pois bem, a Bioética é orientada por quatro princípios básicos: Autonomia, Beneficência, Não Maleficência e Justiça.

Nessa perspectiva, ganha força o princípio da autonomia. Este supõe basicamente o respeito para todas as pessoas, assegurando-lhes a autonomia necessária para que atuem por si mesmas, isto é, como donos de suas próprias decisões, ainda se tratando de pessoas doentes.

No contexto médico, então, o profissional da medicina, sempre deverá respeitar os valores e preferências do doente porque se trata de sua própria saúde. Por óbvio, o médico não abandonará a busca do melhor para seu paciente, porém, precisará considerar os desejos deste, sendo certo que todas as decisões passam pelo pilar do consentimento livre e informado.

No que tange às diversas formas de parto, tem-se que os profissionais da Medicina sempre lidaram bem com todas elas. Nunca houve por parte dos médicos qualquer preconceito para com a cesariana. Ocorre que, nos últimos anos, ganhou força entre formadores de opinião (que não dependem da saúde pública) a ideia de que o parto normal e, em especial, o parto natural seriam melhores que a cesariana.

Contudo, em 2016, por meio da Resolução nº 2.144, o Conselho Federal de Medicina passou a prever de forma expressa que o médico pode sim atender ao desejo de sua paciente e realizar a cesariana, desde que a gestação esteja com, no mínimo, 39 (trinta e nove) semanas. Nos seguintes termos:

Artigo 1º É direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Parágrafo único. A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Artigo 2º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

Artigo 3º É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a gestante a outro profissional.

Tal Resolução vem coroar o princípio da autonomia da paciente, bem como o principio da não maleficência, uma vez que exige a maturidade do concepto e permite a diminuição dos riscos de um parto normal.

A autonomia individual confere à gestante o direito de, bem orientada pelo médico que a acompanha, escolher a via de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a princípio, almejado.

A imposição do parto normal, seja ele natural ou não, viola o princípio central da Bioética, qual seja, a autonomia.

Ademais, haja vista os riscos que circundam o parto normal, seja ele natural ou não, pode-se dizer que a imposição do parto vaginal finda por violar também o princípio da não maleficência.

Com efeito, muitos são os casos em que, graças à submissão ao parto normal, o concepto vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), ficando sequelado para o resto da vida, em virtude da popularmente chamada paralisia cerebral. Nas situações mais graves, a anóxia leva à morte do bebê, seja dentro do ventre materno, seja alguns dias após o nascimento.

O número de mortes maternas, aquelas dadas no parto, pré-parto e pós-natal é alarmante. A agência DW Brasil, por meio de um cruzamento dos dados disponíveis no DATASUS e na Organização Mundial de Saúde, concluiu que o Brasil é responsável por cerca de 20% das mortes maternas em todo o mundo. Não sem razão, o Brasil é considerado pela ONU o quinto país menos comprometido com a redução de mortes maternas.

A nível local, somente nos últimos cinco meses, já morreram 68 bebês na Maternidade de Boa Vista, segundo aponta https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Em-5-meses-morreram-68-bebes-na-maternidade-/54556

Os dados preliminares, disponíveis no Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna de 2018 do Ministério da Saúde, mostram que essas mortes são frequentes e ocorrem em todos os estados nacionais, num total de 52.585 mulheres mortas, sobretudo por hemorragias e hipertensão, sendo 10.367 no Estado de São Paulo.Para e Fetal do Ministério da Saúde, associadas ao indicador "Reduzível pela adequada atenção à gestação, feto, parto ou recém-nascido", foi de 16.892 mortes, sendo 3.048 delas no Estado de São Paulo.

De fato, nos casos concretos em que houve morte e ou graves sequelas ao bebê, fica bastante evidente que se a cesárea tivesse sido determinada antes, os sinistros não teriam se verificado.

Em outras palavras, a cesárea diminui os riscos para as mães e para os filhos.

O problema é que, na rede pública, essa Resolução não é observada, ficando as mulheres submetidas à verdadeira tortura, uma vez que não querem passar pelas dores e pelos riscos de um parto normal, mas não lhes é dada outra opção.

Este é um projeto de lei que preserva a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana, importantíssimos direitos fundamentais. Esta lei está em conformidade com a normativa ética da Medicina e, ainda, deixa bem claro que o médico pode, tal qual a paciente, exercer sua autonomia, como tratada pela bioética.

A aprovação do presente projeto implicará concretizar os princípios que informam a Bioética, na atualidade. É mais que um projeto referente às mulheres, é mais que um projeto referente à saúde. Trata-se de um projeto integralmente atrelado ao respeito aos direitos fundamentais, contidos na Constituição e tratados de direitos humanos

Sala de Sessões, ____de _____ de 2020..

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2020

"Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que submeto a apreciação dos meus pares objetiva reconhecer como essencial a atividade religiosa desenvolvida pelas igrejas e templos de qualquer culto e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e atendimento pessoal ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Estado de Roraima.

Esta proposta segue o exemplo das Leis já existentes no Distrito Federal, Santa Catarina, Rondônia e Pará que sancionaram, respectivamente suas Leis de nº 6.630/2020, 17.940/2020, 4.791/2020 e 9.147/2020 que versam sobre o mesmo tema. Além disso, segue-se também o exemplo do Decreto Federal nº 10.282/2020, que já reconhece em qualquer tempo a essencialidade das atividades religiosas em todo país.

Como é sabido, os templos religiosos têm um papel de grande relevância em nosso Estado, inclusive auxiliando as autoridades na construção de uma sociedade cada vez melhor. E o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e emocional, o trabalho para reduzir os índices de violência doméstica, física e sexual e o fortalecimento da cidadania são, por exemplo, algumas das diversas contribuições dadas pelas igrejas no Estado de Roraima, por meio de exercício das suas atividades.

Além disso, em qualquer tempo as igrejas e os templos religiosos

também desenvolveram as suas atividades com o intuito de proporcionar às pessoas o equilíbrio espiritual de forma que elas tenham a possibilidade de enfrentar as diversas situações e as adversidades, a fim de superar cada uma delas.

Reconhecer, portanto, a essencialidade das atividades religiosas é, sem dúvida, um ato justo que enobrece o esforço das instituições que labutam arduamente para garantir um conforto espiritual, social e emocional àqueles que precisam desse apoio.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Boa Vista-RR, 10 de Dezembro de 2020.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 197/2020

"Dispõe sobre a vedação das instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimos, de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta Casa o presente Projeto de lei que proíbe às instituições financeiras, no âmbito do Estado de Roraima, de ofertar ou celebrar qualquer tipo de contrato de operação de crédito financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

Este tipo de contratação desrespeita os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Estatuto do Idoso. Não é difícil ouvir dos conhecidos ou dos familiares um caso de contratação de empréstimo financeiro equivocada de um aposentado ou pensionista com uma instituição financeira. Muitos contratam sem a plena capacidade de conhecimento do que se está contratando e a consequência é o grande acumulo de processos no Poder Judiciário, bem como o sofrimento do contratante em estar vinculado a prejuízos financeiros, que geram muito estresse e comprometem a sua saúde.

A oferta por telefone não vincula de forma clara todos os ônus contratuais, tanto que já é entendimento do INSS do Estado do Paraná, nesse sentido, proibir este tipo de contratação por via telefônica.

Vejamos o que diz a Instrução Normativa INSS/PR n° 121/2005, em seu artigo 1°, § 7º:

"Art. 1°- Podem ser consignados e/ou retidos descontos na renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão por morte, para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, somente após efetiva contratação pelo titular do benefício em favor da instituição financeira pagadora ou não do benefício, desde que:

"§ 7º A autorização do titular do benefício para a consignação, retenção e reserva de margem consignada de empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil não poderá ser feita por telefone, não sendo permitida como meio de comprovação de autorização expressa a gravação de voz."

A Instrução Normativa do INSS supracitada possui base no Código de Defesa do Consumidor que tem como princípio a transparência nas relações de consumo.

Verifiquemos:

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas"

O inciso IV do dispositivo adiciona que "prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços". Complementando, Art. 52, do CDC.

"Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I- preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II- montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III- acréscimos legalmente previstos;

IV- número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento."

Na prática os contratos de empréstimos realizados por telefone são legítimos contratos de adesão e, portanto, o contratante após receber a ligação da instituição financeira, resta apenas a escolha do valor pretendido e o número de parcelas quase sempre valores pré-aprovados.

Em contrapartida, deve o contratado informar ao contratante as cláusulas contratuais que impliquem restrição ou limitação de direitos, redigindo-as com destaque suficiente a permitir compreensão plena.

Todavia, se conclui que, nas contratações de empréstimos consignados feitas por telefone é impossível à instituição financeira cumprir todos os requisitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, o que gera a vantagem, em favor da instituição, em função da idade e saúde do consumidor e consequentemente a invalidade dos contratos firmados por meio telefônico.

Ante o exposto, sabendo que é dever nosso aprimorar e fazer valer o direito do consumidor, com a finalidade de proteger os aposentados e pensionistas, promover e respeitar a legislação federal e consequentemente reduzir a demanda judicial, conclamamos os nobres pares para apoio e aprovação da presente propositura. Por ser matéria de interesse público, peço o apoio de meus pares a apreciação e aprovação da matéria.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº199/2020

"Cria dever às operadoras de planos de saúde de disponibilizarem ao consumidor justificativa por escrito em caso de negativa de procedimentos médicos e/ou odontológicos"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde obrigam-se a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta Lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico e/ou odontológico, bem como de tratamento e internação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º - Na hipótese de negativa de cobertura total ou parcial, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição:

I - o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;

b) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;

c) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da operadora ou seguradora;

d) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

II - uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

Art. 3º - Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I - declaração escrita contendo os elementos a que se refere o art. 2º, I, desta Lei;

II - documento contendo a data e a hora do recebimento da negativa de cobertura;

III - o laudo ou relatório do médico ou odontólogo responsável, atestando a necessidade da intervenção e, se for o caso, sua urgência, ou documento reprográfico que o replique de forma fidedigna, sob responsabilidade do hospital.

Art. 4º - As informações de que trata esta Lei serão prestadas por meio de documento escrito, com identificação do fornecedor, o qual

poderá ser encaminhado por email ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 5º - Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização:

I - parente, por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;

II - pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco;

III - advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação de interesse.

Parágrafo único. A entrega dos documentos a um dos indicados neste artigo não impede os demais de, mediante solicitação, obter outra via dos mesmos.

Art. 6º - É direito do consumidor ou quem possa receber os documentos a que se refere esta Lei o seu fornecimento no local da negativa, de forma gratuita, não sendo estes obrigados a se deslocar para obtê-los, conforme estabelecido pelos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **"OBRIGA AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE E DE SEGURO SAÚDE A INFORMAREM AO CONSUMIDOR AS RAZÕES DE NEGATIVA DE TRATAMENTO OU OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS".** A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso V, atribui, concorrentemente, à União, Estados e Municípios a competência para legislar sobre direito do consumidor. Além disso, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, cabe ao Estado promover a defesa do consumidor.

Em atenção aos requisitos acima expostos, é importante destacar uma questão: quando da assinatura de um contrato de plano ou seguro-saúde, o consumidor espera receber a cobertura contratada, todavia, algumas vezes, decepciona-se ao receber uma negativa de atendimento sem qualquer justificativa.

Visando garantir que o direito à informação, assegurado no Código de Defesa do Consumidor, seja efetivado, proponho o presente Projeto.

Por estas razões, conto com a aprovação dos meus pares.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 032/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer informações do Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima SESAU,a respeito do número de crianças que nasceram com microcefalia, desde o surgimento do zica vírus e quais ostipos de atendimentos que são prestados pelo Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, do Estado de Roraima:

Com base nos artigos192 e 196 incisosXVI, todos do Regimento interno desta casa, esta Parlamentar requer as seguintes informações do Sr. Secretário da Saúde do Estado de Roraima (SESAU):

Com respeito ao número de crianças que nasceram com microcefalia

- Registros com informações sobre crianças que nasceram com microcefalia, por consequência da contaminação por zica vírus.
- Relatórios específicos contendo o número aproximado de quantidade de crianças que nasceram apresentando quadro de microcefalia.

Com respeito ao tipo de tratamento proporcionado pelo Estado:

- Quais os procedimentos adotados pelo Estado, através da Secretaria de Saúde (SESAU), diante dos registros de casos de microcefalia causados pelo vírus Zica Vírus.
- Quais os tipos de tratamento específicos e acompanhamentos proporcionados pelo Estado para essas crianças contaminadas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 033/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer informações da Sra. Secretária da Secretaria do trabalho e Bem-Estar Social SETRABES,a respeito do número de crianças que nasceram com microcefalia que são atendidas pelo SETRABES, através da Rede Cidadania Atenção Especial, desde o surgimento do Zica vírus e quais osserviços prestados às famílias e as crianças com microcefalia pela referida secretaria através de seus programas sociais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, do Estado de Roraima:

Com base nos artigos192 e 196 incisosXVI, todos do Regimento interno desta casa, esta Parlamentar requer as seguintes informações da Sra. Secretária da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social de Roraima (SETRABES):

Com respeito ao número de crianças que nasceram com microcefalia atendidas pela SETRABES:

- Registros com informações sobre o número de crianças que nasceram com microcefalia, por consequência da contaminação por Zica vírus, que foram assistidas por meio do programa social Rede Cidadania Atenção Especial da SETRABES.
- Relatórios específicos contendo o número aproximado de quantidade de crianças que nasceram apresentando quadro de microcefalia, que foram amparadas pelo Estado através dos programas sociais da SETRABES.

Com respeito aos serviços prestados às famílias e as crianças com microcefalia pela SETRABES:

- Quais as assistências desenvolvidas para amparar as famílias e as crianças com microcefalia através da SETRABES, e quais providências adotadas por parte dessa Secretaria.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 996/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITO O RETORNO IMEDIATO DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Referência da Mulher está enfrentando sérios problemas. Pois com o início da pandemia, os médicos que atendiam no Centro foram realocados em outros lugares, deixando o quadro desfalcado. Segundo informações, o quadro de ginecologistas e obstetras é pequeno para atender a grande demanda de grávidas, por isso o serviço ficou prejudicado.

Essa escassez de profissionais causa preocupação nas gestantes, pois além da demora nas consultas, elas também procuram o Centro de Referência da Mulher para ter um acompanhamento durante a gravidez, diminuindo os fatores de risco, com a realização de exames básicos, incentivo à atividade física, controle de peso e suporte psicológico, de modo a reduzir a ansiedade e dar mais segurança para as mamães nessa fase tão delicada.

Então, por meio desta indicação, encaminho ao Governo do Estado esta solicitação, para que seja feito o retorno imediato dos médicos especialistas em obstetrícia e ginecologia, para que as mamães possam ter um pré-natal digno e tranquilo.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N. 997/2020

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE APROXIMADAMENTE 80 KM, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA À VILA DE CAMPOS NOVOS, INICIANDO NA VICINAL 12 COM ENTRONCAMENTO NA BR 174, PERCORRENDO AS DEMAIS VICINAIS, ENCERRANDO NA VICINAL 3, IRACEMA – RR.

€OORDENADAS – VICINAL 12 (N 2° 12' 6. 21" W 61° 08' 0. 35")
COORDENADAS – VICINAL 3 (N 2° 30' 52. 20" W 61° 25' 23. 27")

JUSTIFICATIVA

As estradas das vicinais acima citadas são de extrema necessidade, pois delas dependem os moradores e agricultores da região. A intrafegabilidade de acesso dificulta o escoamento de produção, prejudicando assim a agricultura local. Tendo em vista que o interior do Estado sobrevive basicamente do setor agrícola e considerando o comprometimento do Governo do Estado com a melhoria das estradas e vicinais, solicito a pavimentação das estradas para unir a sede do município a vila de Campos Novos, buscando reduzir o tempo de viagem, garantir a qualidade da produção, atendendo assim reivindicações de várias famílias da região.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2020.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 998, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para **O FORNECIMENTO DE INTERNET NA VILA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica por ser necessário, de forma urgente, o fornecimento de internet para a Vila São José, localizada no município de Caracaraí.

Fui procurada por moradores daquela região para que buscasse uma solução para a falta de internet, a fim de sanar a falta de comunicação total que àqueles moradores enfrentam.

É sabido que, a internet é de extrema importância para interligar de forma direta e imediata os moradores daquela região, pois garante a continuidade do sistema educacional, melhora o fluxo de trabalho, permite o acesso a serviços públicos digitais, além de os manter conectados e comunicáveis com os demais municípios, dentre outros benefícios.

Ademais, a falta de integração daqueles moradores com a tecnologia é uma perda considerável para o avanço nas soluções das problemáticas que precisam ser por eles solucionadas, bem como interfere na comunicação geral, causando transtornos e, até mesmo, prejuízos.

Por este motivo, indico ao Poder Executivo, que seja realizado o fornecimento de internet na Vila São José, região rural do município de Caracaraí, para solucionar a falta de comunicação de seus moradores.

Boa Vista – RR, 3 de novembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1000, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para realizar a **ABERTURA DE UMA ESTRADA VICINAL, PARA INTERLIGAR A VILA DO ITÃ À BR – 432, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação surge através das necessidades enfrentadas pelos moradores da região da Vila do Itã, devido a precariedade em que as vicinais do município se encontram.

Ocorre que, recebi tal demanda de alguns moradores da região que trouxeram como reinvindicação a abertura de uma estrada para interligar a Vila à BR-432.

Com a construção dessa estrada, os agricultores da região, poderão escoar com maior agilidade a produção, uma vez que iria reduzir em torno de 100 km (cem quilômetros) no percurso que hoje utilizam.

A abertura dessa estrada é de suma importância para o Estado de Roraima, uma vez que àquela região é alta produtora de frutíferos, produto importante para a nossa economia.

Além de garantir a fomentação da produção local, tendo em vista se tratar de uma região com a economia embasada na agricultura familiar, a construção de uma nova estrada irá garantir aos produtores e moradores os meios necessários e adequados para se locomoverem com mais segurança e agilidade.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual que realize a abertura de uma estrada vicinal para interligar a Vila do Itã à BR-432, localizada no município de Caracaraí.

Boa Vista - RR, 3 de dezembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1001, DE 2020.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para realizar **A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE BOA VISTA.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação surge através das dificuldades enfrentadas pelos feirantes e consumidores de transitarem com segurança na Feira do Produtor Rural de Boa Vista, tendo em vista a precariedade do asfalto nas vias de acesso dentro da feira.

Ocorre que, recebi tal reinvindicação de usuários da Feira do Produtor, que reclamam dos inúmeros buracos existentes nas vias, que, inclusive, já causaram diversos transtornos a donos de veículos que transitam por lá, tanto diariamente, quanto esporadicamente.

No período chuvoso a situação desconfortável só piora, uma vez que os buracos ficam encobertos por água, tornando-os ainda mais perigosos e suscetíveis a causar acidentes.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo, venho solicitar que as vias de acesso interno da Feira do Produtor Rural de Boa Vista, sejam recuperadas totalmente, a fim de trazer mais conforto e segurança, tanto aos motoristas e seus veículos, quanto aos pedestres que transitam pelo local.

Boa Vista - RR, 4 de dezembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1002/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA UMA REFORMA URGENTE NO PRÉDIO DA UNIVIRR – UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio da UNIVIRR – Universidade Virtual de Roraima no município de Caracaraí está totalmente deteriorado, precisando de uma recuperação urgente em toda sua estrutura física.

A UNIVIRR tem um papel fundamental, por permitir o acesso à educação por meio do ensino à distância com qualidade, atuando diretamente na capacitação de alunos.

A educação é a mola propulsora de qualquer sociedade, por essa razão é tão importante garantir uma melhor infraestrutura e melhores condições para a comunidade acadêmica. Por isso os moradores do município de Caracaraí e das proximidades, que tem interesse em fazer um curso superior, estão se sentindo prejudicados, pois se quiserem se profissionalizar, eles tem que se deslocar até a

capital Boa Vista para poder estudar, e se a UNIVIRR funcionasse, seria uma unidade de apoio para os que buscam se qualificar e garantir um futuro melhor.

Então por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita uma reforma urgente no prédio da UNIVIRR, para que a população acadêmica possa ser atendida com conforto e qualidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 1003/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 01, BEM QUERER, NA REGIÃO DA VILA SERRA DOURADA, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 01, Bem Querer, na região da Vila Serra Dourada, no município de Caracaraí, está intrafegável. A vicinal encontra-se com muita lama e atoleiros, e há muitos anos está sem manutenção, o que vem dificultando o tráfego dos moradores, e também prejudicando o escoamento da produção agrícola de dezenas de famílias rurais.

De acordo com a denúncia dos produtores, eles estão com dificuldades para se deslocarem e também para passar seus produtos agrícolas, tendo muitas vezes que fazer esse trajeto de trator, pois carro não consegue passar. Eles sentem que estão ilhados, pois esses atoleiros impossibilita a travessia de carros, interferindo diretamente no deslocamento seguro de pessoas e veículos, que correm risco de vida e além de impedir o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região, bem como causa muitos prejuízos aos proprietários de veículos que rodam nestas vicinais. Preocupados com essa situação, os moradores pedem socorro e clamam por melhorias, pois a recuperação dessa vicinal é um sonho mantido pelos produtores da região há mais de 30 anos.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a recuperação da vicinal, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir a trafegabilidade dos moradores e o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 1009/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A AQUISIÇÃO URGENTE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA PACIENTES COM TRAQUEOSTOMIA NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

JUSTIFICATIVA

Os pacientes internados no Hospital das Clínicas denunciam a falta de medicamentos e materiais para os pacientes com traqueostomia.

Alguns pacientes que precisam da pomada Kolagenase, relataram que não tem no hospital, como também faltam sondas para pacientes que fazem uso de traqueostomia, que muitas vezes estão reutilizando as sondas de aspiração, apresentando um perigo para o paciente, que está correndo risco de pegar uma infecção. Denunciam também, que estão racionando os frascos descartáveis de nutrição, tal objeto é muito importante para pacientes que não conseguem se alimentar por via oral.

Então por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a aquisição urgente de medicamentos e materiais para pacientes com traqueostomia para aquela unidade de saúde, pela importância do tratamento humanizado da população, demonstrando respeito e dignidade no atendimento.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N 1018/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA EM CARATÉR DE URGÊNCIA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JAIRO PEREIRA DA SILVA NA COMUNIDADE INDÍGENA MORCEGO, LOCALIZADA NA TERRA INDÍGENA SERRA DA MOÇA, REGIÃO MURUPÚ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA /RR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima para que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e demais providências destinados à implantação e construção da Escola Estadual Indígena Jairo Pereira da Silva, localizada na Comunidade Indígena Morcego, Terra Indígena Serra da Moça, Região Murupú no município de Boa Vista, Roraima.

A Escola Estadual Indígena Jairo Pereira da Silva atende aproximadamente 27 (vinte e sete) alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II. O prédio onde a escola está localizada não tem estrutura física mínima para o funcionamento. Importante frisar que a escola funciona de forma improvisada em uma espécie de malocão, coberto por palhas, não tem piso, não há banheiros e bebedouros, instalação elétrica inativa, além da ausência de material didático, dentre outras situações periclitantes, conforme imagens anexas.

A mencionada escola não apresenta condições mínimas para garantir o direito a uma educação de qualidade, contrariando o que determina a legislação educacional para a infraestrutura de uma escola.

As unidades escolares são espaços imprescindíveis para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação é um direito de todos e dever do estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e a cultura indígena estão elencados na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)
>
> Art. 215. O Estado garantirá á todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições**, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, considerado, reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> (...)
>
> III - a dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, somente a união da sociedade local e das autoridades públicas competentes, sensíveis a este problema de maior gravidade, poderá indicar uma solução concreta que atenda à reivindicação ora exposta, uma vez que envolve a concessão de condições necessárias à educação na comunidade.

Tal expediente parlamentar, sem dúvidas, estará revestido do maior interesse social, na medida em que trará grandes benefícios à população da Comunidade Indígena morcego, além de proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para a comunidade escolar, na certeza de que a educação é interesse de todos.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2020.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO N 1019/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA COM EXTREMA URGÊNCIA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 10, TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS VILAS AGUIAR E JATOBÁ, NA REGIÃO DA CONFIANÇA III, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

As estradas vicinais são de grande relevância econômica, social e ambiental, são através delas que os insumos agrícolas necessários à produção chegam às propriedades rurais, também são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e pelo abastecimento das zonas urbanas, além disso, o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer é feito por meio das estradas vicinais.

Importante ressaltar, que a estrada da vicinal 10 que liga as vilas Aguiar e Jatobá, localizada na região do Confiança III, município do Cantá, encontra-se em condições precárias, totalmente intrafegável, além de causar inúmeros prejuízos aos agricultores no escoamento de sua produção, conforme imagens anexas.

Segundo o Jornal Folha de Boa Vista, em informações repassadas pelos próprios moradores da região, houve um bloqueio ao trecho da vicinal 10, entre as Vilas Aguiar e Jatobá, em 17 de setembro de 2020, como forma de reivindicar a situação precária em que a estrada se encontra.

A recuperação da vicinal 10, é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do trafego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave e o trecho torne-se ainda mais perigoso.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine aos órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de recuperar a estrada da vicinal 10, que liga as vilas Aguiar e Jatobá, localizada na região do Confiança III, município do Cantá.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2020.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 1020, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, a adoção de providências emergenciais para a **EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA DA VICINAL 6 DA CONFIANÇA II, MUNICÍPIO DO CANTÁ.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação decorre da necessidade de garantir que todos os moradores da vicinal 6 da Confiança II, no Município do Cantá, tenham acesso à energia elétrica.

Recebi várias reclamações e reinvindicações de moradores desta vicinal para buscar sanar o problema da falta de abastecimento de energia elétrica em mais de 10 km (dez quilômetros) da vicinal.

Neste trecho residem várias famílias que dependem exclusivamente da agricultura familiar como principal fonte de renda e consumo, mas, como os postes só chegam nos primeiros quilômetros da estrada, os demais moradores ficam sem acesso à energia elétrica.

O não oferecimento desse serviço prejudica potencialmente a população dessa região, tendo em vista que a energia elétrica é um dos itens básicos de sobrevivência, além de possuir grande importância à fomentação da produção local, pois garante aos produtores os meios necessários e adequados no sistema de plantação, irrigação, produção, tendo em vista se tratar de uma região com a economia embasada na agricultura familiar.

Ressalta-se que, o abastecimento dos serviços básicos, dentre os quais se incluem a distribuição de energia elétrica, precisam ser oferecidos e ter atenção especial pelo Governo Estadual, devendo, dentre outros serviços, ser prestado de forma prioritária e geral.

Desta forma, indico ao Executivo Estadual que, através das medidas necessárias, providencie a **extensão da rede elétrica da vicinal 6 da Confiança II, município do Cantá EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA VICINAL 6 DA CONFIANÇA II, MUNICÍPIO DO CANTÁ,** com vista a solucionar a falta do fornecimento energético e estabelecer um serviço com segurança e qualidade à população local, em razão de ser um bem tão necessário, útil e vital para a vida no campo.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1021, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, a adoção de providências emergenciais para o **PIÇARRAMENTO E TERRAPLANAGEM DA VICINAL 6 DA CONFIANÇA II, MUNICÍPIO DO CANTÁ.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação decorre da necessidade de garantir aos moradores da vicinal 6 da Confiança II, no Município do Cantá, qualidade de trafegabilidade bem como garantir o escoamento adequado do que é produzido pelos moradores daquela região.

Recebi várias reclamações e reinvindicações de moradores desta vicinal em decorrência da má condição em que se encontra a estrada, que passa por dentro da Vila São Raimundo, e que também atende a Comunidade indígena Jenipapo (Malacacheta), localidade esta que é assistida com escola e posto de saúde, mas que são de difícil aceso por causa da condição ruim em que a vicinal 6 se encontra.

A situação da vicinal, compromete não somente o deslocamento seguro de veículos, mas o escoamento da produção, principalmente de farinha, base da economia familiar de muitos moradores da região.

Desta forma, percebemos que vários segmentos são atingidos, restringindo o exercício regular de direitos que são constitucionalmente assegurados aos cidadãos, como o direito de produzir e prover dignamente o sustento próprio e familiar, por meio da agricultura, que depende de boas condições de escoamento para os pontos de venda.

Ademais, ressalta-se a grande importância de fomentar a produção local, e, principalmente, garantir aos produtores os meios necessários e adequados para escoamento rápido da produção, tendo em vista se tratar de uma região extremamente produtiva e que tem sua economia embasada na agricultura familiar e pecuária.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a adoção de providencias emergenciais para o **Piçarramento e Terraplanagem da Vicinal 6 da Confiança II, localizada no município do Cantá**, garantindo não somente a segurança dos moradores que trafegam diariamente na região, mas também a regularidade dos serviços de transporte e de escoamento da produção local.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1022, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, a adoção de providências emergenciais para a **CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) PONTES DE MADEIRA EM TODA A VICINAL 6 DA CONFIANÇA II, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de desenvolver ações públicas visando solucionar, com a máxima urgência, a construção de pontes de madeira sobre os igarapés em toda a extensão da vicinal 6 da Confiança II, localizada no município do Cantá.

Recebi várias reclamações e reinvindicações de moradores desta vicinal em decorrência da dificuldade de locomoção que a população vem enfrentando, haja vista que, o acesso entre um lado e outro da estrada em cada igarapé é feito por cima de troncos de madeira improvisados, o que torna todo o trajeto perigoso e demorado.

De acordo com os relatos, a construção destas ‘’pontes’’ foram realizadas pelos próprios moradores por necessidade de locomoção, bem como para o escoamento da produção local, uma vez que a região vive praticamente da agricultura familiar e pecuária. E, por isso, não foi feita nos moldes recomendados e de segurança.

Caso não sejam tomadas as providências necessárias de forma emergencial, esta falta de estrutura acarretará no isolamento da população desta região. Ademais, como se encontram hoje, as pontes expõem a população a riscos de vida. Em decorrência disso, clamamos por uma solução imediata.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a realização da construção das 10 (dez) pontes de madeira que passam sobre os igarapés da Vicinal 6 da Confiança II, município do Cantá.

Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1024, DE DEZEMBRO DE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Educação e Desportos-SEED, solicitando que seja feita reforma na Escola Estadual José Pereira de Araújo, na Vicinal Tronco do Roxinho, no Município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que viabilize a reforma da Escola Estadual José Pereira de Araújo, na vicinal tronco do Roxinho, no Município de Iracema.

Justificação

Conforme o art. 205 da Constituição da República Federal do Brasil, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta feita, cabe ao poder público viabilizar um ambiente saudável para o desenvolvimento, intelectual, social e cultural das pessoas envolvidas nesse processo de ensino-aprendizagem. Com a reforma da referida Escola, a mesma atenderá em média 200 alunos matriculados na rede de ensino do estado.

Portanto, pelos motivos expostos, solicito ao Governo do Estado a viabilização da reforma da Escola Estadual José Pereira de Araújo, na vicinal tronco, no município de Iracema.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1026, DE DEZEMBRO DE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura, que seja recuperada 01 ponte, localizada ao longo da Vicinal 05 da região de Campos Novos, Município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para realizar a recuperação urgente da ponte localizada ao longo da Vicinal 05 na região de Campos Novos, Município de Iracema, que se encontra com as estruturas comprometidas.

Justificação

A recuperação da ponte localizada na região de Campos Novos, Município de Iracema, tem o intuito de facilitar a vida dos moradores da região, uma vez que as referidas são via de acesso a sede do Município e a capital Boa Vista. Vale lembrar que a recuperação das pontes facilitará a escoação de produtos e o acesso dos moradores da região a bens e serviços.

É sabido que o investimento em recuperação de pontes assegura o agricultor familiar no direito de ir e vir, pois no período de chuva, as famílias da região ficam isoladas.

A ponte está localizada ha 1 km da Vila Campos Novos na Vicinal 05, tem extensão de aproximadamente 15 metros de comprimento, a mesma viabilizará o escoamento de produtos que geram renda para aproximadamente 50 famílias, que produzem macaxeira, batata-doce, limão Havaí, banana e criação de suínos, bovinos, caprinos e entre outras produções.

Dessa forma, a recuperação da referida ponte na Vicinal 05 da Vila Campos Novos Município de Iracema, possibilitará maior produtividade e consequentemente aumentará a renda e geração de empregos e melhoria geral na qualidade de vida dos produtores familiares..

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1027, DE DEZEMBRO DE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura, que sejam recuperadas 03 pontes localizadas ao longo da Vicinal 06 da região do Roxinho, Município de Mucajaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a adoção de providências emergenciais para realizar a recuperação das pontes localizadas ao longo da Vicinal 06 na região do Roxinho, município de Mucajaí, que se encontram com as estruturas comprometidas no tráfego de pessoas, acesso de veículos e produtos oriundos da agricultura familiar.

Justificação

A recuperação das pontes localizadas na região do Roxinho no Município de Mucajaí, tem o intuito de facilitar a vida dos moradores da região, uma vez que as referidas são via de acesso a sede do Município e a capital Boa Vista. Vale lembrar que a recuperação das pontes facilitará a escoação de produtos e o acesso dos moradores da região a bens e serviços.

É sabido que o investimento em recuperação de pontes assegura o agricultor familiar no direito de ir e vir, pois no período de chuva, as famílias da região ficam isoladas.

A primeira ponte está localizada no km 01 da Vicinal 06 do Roxinho e possui uma extensão de 08 metros de comprimento; A segunda ponte está localizada no km 1,5 da Vicinal 06 do Roxinho e possui uma extensão de 6 metros de comprimento e a terceira ponte a ser recuperada está localizada no km 05 da Vicinal 06 do Roxinho e possui uma extensão de 10 metros de comprimento.

Dessa forma, a recuperação das 03 pontes na Vicinal 06 do Roxinho, Município de Mucajaí, viabilizará melhor qualidade de vida das famílias que vivem na região.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1028, DE DEZEMBRODE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura, solicitando que seja recuperada estrada da Vicinal 08 e Vicinal 09, P.A Maranhão, localizada na região do Roxinho, Município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NOS TERMOS DO ART. 202 do Regimento Interno,

sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a adoção de providências emergenciais para realizar a recuperação estrada da Vicinal 08 e Vicinal 09, P.A Maranhão, localizada na região do Roxinho, município de Iracema, a referida se encontra em péssimas condições de trafegabilidade de veículos dificultando o escoamento de produtos oriundos da agricultura familiar.

Justificação

A presente Indicação vem em atendimento ao pedido das famílias que residem na localidade, as quis vivem diariamente com as dificuldades trazidas pelas condições ruisn que a estrada apresenta, principalmente no período de chuvas, situação esta que gera inúmeras consequências danosas para população rural.

A recuperação das estradas da Vicinal 08 e Vicinal 09, P.A Maranhão, localizada na região do Roxinho, Município de Iracema, visa a garantia de melhor trafegabilidade e o aceso de veículos, além de gerar maior facilidade para o escoamento da produção agrícola produzido na localidade, necessitando de reparos urgentes, sendo que a recuperação da Vicinal facilitará a mobilidade de acesso aos serviços públicos, como o transporte escolar, bem como o atendimento aos cidadãos que necessitam de atendimento médico em outra localidade do Município.

Dessa forma, indico a recuperação da estrada da Vicinal 08 e da Vicinl 09, P.A Maranhão, localizada na região do Roxinho, Município de Iracema, para viabilizar melhores condições de trafegabilidade da população que vivem na região.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1029, DE DEZEMBRODE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura, solicitando que seja recuperada Vicinal 06 localizada na região do Roxinho, Município de Mucajaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NOS TERMOS DO ART. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a adoção de providências emergenciais para realizar a recuperação da Vicinal 06 localizada na região do Roxinho, município de Mucajaí, a referida se encontra em péssimas condições de trafegabilidade de veículos dificultando o escoamento produtos oriundos da agricultura familiar.

Justificação

Diante de inúmeras dificuldades que famílias rurais vivenciam, uma das mais impactantes é a acessibilidade. É indiscutível que condições de Vicinais influenciam totalmente a qualidade de vida de habitantes que ali vivem, pois, é por intermédio destas que a população se locomove em busca de produtos e serviços essenciais à sobrevivência, como alimentos, serviços de saúde, à Escolas e ainda a necessidades do escoamento de seus próprios produtos, estes que geram rendas para os produtores familiares desta região.

A Vicinal 06 do Roxinho, no Município de Mucajaí possui 8 km de extensão e gera renda para 16 famílias de agricultores que ali produzem gado de corte, avicultura, suinicultura, banana e entre outros. Atendendo a pedidos trazidos pelas famílias que vivenciam dificuldades, solicito a recuperação da Via Vicinal 06 do Roxinho em Mucajaí que encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade.

A recuperação desta Via incrementará a economia local e proporcionará melhor qualidade de vida da população, possibilitando aos habitantes daquela região viabilidade econômica, fortalecendo a agricultura familiar e suas propriedades rurais, ofertando a possibilidades de aumento da criação de animais e plantio, permitindo que a família retire da terra seu sustento.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1030, DE DEZEMBRO DE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima,com cópia ao Secretário de Infraestrutura, solicitando que seja recuperada estrada da Vicinal 03 região de Campos Novos, Município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NOS TERMOS DO ART. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a adoção de providências emergenciais para realizar a recuperação da estrada da Vicinal 03 região de Campos Novos, município de Iracema, a referida se encontra em péssimas condições de trafegabilidade de veículos dificultando o escoamento produtos oriundos da agricultura familiar.

Justificação

A presente indicação vem em atendimento ao pedido das famílias que residem na localidade, as quais vivem diariamente com as dificuldades trazidas pelas condições ruins que a estrada apresenta, principalmente no período de chuva, situação esta que gera inúmeras consequências danosas para população rural.

A Vicinal 03 da região de Campos Novos, Município de Iracema, possui aproximadamente 42 km de extensão e abriga aproximadamente 60 famílias de produtores rurais, que produzem gado de corte e leite, avicultura e plantios de banana, feijão, limão Taiti, mandioca, e entre outros com grande potencial agrícola.

A estrada da Vicinal 03, necessita de reparos urgente, tendo em vista que a recuperação facilitará a mobilidade de serviços públicos, como o transporte escolar, bem como o deslocamento dos cidadãos que necessitam de atendimento médico em outra localidade do município.

Dessa forma, indico a recuperação da Via Vicinal 03 da região de Campos Novos, Município de Iracema, pois, viabilizará economicamente o produtor familiar, gerando emprego, renda, aumento da produção e melhoria da qualidade de vida dos habitantes desta região.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1031, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, a **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA MODERNA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.**

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se esta indicação, em razão da necessidade de reforma da Quadra Poliesportiva da Vila Moderna, localizada no município de São Luís, em decorrência das péssimas condições em que se encontra.

Em visita ao local, pude constatar as péssimas condições de uso e segurança em que se encontra a referida quadra, única alternativa para prática esportiva e de lazer na região.

Segue em anexo fotos do local, onde é perceptível o abandono da quadra. Pude ver que as telas de proteção da quadra estão completamente destruídas e enferrujadas, o que pode provocar acidentes aos usuários, que são, na sua maioria, crianças e adolescentes.

Cabe salientar, que a falta de estrutura da quadra afeta não apenas as atividades esportivas que ali poderão ser desenvolvidas pelos moradores da região, mas também, a população que poderá utilizar o espaço para a prática desportiva alternativa. O acesso à quadra incentiva o esporte de todos os moradores, colaborando para um sadio desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Destaco ainda, que a quadra em questão tem sua importância além das causas esportivas, isto pois, o local poderá ser utilizado para promover trabalhos sociais importantes para a comunidade e sendo um suporte para eventos locais, entre outros.

Desta forma, considerando a importância deste serviço para a sociedade local, vejo a necessidade de um olhar mais dedicado por parte do Poder Executivo, a fim de que realize a revitalização da estrutura física do local.

Pelo exposto, pede-se que sejam adotadas as providências necessárias para a **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA MODERNA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** para melhor atender a demanda da população local.

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1032, DE DEZEMBRO DE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de

Roraima,com cópia ao Secretário de Infraestrutura, solicitando que sejam recuperadas 02 pontes na Vicinal 03 região de Campos Novos, Município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NOS TERMOS DO ART. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a recuperação de 02 pontes na Vicinal 03 da região de Campos Novos, Município de Iracema.

Justificação

Existe um conjunto de fatores que contribuem para o desenvolvimento de um local, e esses fatores são como um ciclo de acontecimentos que são interdependentes, e no que diz respeito à logística é o fator que interfere diretamente em toda a cadeia produtiva, principalmente quando se trata do meio rural, onde, não existe uma infraestrutura de bens e serviços como nas cidades maiores. No meio rural para você ter acesso à saúde, a alimentos que não são produzidos no local, à Escolas, você precisará sempre se deslocar para um lugar mais próximo com infraestrutura, para poder se beneficiar de tais serviços ou bens. Contudo, os meios para tal são as Vicinais e todas as estruturas que asseguram a locomoção. Tendo em vista que a recuperação das duas pontes da vicinal 03 de Campos Novos todo o processo produtivo funcionará de forma eficaz e eficiente, não só pelas questões acima expostas, bem como no que se refere ao escoamento da matéria produzida pelos agricultores rurais, e fica claro que a melhoria de forma geral aos habitantes daquela região será vivenciada.

A Vicinal 03 de Campos Novos, no Município de Iracema, possui uma extensão de aproximadamente 42 km e gera emprego e renda para aproximadamente 60 famílias de produtores rurais, com produção de gado de corte e de leite, avicultura e plantios de banana, feijão, limão Taiti, mandioca e entre outros.

A referidaVicinal 03 está com duas pontes que estão em situação precária de uso, por isso, solicito a reforma das duas referidas pontes, a primeira ponte está localizada a aproximadamente 10 km da Vila de Campos Novos e tem extensão de 17 metros de comprimento, a segunda ponte está a aproximadamente 15 km da Vila de Campos Novos e extensão de 10 metros de comprimento.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1033, DE DEZEMBRO DE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima construção de uma Escola Estadual, no bairro Dr. Aírton Rocha, localizada no Oeste do Município de Boa Vista, Capital de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NOS TERMOS DO ART. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima construção de uma Escola Estadual, no bairro Dr. Aírton Rocha, localizada no Oeste do Município de Boa Vista, Capital de Roraima.

Justificação

O Governo do Estado de Roraima no Plano de 2020-2023 diz: que a Educação é considerada por muitos analistas em desenvolvimento social, políticos, sociólogos e estudiosos como o principal vetor para o progresso de um povo. Nesse sentido, a observação das estatísticas referentes ao tema é muito relevante e o ensino de qualidade, uma meta fundamental, especialmente na educação básica, é capaz de gerar resultados importantes para a sociedade, tais como a melhoria das condições de trabalho, a possibilidade de diminuição da criminalidade, a capacidade de assimilação de campanhas educativas nas mais diversas áreas e, no longo prazo, a melhoria da qualidade educacional é um princípio essencial para a busca do desenvolvimento social e econômico. Vários fatores são determinantes para uma Educação de qualidade, porém é inegável que a Escola é um dos mais importantes para a formação de cidadãos éticos, social e ambientalmente responsáveis, além de incentivar a criatividade, autonomia, em geral, contribui para a transformação da sociedade para o bem. O acesso à Escola é de fundamental importância para o desenvolvimento do cidadão e é a base para a Formação de futuros profissionais.

O Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, permite que os recursos do FUNDEB, sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento da Educação básica Pública, observando os respectivos âmbitos de atuação dos Estados e Municípios, conforme estabelecidos nos **§§2º e 3º do Art. 211 Constituição Federal.** Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços. Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. **O art. 70 da LDB** enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em 2006, o bairro Dr. Aírton Rocha foi criado e lá estão uns dos maiores conjuntos habitacionais do Município de Boa Vista, os Conjuntos Pérola do Rio Branco e além desses o Conjunto Ajuricaba, o bairro possui 56 ruas e vias e lá estão alocadas aproximadamente 15 empresas. Apesar de ser um dos bairros mais novos da Capital de Roraima, já existe ha 14 anos e ainda possui algumas falhas a serem corrigidas, e uma delas é a necessidade da construção de uma Escola Estadual no bairro citado, que atenderá moradores do bairro Dr. Aírton Rocha e moradores de bairros adjacentes também serão beneficiados.

A Construção de uma Escola no bairro Drº Airon Rocha, no Município de Boa Vista, é de grande relevância por todo contexto anterior exposto, por isso, sugiro a construção de uma Escola Estadual, esta Indicação busca atender às necessidades da população residente do bairro Dr. Aírton Rocha e suas adjacências e principalmente, anseia cumprir com a Constituição Federal que assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade, sendo este considerado como um direito fundamental assegurado a todos os cidadãos. A qualidade do ensino deve ser guiada por princípios, preceitos e objetivos estabelecidos constitucionalmente. O acesso ao ensino é direito público subjetivo e o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta insuficiente e irregular, poderá importar responsabilidade da autoridade competente. Por último, enfatiza-se que a efetivação desse preceito constitucional perante sociedade é essencial para o desenvolvimento da nação e para a justiça social.

Sala de sessões, 15 de dezembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 58 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997/Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020".

O Projeto de Lei em epígrafe, encontra amparo nos termos do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exclusivamente para o Exercício Financeiro de 2020, e consoante ao disposto no Art. 1º, § 1º, inciso I, alínea *"a"*, condicionado ao Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020, bem como, no Item 19 do Parecer SEI Nº 9856/2020/ME, emitido pelo Ministério da Economia.

O Projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar as suspensões dos pagamentos das parcelas de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no período de junho a dezembro de 2020, com base na Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao *Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição Estadual de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 59 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários".

O Projeto de Lei em epígrafe tem como base o Convênio ICMS nº 126/20, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 16.10.2020, aprovado na 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, mediante proposição do Estado de Roraima e tem o objetivo de estimular e criar mecanismos de recuperação de créditos tributários como forma de auxiliar o enfrentamento e a superação da crise econômica que atinge o País, com efeitos negativos ao Estado de Roraima e demais Unidades da Federação, em decorrência da pandemia causada pelo novo agente do *Coronavírus (SARS-CoV-2),* e com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao ICMS.

Referido Convênio ICMS nº 126/20, de 14 de outubro de 2020, Autoriza o Estado de Roraima a Instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2020, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados.

As reduções variam de 10% (dez por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), dos juros e das multas moratórias e punitivas, dependendo do número de parcelas e da natureza do crédito, de modo que quanto menor a quantidade de parcelas, maior o desconto.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 60 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do Art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. n° 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. n° 023/09) e Art. 47- D, da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUSA**, indicado para exercer o Cargo de Procurador-Geral de Contas, do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



OFÍCIOS

CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CT Nº 0683/2020 – GAB/PRE

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2020.

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15/12/20
1° Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Dep. JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Palácio Antônio Augusto Martins - Praça do Centro, 202 – Centro
Boa Vista-RR

Assunto: Ofício nº 58/2020-DACPL/SL/ALE-RR
Indicação Parlamentar nº 687/2020 – Dep. Yonny Pedroso

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao expediente sob referência que se reporta à Indicação Parlamentar nº 687, da Sra. Dep. Yonny Pedroso, informamos:

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, está investindo cerca de R$ 5 milhões na perfuração de 50 poços e, elaborou um cronograma de perfuração destes para atender as demandas do interior do Estado e Capital. Assim, comunicamos que a perfuração do poço para atender as famílias da comunidade da Vila Resilândia, localizada no município de Alto Alegre, ocorrerá durante o mês de fevereiro/2021.

Na oportunidade, nos colocamos sempre à disposição de Vossa Excelência, expressando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente

SUP. GERAL/ALE-RR
RECEBIDO
EM: 10/12/2020
HORA: 18:02

Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2232
www.caer.com.br

Governo do Estado de Roraima
Governadoria
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15/12/20
1° Secretário

OFÍCIO Nº 304/2020/GOV/GAB

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JALSER RENIER PADILHA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
Praça do Centro Cívico, 202, Centro - CEP: 69301-380, Boa Vista - Roraima

Assunto: Destituição do Vice-Líder do Governo Estadual

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e dirigindo-me a Mesa Diretora dessa Casa Legislativa (em atenção ao artigo 109 da Resolução nº 011/92), informo a destituição do Excelentíssimo Senhor Deputado Jeferson Alves (PTB) da função de Vice-Líder do Governo do Estado de Roraima.

Na oportunidade, aproveito para apresentar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

04/12/2020 SEI/GRR - 1059181 - Ofício

Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15 / 12 / 20
1° Secretário

OFÍCIO Nº 687/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
Praça do Centro Cívico, nº 202, Centro
Boa Vista/RR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 70/2020/DACPL/S.L/ALERR.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em resposta à Indicação Parlamentar nº 217/2020, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, encaminhamos, em anexo, para conhecimento, cópia do OFICIO Nº. 3267/2020/SEED/GAB/RR, oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima - SEED.

Atenciosamente,

(*assinatura eletrônica*)
Ernani Batista dos Santos Junior
Secretário de Estado Adjunto da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Batista Dos Santos Junior**, **Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil**, em 03/12/2020, às 20:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1059181** e o código CRC **ACED3DBB**.

13101.005266/2020.12 1059181v2

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1213564&infra_sistema... 1/1

Governo do Estado de Roraima
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº. 3267/2020/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado Chefe-Adjunto da Casa Civil

Assunto: OFÍCIO Nº. 640/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO - Indicação Parlamentar nº. 217/2020 - Reforma da Escola Estadual Maria das Neves Rezende.

Senhor Secretário Chefe-Adjunto,

1. Ao cumprimentá-lo e em atenção ao expediente **OFÍCIO Nº. 640/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO - Indicação Parlamentar nº. 217/2020** de autoria do Deputado Evangelista Siqueira que trata da reforma geral da Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende, informo que a Secretaria de Estado da Educação e Desporto realizará a reforma da estrutura física da referida escola, sendo contemplada com recursos oriundos de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Sheridan de Oliveira.
2. Os recursos destinados para à reforma da unidade escolar provém do Plano de Ações Articuladas – PAR, vinculado ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SMEC/MEC no valor de R$ 1.605.193,75 (um milhão, seiscentos e cinco mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
3. Outrossim, encontra – se previsto mobiliário e condicionadores de ar, também com recursos alocados do PAR/SIMEC/MEC, que serão disponibilizados após a reforma da referida escola.

Atenciosamente,

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 16-P de 10 de dezembro de 2018

Rua Barão do Rio Branco | nº. 1495 | Centro
E-mail: gabinete@educacao.rr.gov.br
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-130

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA
LIDO NA SESSÃO
DO DIA 4/1 DA/DGDA
1° Secretário

INDICAÇÃO Nº 217/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS NEVES REZENDE.

JUSTIFICATIVA

1. A Educação é direito de todos e dever do Estado como prever a Constituição de 1988. Ao visitar *in loco* a Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende, localizada a Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 464, bairro Asa Branca, nesta Capital, verificou-se a necessidade urgente de reformas estruturais, tais como: serviços de pintura, elétrica, hidráulico e reparo na cobertura (cf. anexo A).
2. A urgência é justificada pela situação em que a escola se encontra, colocando em risco a integridade física dos alunos, professores, corpo técnico e dos demais funcionários, bem como dos que ali buscam os serviços educacionais.
3. Em tempo, registra-se, que a quadra de esportes encontrasse desativada por ter sida embargada devido ao estado de precariedade e inadequação à prática de esportes, atividades lúdicas ou recreativas (cf. anexo B).
4. Diante deste cenário, **pede-se a máxima urgência para reforma da Escola Estadual Maria das Neves Rezende.**

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2020.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
gstep.evangelistasiqueira
dep.evangelistasiqueira@gmail.com

Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro- Boa Vista/ RR – Brasil CEP: 69301-380

Deputado Estadual Evangelista SIQUEIRA

09/12/2020 SEI/GRR - 1067333 - Ofício

Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15 / 12 / 20
1° Secretário

OFÍCIO Nº 689/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
Praça do Centro Cívico, nº 202, Centro
Boa Vista/RR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 70/2020/DACPL/S.L/ALERR.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em resposta à Indicação Parlamentar nº 725/2020, de autoria da Deputada Tayla Peres, encaminho, em anexo, para conhecimento, cópia do OFÍCIO Nº 217/2020/POLICIA CIVIL/DA, oriundos da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Atenciosamente,

(*assinatura eletrônica*)
Ernani Batista dos Santos Junior
Secretário de Estado Chefe-Adjunto da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Batista Dos Santos Junior**, **Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil**, em 08/12/2020, às 18:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1067333** e o código CRC **28AECD23**.

13101.005316/2020.53 1067333v3

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1222687&infra_sistema... 1/1

Governo do Estado de Roraima
Polícia Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 217/2020/POLICIA CIVIL/DA

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil
Casa Civil do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, 350 - Centro, Boa Vista/RR

Assunto: Resposta OFÍCIO Nº 655/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-lo, em resposta ao OFÍCIO Nº 655/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO (1006821), que trata da Indicação nº 725, da Dep. Tyala Peres, informo que:

1. Atualmente a Delegacia de Polícia Civil do município de Pacaraima conta com 04 (quatro) viaturas, sendo duas Pick-Ups, um veículo Sedan e um veículo SUV com cela, estando em andamento processo para aquisição de 02 (duas) pick-ups novas, sendo uma com cela, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Dep. Johnantan de Jesus, as quais devem estar disponíveis no prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias;

2. Encontra-se em licitação na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura o Processo SEI 19105.005853/2020.40, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, localizada na Rua Parima, 10, Centro, Pacaraima - RR, mediante o regime de empreitada por preço unitário, no valor total estimado de **R$ 1.064.704,00 (um milhão, sessenta e quatro mil setecentos e quatro reais)**, oriundo da Emenda Parlamentar Nº 75 do Dep. Renato Silva .

3. Em relação ao efetivo, a Polícia Civil do Estado de Roraima, atualmente dispõe de 30 (trinta) servidores, dos quais 29 (vinte e nove) são policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil do município de Pacaraima, sendo que o aumento no número de servidores daquele unidade só pode ser realizado por meio do aumento do efeito, por meio de concurso público, ou mediante remoção à partir de outras unidades policiais.

4. Em razão da redução constante do número de policiais decorrente de aposentadorias, óbitos, afastamentos médicos, readaptações, demissões, etc, não é possível realizar a remoção de servidores para a Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima sem que se cause prejuízo às outras unidades policiais, que terão seus efetivos reduzidos, precarizando ainda mais o serviço prestado.

5. Outro aspecto a ser observado para remoção dos servidores, diz respeito à dificuldade em identificar profissionais que voluntariamente estejam interessados em trabalhar

naquela localidade, sendo que os últimos servidores que foram transferidos no interesse da Administração Pública, acabaram não se apresentado me razão da obtenção de ordens judiciais, que proibiram sua transferência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
Delegado-Geral em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wayner Santos Brasileiro**, **Delegado-Geral Adjunto**, em 04/12/2020, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1053278** e o código CRC **2687A54E**.

13101.005316/2020.53 1053278v3

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15/12/20
1º Secretário

Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 690/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
Praça do Centro Cívico, nº 202, Centro
Boa Vista/RR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 69/2020/DACPL/S.L/ALERR.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em resposta à Indicação Parlamentar nº 722/2020, de autoria da Deputada Betânia Almeida, encaminho, em anexo, para conhecimento, cópia do OFÍCIO Nº 214/2020/POLICIA CIVIL/DA, oriundos da delegacia Geral de Polícia Civil.

Atenciosamente,

(*assinatura eletrônica*)
Ernani Batista dos Santos Junior
Secretário de Estado Chefe-Adjunto da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Batista Dos Santos Junior**, **Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil**, em 08/12/2020, às 18:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1067426** e o código CRC **45521959**.

13101.004880/2020.59 1067426v3

Governo do Estado de Roraima
Polícia Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 214/2020/POLICIA CIVIL/DA

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil
Casa Civil do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, 350 - Centro, Boa Vista/RR

Assunto: Resposta OFÍCIO Nº 611/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-lo, em resposta ao OFÍCIO Nº 611/2020/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO (0823469), que trata da Indicação nº 772, da Dep. Betânica Almeida, informo que o Projeto do **Convênio nº 890295/2019 - Construção do Núcleo Regional de Perícia Forense – Regional Sul da Polícia Civil do Estado de Roraima, na cidade de Rorainópolis - RR** foi inserido na Plataforma + Brasil e encontra-se em análise na CAIXA/GIGOV, conforme consulta na Plataforma (1016908), conforme se extraí do OFÍCIO Nº 142/2020/SEINF/GAB/GTEGE (1017669).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
Delegado-Geral em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wayner Santos Brasileiro**, **Delegado-Geral Adjunto**, em 03/12/2020, às 12:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1052990** e o código CRC **E1E6C572**.

13101.004880/2020.59 1052990v2

09/12/2020 SEI/GRR - 1017669 - Ofício

Governo do Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 142/2020/SEINF/GAB/GTEGE

Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado-Geral da Polícia Civil/DA.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 201/2020/POLICIA CIVIL/DA

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício acima mencionado, informamos a V. Sª que o Projeto do **Convênio nº 890295/2019 - Construção do Núcleo Regional de Perícia Forense – Regional Sul da Polícia Civil do Estado de Roraima, na cidade de Rorainópolis - RR** foi inserido na Plataforma + Brasil e encontra-se em análise na CAIXA/GIGOV, conforme consulta na Plataforma (1016908).

Informo ainda que a Secretaria de Segurança/Polícia Civil tem acesso ao referido Convênio na Plataforma + Brasil e poderá acompanhar o andamento/aprovação do Projeto na **Aba Projeto Básico/Termo de Referência.**

Atenciosamente,

EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima, Secretário de Estado**, em 30/11/2020, às 12:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **1017669** e o código CRC **0455E5B4**.

13101.004880/2020.59 1017669v3

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1166841&infra_sistema... 1/1

27/11/2020 Plataforma +Brasil

29:37 Acesso à informaçã

Usuário: PAULA JEANE BARAUNA MAGALHAES MIGLIORIN
CPF: 993.341.866-15
Sair do Sistema
27/11/2020 09:39 - v.3.6.11-

Cadastramento	Programas	Propostas
Execução	Inf. Gerenciais	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração
TCE	Verificação de Regularidade	

Projeto Básico / Termo de Referência

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLI

Convênio 890295/2

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Vc

84.012.012/0001-26 - ESTADO DE RORAIMA

Versão:

Dados Básicos | Anexos | Responsável Técnico | Documentação Complementar | QCI | PO/CFF

Quadro Resumo

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
Nenhum registro encontrado.						

CANCELAR ENVIO

Histórico de Comunicações

Data/Hora	Evento	Responsável	Considerações	Situação
23/11/2020 13:31:37	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise
28/07/2020 11:37:59	Envio da documentação orçamentária para análise foi cancelado. Situação retornada para "em elaboração"	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Em Elaboração
22/11/2019 12:50:02	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise
22/11/2019 12:47:50	Envio da documentação orçamentária para análise foi cancelado. Situação retornada para "em elaboração"	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Em Elaboração
14/11/2019 19:27:40	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise

27/11/2020 Plataforma +Brasil

Data/Hora	Evento	Responsável	Considerações	Situação
14/11/2019 18:46:37	Envio da documentação orçamentária para análise foi cancelado. Situação retornada para "em elaboração"	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Em Elaboração
14/11/2019 10:31:23	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise
14/11/2019 10:12:57	Envio da documentação orçamentária para análise foi cancelado. Situação retornada para "em elaboração"	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Em Elaboração
12/11/2019 09:33:44	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise
12/11/2019 09:19:46	Envio da documentação orçamentária para análise foi cancelado. Situação retornada para "em elaboração"	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Em Elaboração
07/11/2019 10:01:02	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise
06/11/2019 13:18:14	Envio da documentação orçamentária para análise foi cancelado. Situação retornada para "em elaboração"	518.455.802-06 TATIANE DE LIMA GOMES		Em Elaboração
02/11/2019 17:45:00	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise
31/10/2019 10:34:21	Envio da documentação orçamentária para análise foi cancelado. Situação retornada para "em elaboração"	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Em Elaboração
15/10/2019 14:05:04	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	334.768.088-07 GLAUCIA ANE MACHADO RODRIGUES		Enviada para Análise

04/12/2020 SEI/GRR - 0958846 - Ofício

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15/12/20
1º Secretário

Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 957/2020/IPER/PRESI/GPRES

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JALSER RENIER PADILHA
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Assunto: Solicitação de dia e horário pra apresentação do Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito dia e hora para apresentação Técnica do Diretor de Previdência deste IPER ao relator do refrido projeto, Deputado JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA (Nilton do Sindpol), do Projeto de Lei Complementar que: "Institui o Regime de Previdência Complementar, disciplinado no art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado, e os Militares do Estado de Roraima".

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 03/12/2020, às 13:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **0958846** e o código CRC **AE9BA93D**.

15301.003566/2020.28 0958846v7

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1100896&infra_sistema=100... 1/1

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Governo do Estado de Roraima
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15/12/20
1° Secretário

OFÍCIO Nº. 3329/2020/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

Assunto: OFÍCIO Nº 126/2020/SL/ALERR – Concurso Público Indígena.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente e em atenção ao Requerimento de Pedido de Informação nº. 028/2020, de autoria da nobre parlamentar Deputada Lenir Rodrigues, informo que, apesar do lapso temporal, grande parte atribuída à demora em obter resposta das empresas licitantes, o Processo Administrativo nº 017101.006720/19-09, que tem por objeto a contratação de banca para a realização de Concurso Público para Professor das Carreiras de Magistério da Educação Indígena, específico e diferenciado, após análise da Comissão Setorial de Concurso Público, designada por meio da Portaria 463/2020/GAB/SEGAD, encontra-se tramitado para a Procuradoria Geral do Estado com solicitação de parecer jurídico quanto a legalidade dos atos até então praticados, conforme cópia do Ofício nº 3181/2020/SEED/GAB/RR.

2. Posteriormente será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Estado para as etapas finais do procedimento licitatório.

3. Seguem os seguintes anexos:

- Cópia da Ata de Reunião da Comissão Setorial de Concurso;
- Cópia do Anexo Único da Ata de Reunião da Comissão Setorial de Concurso;
- Cópia da Nota Técnica nº 001/2020 – Comissão Setorial de Concurso Público;
- Cópia do OFÍCIO Nº 3181/2020/SEED/GAB/RR.

Atenciosamente,

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Secretário de Estado da Educação e Desporto - SEED/RR
Decreto nº. 16 - P de 10 de dezembro de 2018

SUP. GERAL/ALE-RR
RECEBIDO
EM: 11/12/2020
HORA: 10:48

Rua Barão do Rio Branco | nº. 1495 | Centro
E-mail: gabinete@educacao.rr.gov.br
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-130

15-DEZ-2020 11:11 0673675 1/2
PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR
04126559 / 01126151 0173 0845059
15-DEZ-2020 14:42 0003-250-11
0012656 2/2

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEED

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS

ORD	ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	INSTITUTO AOCP	CONSULPLAN	SELECON	IBFC	IDECAN
1	A instituição, a fundatária, de direito público ou privado sem fins lucrativos, registrada e estabelecida no território nacional há pelo menos 3 (três) anos?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2	A proposta apresentou plano de execução com cronograma detalhado para cada ação e etapa do concurso?	SIM	SIM	PARCIALMENTE	SIM	SIM
3	O plano de segurança contempla a preparação das provas, elaboração, impressão, reprodução, guarda e sigilo, acondicionamento, armazenamento e transporte, fracionando da forma mais segura possível, a fim de evitar vazamentos, fraudes ou quebra de sigilo, bem como a destruição de provas não aplicadas?	SIM	SIM	PARCIALMENTE	SIM	SIM
4	O plano de segurança contempla o transporte das provas para a aplicação: logística envolvida e forma de execução?	SIM	SIM	PARCIALMENTE	SIM	SIM
5	O plano de segurança contempla a aplicação das provas: recursos logísticos e humanos envolvidos e forma de execução?	SIM	SIM	PARCIALMENTE	SIM	SIM
6	O plano de segurança contempla os procedimentos após a aplicação da prova: acondicionar, guarda e transporte das provas e caderno de respostas?	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7	O plano de segurança contempla o sistema de correção das provas?	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
8	Apresentou recursos da capacidade técnica do pessoal técnico (próprio) com execução em território estadual compatível com o objeto do Projeto Básico?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9	Apresenta capacidade técnica para realização das provas, física e fim de realizar avaliação de compatibilidade das deficiências nas necessidades especiais do candidato com o cargo, que concorre?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
10	Apresentou comprovação das atividades, compatível com o constante no ANEXO II do presente Projeto Básico?	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
11	Apresentou declaração que possui pessoal técnico capacitado e condições técnicas/logísticas compatíveis para a execução do certame?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
12	Prestar registro: tabela, em dia, no CRC/RR?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
13	Apresentou declaração se comprometendo a sediarem e manter filiais, sem ônus para a administração do certame?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
14	Apresentou proposta de preços em planilha de custos contendo os valores unitários e totais para cada fase do concurso mas discriminados, em conformidade, com o ANEXO III do Projeto Básico?	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
15	Apresentou declaração de que possui gráfica própria, ou gráfica com reserva exclusiva para produzir a impressão das provas, cadernos respostas e documentos pertinentes à aplicação das provas e seus respectivos controles?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
16	A gráfica possui capacidade de produção diária?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
17	Apresentou declaração de que o(s) local(is) possui sistema de segurança adequado que proporcione a preservação dos dados, e controle de acesso restrito com utilização de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e controle biométrico, de acesso aos ambientes mais sigilosos, durante o processo de elaboração e impressão das provas e controle da segurança e entrega dos cooperativos candidatos?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18	A proposta contempla preços, valor da inscrição, valor a ser cobrado por candidato inscrito, dados do representante para formalização do contrato e prazo para assinatura do contrato?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19	Apresentou declaração de comprometimento a construir, organizar em na cidade de Boa Vista/RR?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20	Apresentou certificação e atualidade, das características operadoras, sistema financeiro, materiais e psicológicos, que seja utilizado nos procedimentos da área policial em cada área das cargos?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEED

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na sala da Direção do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima - CEFORR, a Comissão Setorial de Concurso Púbico, designada pela Portaria nº 463/2020/GAB/SEGAD de 30 de janeiro de 2020, se reuniu no horário de 14h30min às 16h00, para analisar as propostas apresentadas pelas entidades participantes, conforme a seguir relacionadas:

1. Instituto AOCP;
2. Instituto Consulplan de Desenvolvimento Projetos de Assistência Social - CONSULPLAN;
3. Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON
4. Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC; e
5. Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN

A análise das propostas foi realizada conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, observando-se os critérios técnicos de elaboração das provas escritas de concursos públicos, visando sempre a confiabilidade, a qualidade e a segurança do processo, seguindo os parâmetros constantes do Projeto Básico, às fls. 194 - 223.

Após a avaliação dos vinte itens elencados no Quadro de Critérios Técnicos de Análise das Propostas, **Anexo Único** desta Ata, conclui-se que:

1. Instituto AOCP deixou de atender dois itens, atendendo plenamente apenas dezoito itens;
2. Instituto Consulplan de Desenvolvimento Projetos de Assistência Social – CONSULPLAN deixou de atender um item, atendendo plenamente apenas dezenove itens;
3. Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON deixou de atender dois itens, atendeu parcialmente quatro itens, atendendo plenamente apenas quatorze itens.
4. Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC atende plenamente os vinte itens; e
5. Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN atende plenamente os vinte itens;

Portanto, as empresas **Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC e Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN,** resultaram empatadas no que se refere às exigências contempladas no Projeto Básico e elencadas no Quadro de Critérios Técnicos de Análise das Propostas Anexo Único desta Ata.

Boa Vista-RR, 17 de novembro 2020

SEMAIAS ALEXANDRE SILVA
Presidente

Membros:

STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA

MARISTELA ARAÚJO COSTA PEREIRA

CLAUDEMYRA PEREIRA DA SILVA

JULIANA DORIGÓN

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

NOTA TÉCNICA 001/2020-COMISSÃO SETORIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Considerando a Lei nº 8.666/1993 e Quadro de Critérios Técnicos de Análise das Propostas, Anexo Único da Ata de Reunião realizada no 17/11/2020, às fls. 785-786, visa a presente Nota Técnica a análise das propostas de preços apresentadas pelas instituições do ramo de prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de concursos públicos, para o provimento de 1.000 vagas para o Cargo Efetivo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Indígena, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, bem como, toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme critérios especificados no Projeto Básico (PB), conforme constam às fls. 194-223 dos autos, constante no processo nº 017101.008389/19-06.

2. ANÁLISE

A Unidade demandante dos serviços é a Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, e o procedimento de pesquisa de mercado foi realizado pela Gerência Especial do Núcleo de Cotação de Preços – GECP/ SEED. Para se alcançar o resultado pretendido, e ainda, garantir a segurança do certame, é indispensável que a instituição organizadora tenha notória especialização na condução de eventos com as características do concurso da SEED, cujos futuros servidores desempenharão atribuições específicas do cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Indígena.

Nesse sentido, a GECP/ SEED, setor responsável por realizar pesquisa de preços no âmbito da SEED, assim procedeu para verificação das instituições técnicas especializadas, aptas a organizar o concurso público, atendendo as especificações do Projeto Básico, às fls. 194-223 dos autos.

3. DA PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de preços foi iniciada em 09 de outubro de 2020, com o envio dos ofícios às entidades, através de e-mails conforme constam às fls. 247-253 dos autos. Segue abaixo a listagem das respectivas entidades:

3.1 Instituto AOCP;
3.2 Instituto Consulplan de Desenvolvimento Projetos de Assistência Social - CONSULPLAN;
3.3 Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON;

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

788

3.4 Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC;
3.5 Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN;
3.6 Instituto Quadrix; e
3.7 Fenix Concursos

4. RESPOSTAS À PESQUISA DE MERCADO

Das entidades consultadas as que apresentaram propostas oficialmente, foram as seguintes instituições:
4.1 Instituto AOCP;
4.2 Instituto Consulplan de Desenvolvimento Projetos de Assistência Social - CONSULPLAN;
4.3 Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON;
4.4 Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC;
4.5 Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN;

5. DA ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando a peculiaridade do concurso, a avaliação das propostas recebidas foi realizada em reunião desta Comissão, no dia 17/11/2020, conforme Ata acostada, às fls. 785-786, a partir da análise dos requisitos de segurança constantes do Projeto Básico, às fls. 194-223 dos autos, bem como sob os aspectos de coerência de seu conteúdo com as obrigações do instrumento e o cronograma.
Além dos requisitos, a entidade deveria comprovar a capacidade técnica para a organização e a realização do certame, em âmbito estadual, compatível com objeto do Projeto Básico.
A partir das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes, deu-se a análise das mesmas, considerando os critérios descritos no **Quadro de Critérios Técnicos de Análise das Propostas**, Anexo Único da Ata supracitada, constante nos autos às fls. 786.
Com vistas ao pleno atendimento dos itens 7 e 8 do Projeto Básico, às fls. 194-223, do 2º volume, observou-se que:

1. O ***Instituto AOCP*** atende 18 (dezoito) critérios integralmente, deixou de atender na totalidade 02 (dois) critérios do respectivo **Quadro**, os quais se referem ao critério 10 – apresentação do cronograma das atividades, compatível com o constante no ANEXO II do presente Projeto Básico, às fls. 236, do 2º volume e o critério 14 – apresentação da proposta de preços em planilha de custos contendo os valores unitários e totais para cada fase do cronograma financeiro, em conformidade com o Anexo III do Projeto Básico, às fls. 237-238, do 2º volume, conforme disposto nos itens 7 e 8 do Projeto Básico, às fls. 194-223, do 2º volume, encaminhado através de e-mail para subsidiar a proposta;
2. O ***Instituto Consulplan de Desenvolvimento Projetos de Assistência Social – CONSULPLAN*** atende 19 (dezenove) critérios integralmente, deixou de atender 01 (um) critério do respectivo **Quadro**, referente ao critério 10 – apresentação do cronograma das atividades, compatível com o constante no ANEXO II do presente Projeto Básico, às fls. 236, do 2º volume, conforme disposto nos itens 7 e 8 do Projeto Básico, às fls. 194-223, do 2º volume, encaminhado através de e-mail para subsidiar a proposta;

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

789

3. O ***Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON*** atende 14 (quatorze) critérios integralmente, atende 04 (quatro) critérios parcialmente do respectivo **Quadro**, referente aos critérios **2,3,4** e **5** do Plano de Segurança na questão logística de transporte que não se encontra detalhada em cada etapa/fase do concurso, conforme disposto nos itens 7 e 8 do Projeto Básico, às fls. 194-223, do 2º volume, encaminhado através de e-mail para subsidiar a proposta. O Instituto SELECON, ainda deixou de atender na totalidade 02 (dois) critérios do **Quadro de Critérios Técnicos de Análise das Propostas,** o critério **6** que trata do Plano de Segurança após a aplicação da prova e o critério **7** referente ao Sistema de correção das provas, conforme disposto nos itens 7 e 8 do Projeto Básico, às fls. 194-223, do 2º volume, encaminhado através de e-mail para subsidiar a proposta.
4. O ***Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC*** atende 20 (vinte) critérios integralmente; e
5. O ***Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN*** atende 20 (vinte) critérios integralmente.

6. DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Para a realização de concursos para ingresso no cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Indígena, se faz necessário o preenchimento de requisitos técnico-especializados, devido à complexidade do concurso para ingresso na carreira de Magistério da Educação Indígena, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED.
Exige-se, portanto, da instituição que irá realizar o concurso público, a comprovada experiência em certames com abrangência estadual, com a realização simultânea das respectivas fases: prova objetiva, discursiva e prova de títulos que são exigidas dentre outras premissas, observadas a segurança e o sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para a realização de um processo de seleção pública de âmbito estadual.
Neste sentido, a documentação apresentada pelas entidades interessadas deve demonstrar a experiência para a realização de concurso.
Pela análise das propostas, observando-se os critérios técnicos de elaboração das provas escritas de concursos públicos, visando sempre a confiabilidade, a qualidade e a segurança do processo seletivo, verifica-se que as propostas mais vantajosas e adequadas às exigências da Secretaria de Estado da Educação e Desporto foram apresentadas pelas empresas ***INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN.***

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quando da análise das propostas apresentadas pelas empresas de acordo com o item **10 do Projeto Básico**, às fls. 219, do 2º volume, as empresas **INSTITUTO AOCP, INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSULPLAN, INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – SELECON, INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – IDECAN** apresentaram a proposta com **maior percentual de desconto**. Analisando as propostas finais pelo prisma financeiro e técnico resultam no empate as empresas **INSTITUTO**

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

790

BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – IDECAN**, apresentando o mesmo percentual de desconto e atendendo integralmente todos os critérios elencados no **Quadro de Critérios Técnicos de Análise das Propostas** estabelecidos, no Projeto Básico, às fls. 194-223, do 2º volume.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise das propostas apresentadas pela Comissão Setorial de Concurso Público, conclui-se que as empresas **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – IDECAN**, encontram-se aptas e em condições de igualdade no que se refere às exigências contempladas no Projeto Básico, às fls. 194-223, do 2º volume.
Em razão do empate, esta Comissão Setorial conclui que se aplique o §2º do Art. 45 da Lei 8.666/93:

> *Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*
> *§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.*

É o posicionamento desta Comissão Setorial de Concurso Público, o qual submetemos à apreciação da Senhora Secretária Titular da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Boa Vista-RR, 17 de novembro 2020

SEMAIAS ALEXANDRE SILVA
Presidente

STELA APARECIDA DANTAS DA SILVEIRA
Membro

MARISTELA ARAÚJO COSTA PEREIRA
Membro

CLAUDEMYRA PEREIRA DA SILVA
Membro

JULIANA DORIGON
Membro

Governo do Estado de Roraima
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SEED Fls. 791

OFÍCIO Nº. 3181/2020/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2020.

Ao Senhor
CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
Procurador Geral Adjunto do Estado de Roraima

Assunto: Solicitação de parecer.

Senhor Procurador,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho os autos do Processo nº. 17101.008389/19-06 – volumes 1 ao 5º, referente a realização de Concurso Público para Professor da Educação Indígena, para análise e parecer, acerca da licitude dos atos administrativos adotados na instrução processual.

Atenciosamente,

AERTON DE SOUSA DIAS
Secretário Adjunto da Gestão do Sistema Educacional – SAGSE/SEED/RR
Decreto nº 20 - P de 10 de dezembro de 2018

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROTOCOLO
25/11/2020
Nº 0715
Visto

jss

12048976-7
Rua Barão do Rio Branco | nº. 1495 | Centro
E-mail: gabinete@educacao.rr.gov.br
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-130

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às dez horas e trinta e três minutos do dia dois de dezembro de dois mil e vinte, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma remota, a segunda milésima octingentésima quadragésima quarta sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente em exercício Deputado **Renan Filho** declarou aberta a sessão e convidou o senhor Deputado **Coronel Chagas** para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*, a quem solicitou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor Primeiro-Secretário fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE**: Não houve. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação em turno único do **Projeto de Lei n. 116/2020,** que "abre ao orçamento fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, crédito especial no valor global de R$ 1.938.849,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais) para os fins que especifica", de autoria do Poder Executivo, do **Projeto de Decreto Legislativo n. 017/2020**, que "prorroga por mais 90 (noventa) dias, o estado de calamidade pública em Roraima, declarado pelo Decreto Estadual n. 28.635-E, de 22 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 001/2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo n. 006/2020", de autoria do Poder Executivo. Em seguida, por falta de quórum regimental, o senhor Presidente transferiu a pauta da Ordem do Dia para a próxima sessão. **EXPLICAÇOES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e quarenta e sete minutos, o senhor Presidente encerrou a sessão. Participaram da sessão remota os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Gabriel Picanço, Marlon da Mirage, Nilton Sindpol** e **Renan Filho.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0234/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Convalidar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jalser Renier Padilha (Presidente)**, para viajar com destino a cidade de Brasília-DF, saindo no dia 13.12.2020, com retorno no dia 15.12.2020, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de dezembro de 2020.

JUNIOR VIEIRA
Superintendente-Geral
Matrícula n° 23569 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0235/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

Art.1° Convalidar o afastamento do servidor **Alcidino Vieira Júnior,** matrícula 23569, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 12.12.2020, com retorno no dia 15.12.2020, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Deputado **JALSER RENIER PADILHA (Presidente),** para tratar de assuntos de interesse desta Casa de Leis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de dezembro de 2020.

JALSER RENIER PADILHA
Presidente da ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0236/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 053/2020, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
300/2020	E D S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva (por demanda), que compreenderá o fornecimento de mão de obra (Posto de serviços), das unidades da ALE/RR	05.534.927/0001-25	-Luiz Gustavo barros Matrícula: 21520 **(Fiscal)** -José Luiz Pereira Helmer Matrícula: 12987 **(Fiscal)** -Luellys Gomes Loiola Matrícula: 13480 **(Suplente)**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2020.

JUNIOR VIEIRA
Superintendente-Geral
Matrícula n° 23569 ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 5366/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ICLEIA MOURA DE CASTRO, matrícula 23701**, 14 (quatorze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 09/12/2020 a 22/12/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 9 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 15 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5369/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora LICIA CATARINA COELHO DUARTE**, matrícula 25093**, 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 30/11/2020 a 14/12/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5370/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DEYVISON INACIO DE OLIVEIRA, Matrícula 22066, CPF: 716.381.212-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5371/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELINE DOS ANJOS AZEVEDO, Matrícula 25015, CPF: 840.663.773-00, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5372/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANUZA DE ASSIS CORREA, Matrícula 25018, CPF: 754.994.952-20, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5373/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANIELLY SALAZAR PONTES, Matrícula 23921, CPF: 031.237.992-71, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5374/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRE RAYRO WANDERLEY DE SOUZA, CPF: 015.876.292-40, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5375/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDIVAN ASSUNCAO DOS SANTOS, CPF: 669.657.212-00, no Cargo Comissionado em Gabinete de Chefe de Gabinete FS-1**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5376/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDUARDO ADRIANO DE MELO OLIVEIRA, CPF: 516.957.742-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-3**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5377/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JEAN MARTINS DE ARAUJO, Matrícula 22991, CPF: 509.376.262-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5378/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDUARDO TEIXEIRA BARROS, CPF: 008.512.162-26, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5379/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERICO WERISSIMO DA SILVA ARAUJO FILHO, CPF: 000.359.522-61, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5380/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DIELLE ALMEIDA SILVA, Matrícula 23868, CPF: 000.994.502-40, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5381/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IDAIANE BESERRA PEREIRA, Matrícula 23923, CPF: 814.666.922-00, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR,16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5382/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO RICARDO FRANCA DO CARMO, Matrícula 22555, CPF: 914.681.592-91, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-2**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5383/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GEORGETE OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula 24876, CPF: 382.465.892-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5384/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO ARAUJO CHAVES, CPF: 511.588.252-34, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5385/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSIMAR SILVANO DE SOUZA, Matrícula 23863, CPF: 114.675.646-13, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR,16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5386/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO DA SILVA SERRAO, CPF: 646.151.892-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5387/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MALBA DELIAN ASSIS BELFORT, Matrícula 23823, CPF: 868.353.432-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR,16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5388/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE CARLOS OLIVEIRA PESSOA, CPF: 438.117.442-91, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5389/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELCIANE DA SILVA VIEIRA, Matrícula 25010, CPF: 775.353.322-34, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5390/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULA DE CASSIA COSTA MEDEIROS, Matrícula 22738, CPF: 018.344.722-02, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5391/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LIMA, Matrícula 24692, CPF: 010.202.052-37, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR,16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5392/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JASSIKA DOS SANTOS FRANCA, Matrícula 25135, CPF: 527.826.462-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5393/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCOS ANTONIO DE MELO GARCIA, Matrícula 25324, CPF: 382.832.982-91, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5394/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RODRIGO LOIOLA PERES, Matrícula 24922, CPF: 012.893.532-47, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5395/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILVANA DE SOUZA COUTINHO, Matrícula 24975, CPF: 646.249.780-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 5396/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: 573.589.400-59, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Boa vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 07/2020
PROCESSO Nº: 0238/2020

O Superintendente de Compras e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO em epigrafe, cujo objeto Eventual aquisição de material escolar, medalhas esportivas, equipamentos técnicos e de uso em geral, para atender o programa Abrindo Caminhos da Assembleia Legislativa de Roraima, conforme especificações e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência. Valores unitários em reais (R$) discriminados a seguir: 1ª colocada – Empresa **E. A DE LACERDA EIRELLI** CNPJ: **30.102.483/0001-04,** valores unitários em reais (R$) discriminados a seguir dos Itens: 19=R$ 220,00; 24=R$ 123,00; 25=R$ 123,00; 26=R$ 123,00; 27=R$ 123,00; 28=R$ 230,00; 29=R$ 230,00; 30=R$ 230,00; 31=R$ 240,00; 32=R$ 240,00; 33=R$ 240,00; 36=R$ 135,00; 41=R$ 22,00; 54=R$ 112,00 e 58=R$ 65,00 com valor total anual estimado de R$ **56.540,00** (Cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais). Empresa **F. K NUNES RODRIGUES - ME** CNPJ:**18.344.733/0001-09,** valores unitários em reais (R$) discriminados a seguir dos Itens: 07=R$ 19,00; 11=R$ 6,38; 12=R$ 10,20; 13=R$ 10,20; 14=R$ 10,20; 15=R$ 676,00; 16=R$ 133,00; 20=R$ 14,00; 22=R$ 37,00; 23=R$ 67,00; 34=R$ 22,00; 37=R$ 154,00; 40=R$ 26,00; 42=R$ 26,60; 44=R$ 68,60; 48=R$ 453,00; 49=R$ 338,00; 50=R$ 110,00 e 56=R$ 5,20 com valor total anual estimado de R$ **97.328,00** (Noventa e sete mil, trezentos e vinte e oito reais). Empresa **RW DE ALBUQUERQUE EIRELLI - ME CNPJ nº 32.780.176/0001- 08,** valores unitários em reais (R$) discriminados a seguir dos Itens: 04=R$ 15,00; 05=R$ 11,40; 08=R$ 1,00; 09=R$ 1,48; 53=R$ 30,00; e 57=R$ 15,00 com valor total anual estimado de R$ **6.631,00** (Seis mil, seiscentos e trinta e um reais). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2020.

Alexsander Balico
Superintendente de Compras e Serviços Interino
Matrícula 19.404
(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 011/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras e Serviços, regularmente designado pela Resolução Nº 8061/2019-SGP, de 6 de setembro de 2019, torna público a **ADJUDICAÇÃO** e o resultado final do Pregão supracitado, oriundo do **Processo Administrativo n° 0265/2020**, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sanitização de ambientes, carpete, estofados e cadeira de couro, utilizando produto saneante desinfectante com o objetivo de minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, incluindo covid-19, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos (ácaros, bactérias, fungos e vírus) prejudiciais à saúde humana, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR e seus anexos. **Empresa Vencedora:** ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (**CNPJ nº 04.824.261/0001-**87), vencedora do Lote Único, perfazendo o valor total de R$ 342.368,50 (Trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2020.

Alexsander Balico
Superintendente de Compras e Serviços Interino
Matrícula 19.404
(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

